



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 31 de Maio de 2019.

DE: Andréia Elaene Barros - Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
Érica Tomazoni- Secretária Municipal de Educação
Zenaide Salete Gallas Werle- Secretária Municipal de Assistência Social
PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Educacionais, e Qualificação Profissional para atender a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
01	PREPARO DE TORTAS DOCES E SALGADAS Objetivo: Proporcionar aos participantes aplicação de técnicas no preparo de tortas doces e salgados de acordo com as boas práticas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Preparo de Tortas Doces e Salgadas, Conteúdo: Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Utensílios e equipamentos utilizados. Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de tortas doces e salgadas. Tipos de massas e recheios. Preparo de tortas doces. Preparo de tortas salgadas. Conservação, armazenamento e prazo de validade. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
02	CONFECÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA Objetivo: Apresentar técnicas para o preparo de ovos de chocolate. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Confeção de Ovos de Páscoa Conteúdo Higiene pessoal, do ambiente de trabalho,	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	equipamentos e utensílios. Tipos e características dos chocolates. Cuidados no manuseio. Tipos de embalagens. Preparo, montagem e decoração dos ovos. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h				
03	PREPARO E DECORAÇÃO DE BOLOS Objetivo: Apresentar aos participantes os tipos de massas, recheios e coberturas possibilitando o preparo e a decoração de diferentes bolos, de acordo com as boas práticas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Preparo e Decoração de Bolos Conteúdo Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Ingredientes utilizados no preparo e decoração de bolos: - seleção, conservação e armazenamento. Equipamentos e utensílios utilizados para o preparo e a decoração de bolos. Preparo de massas, recheios e coberturas. Preparo, montagem e decoração de bolos. Conservação, armazenamento e prazo de validade do produtos finais. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
04	PREPARO DE LANCHES Objetivo: Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de diferentes tipos de lanches, de acordo com as boas práticas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Preparo de Lanches Conteúdo Apresentação pessoal. Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de lanches: seleção, higienização, conservação e armazenamento. Organização do ambiente de trabalho (mise en place). Utensílios e equipamentos necessários para o pré-preparo de lanches.	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	Preparo e padronização dos lanches: quantidade de ingredientes, montagem e apresentação. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h				
05	PREPARO DE PIZZA Objetivo: Apresentar técnicas para o preparo de massas e montagem de pizzas, com diferentes recheios, molhos e sabores. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Preparo de Pizza Conteúdo Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Ingredientes utilizados no preparo de pizzas: seleção, conservação e armazenamento. Tipos e preparo de massas, molhos e recheios. Conservação, armazenamento e prazo de validade dos produtos finais. Montagem e assamento de pizzas. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
06	PREPARO DE SOBREMESAS Objetivo: Apresentar as técnicas de preparo de diferentes sobremesas possibilitando aos participantes desenvolvê-las, de acordo com as boas práticas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Preparo de Sobremesas Conteúdo Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes utilizados no preparo de sobremesas quentes e frias: seleção, pré-preparo, conservação e armazenamento. Utensílios e equipamentos necessários para o preparo de sobremesas. Preparo de sobremesas: quentes e frias, simples e elaboradas. Armazenamento das sobremesas prontas. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
07	PREPARO DE MASSAS				



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	<p>Objetivo: Apresentar aos participantes os tipos de massas, recheios e molhos desenvolvendo habilidades para o preparo e montagem das mesmas, de acordo com as boas práticas.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Outros Pré-requisitos: Conhecimentos básicos de preparação de alimentos.</p> <p>Disciplina: Preparo de Massas</p> <p>Conteúdo Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes, utensílios e equipamentos utilizados no preparo de massas. Massas frescas, aromatizadas e recheadas. Molhos clássicos: bechamel, sugo, bolognesa, entre outros. Combinação de massas e molhos. Preparo, montagem e apresentação das massas. Conservação, armazenamento e prazo de validade.</p> <p>Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
08	<p>COZINHA BRASILEIRA</p> <p>Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento de técnicas para o preparo de alguns dos pratos consagrados da culinária típica brasileira.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Disciplina: Cozinha Brasileira</p> <p>Conteúdo Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes utilizados no preparo de pratos da culinária brasileira: seleção, conservação e armazenamento. Utensílios e equipamentos necessários para o preparo da culinária internacional. Preparo de pratos frios e quentes da culinária brasileira. Preparo de sobremesas da culinária brasileira. Armazenamento dos alimentos prontos: conservação e deterioração.</p> <p>Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

09	INTRODUÇÃO À MAQUIAGEM Objetivo: Aplicar técnicas básicas de maquiagens. Pré-requisitos Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Introdução à Maquiagem Conteúdo Instrumentos e produtos. Higienização dos instrumentos. Geometria do rosto. Tipos de pele. Limpeza da pele. Preparação da pele. Técnicas básicas de maquiagens. Carga Horária: Carga Horária/Turma:21h	01	UN	R\$ 2.990,46	R\$ 2.990,46
10	DESIGN DE SOBRANCELHAS Objetivo: Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de técnicas de modelagem de sobrancelhas, de acordo com o perfil do rosto e preferência do cliente. Pré-requisitos Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Design de Sobrancelhas Conteúdo Assepsia e preparação da pele. Higiene dos materiais utilizados visando a biossegurança. Formatos de sobrancelhas para cada tipo de rosto e de olhos. Técnica de design com o uso de pinças. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 2.661,65	R\$ 2.661,65
11	CORTE DE CABELO - TÉCNICAS E TENDÊNCIAS Objetivo: Aperfeiçoar os profissionais em novas tendências de corte, conforme o biotipo e necessidades do cliente. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Corte de Cabelo - Técnicas e Tendências Conteúdo Técnicas atuais de corte de cabelo. Escolha do corte. Estrutura e tipo de cabelo. Preferência do cliente.	01	UN	R\$ 5.886,57	R\$ 5.886,51



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	Corte de cabelo: - tesoura, navalha e máquina. Carga Horária: Carga Horária/Turma:48h				
12	DEPILAÇÃO EGÍPCIA - FACIAL Objetivo: Aplicar técnicas de depilação facial com linha. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Depilação Egípcia - Facial Conteúdo Produtos, equipamentos e instrumentos: utilização, limpeza, higienização, desinfecção, esterilização, conforme as normas da Vigilância Sanitária vigentes. Técnicas de depilação facial com linha. Descarte adequado do material. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 2.661,65	R\$ 2.661,65
13	DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ESCUTA QUALIFICADA Objetivo: Realizar a escuta qualificada de crianças e de adolescentes em situação de vulnerabilidade. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo Disciplina: Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes: Escuta Qualificada Conteúdo Compreensão da violência. Lei da escuta qualificada e depoimento especial. Protocolo NICHHD. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 2.361,67	R\$ 2.361,67
TOTAL					R\$ 43.135,14

O custo total estimado do objeto importa no valor de R\$ 43.135,14 (Quarenta e três mil cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos).

Cordialmente,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Érica Tomazoni

Secretária Municipal de Educação

Zenaide Gallas Werle

Secretária Municipal de Assistência Social

Andreia Elaene Barros

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

ANDREIA ELAENE BARROS

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

Planalto PR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Educacionais, e Qualificação Profissional para atender a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Érica Tomazoni, Zenaide Salette Gallas Werle e Andréia Elaene Barros.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se essa Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Educacionais e Qualificação Profissional, para atender a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR.

4.2. Sendo que somente o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC oferece os cursos que estão sendo solicitados.

5. DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
01	PREPARO DE TORTAS DOCES E SALGADAS Objetivo: Proporcionar aos participantes aplicação de técnicas no preparo de tortas doces e salgados de acordo com as boas práticas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Preparo de Tortas Doces e Salgadas, Conteúdo: Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Utensílios e equipamentos utilizados. Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de tortas doces e salgadas.	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	Tipos de massas e recheios. Preparo de tortas doces. Preparo de tortas salgadas. Conservação, armazenamento e prazo de validade. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h				
02	CONFECÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA Objetivo: Apresentar técnicas para o preparo de ovos de chocolate. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Confeção de Ovos de Páscoa Conteúdo Higiene pessoal, do ambiente de trabalho, equipamentos e utensílios. Tipos e características dos chocolates. Cuidados no manuseio. Tipos de embalagens. Preparo, montagem e decoração dos ovos. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
03	PREPARO E DECORAÇÃO DE BOLOS Objetivo: Apresentar aos participantes os tipos de massas, recheios e coberturas possibilitando o preparo e a decoração de diferentes bolos, de acordo com as boas práticas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Preparo e Decoração de Bolos Conteúdo Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Ingredientes utilizados no preparo e decoração de bolos: - seleção, conservação e armazenamento. Equipamentos e utensílios utilizados para o preparo e a decoração de bolos. Preparo de massas, recheios e coberturas. Preparo, montagem e decoração de bolos. Conservação, armazenamento e prazo de validade do produtos finais. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
04	PREPARO DE LANCHES Objetivo: Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de diferentes tipos de	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

	<p>lanches, de acordo com as boas práticas.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Disciplina: Preparo de Lanches</p> <p>Conteúdo Apresentação pessoal. Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de lanches: seleção, higienização, conservação e armazenamento. Organização do ambiente de trabalho (mise en place). Utensílios e equipamentos necessários para o pré-preparo de lanches. Preparo e padronização dos lanches: quantidade de ingredientes, montagem e apresentação.</p> <p>Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>				
05	<p>PREPARO DE PIZZA Objetivo: Apresentar técnicas para o preparo de massas e montagem de pizzas, com diferentes recheios, molhos e sabores.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Disciplina: Preparo de Pizza</p> <p>Conteúdo Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Ingredientes utilizados no preparo de pizzas: seleção, conservação e armazenamento. Tipos e preparo de massas, molhos e recheios. Conservação, armazenamento e prazo de validade dos produtos finais. Montagem e assamento de pizzas.</p> <p>Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
06	<p>PREPARO DE SOBREMESAS Objetivo: Apresentar as técnicas de preparo de diferentes sobremesas possibilitando aos participantes desenvolvê-las, de acordo com as boas práticas.</p> <p>Pré-requisitos</p>				



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	<p>Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Preparo de Sobremesas Conteúdo Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes utilizados no preparo de sobremesas quentes e frias: seleção, pré-preparo, conservação e armazenamento. Utensílios e equipamentos necessários para o preparo de sobremesas. Preparo de sobremesas: quentes e frias, simples e elaboradas. Armazenamento das sobremesas prontas. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
07	<p>PREPARO DE MASSAS Objetivo: Apresentar aos participantes os tipos de massas, recheios e molhos desenvolvendo habilidades para o preparo e montagem das mesmas, de acordo com as boas práticas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Outros Pré-requisitos: Conhecimentos básicos de preparação de alimentos. Disciplina: Preparo de Massas Conteúdo Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes, utensílios e equipamentos utilizados no preparo de massas. Massas frescas, aromatizadas e recheadas. Molhos clássicos: bechamel, sugo, bolognesa, entre outros. Combinação de massas e molhos. Preparo, montagem e apresentação das massas. Conservação, armazenamento e prazo de validade. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
08	<p>COZINHA BRASILEIRA Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento de técnicas para o preparo de alguns dos pratos consagrados da culinária típica brasileira. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

	<p>Disciplina: Cozinha Brasileira</p> <p>Conteúdo Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes utilizados no preparo de pratos da culinária brasileira: seleção, conservação e armazenamento. Utensílios e equipamentos necessários para o preparo da culinária internacional. Preparo de pratos frios e quentes da culinária brasileira. Preparo de sobremesas da culinária brasileira. Armazenamento dos alimentos prontos: conservação e deterioração.</p> <p>Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>				
09	<p>INTRODUÇÃO À MAQUIAGEM</p> <p>Objetivo: Aplicar técnicas básicas de maquiagens.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Disciplina: Introdução à Maquiagem</p> <p>Conteúdo Instrumentos e produtos. Higienização dos instrumentos. Geometria do rosto. Tipos de pele. Limpeza da pele. Preparação da pele. Técnicas básicas de maquiagens.</p> <p>Carga Horária: Carga Horária/Turma:21h</p>	01	UN	R\$ 2.990,46	R\$ 2.990,46
10	<p>DESIGN DE SOBRANCELHAS</p> <p>Objetivo: Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de técnicas de modelagem de sobrancelhas, de acordo com o perfil do rosto e preferência do cliente.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Disciplina: Design de Sobrancelhas</p> <p>Conteúdo Assepsia e preparação da pele. Higiene dos materiais utilizados visando a biossegurança. Formatos de sobrancelhas para cada tipo de rosto e de olhos. Técnica de design com o uso de pinças.</p> <p>Carga Horária:</p>	01	UN	R\$ 2.661,65	R\$ 2.661,65



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	Carga Horária/Turma:15h				
11	CORTE DE CABELO - TÉCNICAS E TENDÊNCIAS Objetivo: Aperfeiçoar os profissionais em novas tendências de corte, conforme o biotipo e necessidades do cliente. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Corte de Cabelo - Técnicas e Tendências Conteúdo Técnicas atuais de corte de cabelo. Escolha do corte. Estrutura e tipo de cabelo. Preferência do cliente. Corte de cabelo: - tesoura, navalha e máquina. Carga Horária: Carga Horária/Turma:48h	01	UN	R\$ 5.886,57	R\$ 5.886,51
12	DEPILAÇÃO EGÍPCIA - FACIAL Objetivo: Aplicar técnicas de depilação facial com linha. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Depilação Egípcia - Facial Conteúdo Produtos, equipamentos e instrumentos: utilização, limpeza, higienização, desinfecção, esterilização, conforme as normas da Vigilância Sanitária vigentes. Técnicas de depilação facial com linha. Descarte adequado do material. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 2.661,65	R\$ 2.661,65
13	DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ESCUTA QUALIFICADA Objetivo: Realizar a escuta qualificada de crianças e de adolescentes em situação de vulnerabilidade. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo Disciplina: Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes: Escuta Qualificada Conteúdo	01	UN	R\$ 2.361,67	R\$ 2.361,67



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Compreensão da violência. Lei da escuta qualificada e depoimento especial. Protocolo NICHHD. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h				
TOTAL				R\$ 43.135,14

O custo total estimado do objeto, importa no valor de R\$ 43.135,14 (Quarenta e três mil, cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos).

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços que serão solicitados com no mínimo 5(cinco) dias de antecedência após o requerimento formal emitido pela Secretaria solicitante.

6.2. O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Secretaria Municipal solicitante;
- b) Data e hora da prestação de serviço;
- c) Local para onde será o transporte;
- d) Número de passageiros;
- e) Assinatura do secretário(a) solicitante.

6.3. A CONTRATADA executará os serviços com suas próprias ferramentas e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.

6.4. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

6.5. A empresa licitante deve se negar a prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.

6.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.7. A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

6.8. - É responsabilidade do contratada disponibilizar dentro dos valores hora licitados todos os insumos teóricos e práticos necessários para a realização das aulas ministradas nos cursos contratados.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O contrato terá validade 24 meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

Planalto - PR, 31 de Maio de 2019.

Érica Tomazoni

Secretária Municipal de Educação

Zenaide Gallas Werle

Secretária Municipal de Assistência Social

Andreia Elaine Barros

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Inácio José Werle

Prefeito Municipal de Planalto



Atendimento Corporativo

Proposta Nº379 v4

09/05/2019

MUNICIPIO DE PLANALTO

Sra Andréia
Telefone: 46 99975 2070
Cidade: Planalto

Email: tatiani@pr.senac.br

SENAC PARANÁ

O Senac Paraná é reconhecido como uma das melhores instituições de educação profissional do país. Contamos com uma infraestrutura moderna, projetada para que os alunos possam desenvolver da melhor maneira todo o seu potencial. No Senac, as competências são desenvolvidas com profissionais referência nas áreas de educação profissional.

No Paraná está a mais de 70 anos com a missão de educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo, priorizando uma experiência única, para que o aluno desenvolva toda competência profissional e pessoal.

Através do Atendimento Corporativo, desenvolvemos competências e habilidades indispensáveis à atuação dos profissionais para sua empresa. Nesta modalidade de atendimento, oferecemos soluções educacionais customizadas em desenvolvimento humano, alinhadas aos objetivos estratégicos das organizações.

O programa desenvolve cursos, palestras, consultorias exclusivas para que sua empresa mantenha o destaque e o diferencial competitivo no mercado. Nossos profissionais realizam o diagnóstico e identificam as necessidades para desenvolver ações personalizadas com conteúdos exclusivos, adaptados a realidade da empresa.

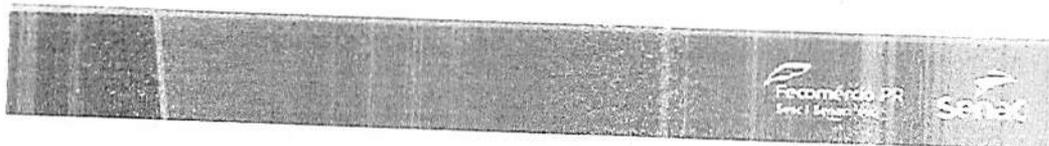
Nossa certificação é reconhecida nacionalmente. Nossos cursos atendem às exigências legais de formação, confirmando a referência em qualidade e credibilidade da marca Senac.

Ao escolher o Senac, você valoriza e investe em um dos mais importantes elementos do seu empreendimento: as pessoas da sua organização.

Atenciosamente,

Lenise Cristina Fernandes

Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional do Senac em FRANCISCO BELTRÃO
CNPJ 03.541.088/0002-28



Aprenda diferentes conceitos, estilos e técnicas para enriquecer o seu repertório gastronômico e ampliar as possibilidades de atuação no setor.

Com os cursos de gastronomia do Senac, você terá acesso à formação profissional de qualidade e ficará sempre alinhado às tendências e demandas do mercado de trabalho.

Curso: 8585 - PREPARO DE TORTAS DOCES E SALGADAS

Objetivo: Proporcionar aos participantes aplicação de técnicas no preparo de tortas doces e salgadas de acordo com as boas práticas.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Preparo de Tortas Doces e Salgadas

Conteúdo

Higiene e apresentação pessoal.

Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho.

Utensílios e equipamentos utilizados.

Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de tortas doces e salgadas.

Tipos de massas e recheios.

Preparo de tortas doces.

Preparo de tortas salgadas.

Conservação, armazenamento e prazo de validade.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 20

Nº de Alunos Total: 20

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 4.152,08

Investimento Total: R\$ 4.152,08

Conforme Política de Benefícios do Senac, incide desconto, conforme:

Investimento: R\$ 3.321,65

- Recompra/avista/no contratante.

- É responsabilidade do contratante disponibilizar local adequado e equipado para a realização das aulas teóricas e práticas.

- Está incluso neste valor os insumos para a realização das práticas.

1

Aprenda diferentes conceitos, estilos e técnicas para enriquecer o seu repertório gastronômico e ampliar as possibilidades de atuação no setor.

Com os cursos de gastronomia do Senac, você terá acesso à formação profissional de qualidade e ficará sempre alinhado às tendências e demandas do mercado de trabalho.

Curso: 8578 - CONFECCÃO DE OVOS DE PÁSCOA

Objetivo: Apresentar técnicas para o preparo de ovos de chocolate.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Confeccão de Ovos de Páscoa

Conteúdo

Higiene pessoal, do ambiente de trabalho, equipamentos e utensílios.
Tipos e características dos chocolates.
Cuidados no manuseio.
Tipos de embalagens.
Preparo, montagem e decoração dos ovos.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 20

Nº de Alunos Total: 20

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 4.152,08

Investimento Total: R\$ 4.152,08

Conforme Política de Benefícios do Senac, incide desconto, conforme:

Investimento: R\$ 3.321,65

- Recompra/avista/no contratante.

- É responsabilidade do contratante disponibilizar local adequado e equipado para a realização das aulas teóricas e práticas.

- Está incluso neste valor os insumos para a realização das práticas.

Aprenda diferentes conceitos, estilos e técnicas para enriquecer o seu repertório gastronômico e ampliar as possibilidades de atuação no setor.

Com os cursos de gastronomia do Senac, você terá acesso à formação profissional de qualidade e ficará sempre alinhado às tendências e demandas do mercado de trabalho.

Curso: 8575 - PREPARO E DECORAÇÃO DE BOLOS

Objetivo: Apresentar aos participantes os tipos de massas, recheios e coberturas possibilitando o preparo e a decoração de diferentes bolos, de acordo com as boas práticas.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Preparo e Decoração de Bolos

Conteúdo

Higiene e apresentação pessoal.

Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho

Ingredientes utilizados no preparo e decoração de bolos:

- seleção, conservação e armazenamento.

Equipamentos e utensílios utilizados para o preparo e a decoração de bolos.

Preparo de massas, recheios e coberturas.

Preparo, montagem e decoração de bolos.

Conservação, armazenamento e prazo de validade do produtos finais.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 20

Nº de Alunos Total: 20

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 4.152,08

Investimento Total: R\$ 4.152,08

Conforme Política de Benefícios do Senac, incide desconto, conforme:

Investimento: R\$ 3.321,65

- Recompra/avista/no contratante.

- É responsabilidade do contratante disponibilizar local adequado e equipado para a realização das aulas teóricas e práticas.

- Está incluso neste valor os insumos para a realização das práticas.

^

Curso: 40173 - PREPARO DE LANCHES

Objetivo: Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de diferentes tipos de lanches, de acordo com as boas práticas.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Preparo de Lanches

Conteúdo

Apresentação pessoal.

Higiene na manipulação de alimentos.

Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de lanches: seleção, higienização, conservação e armazenamento.

Organização do ambiente de trabalho (mise en place).

Utensílios e equipamentos necessários para o pré-preparo de lanches.

Preparo e padronização dos lanches: quantidade de ingredientes, montagem e apresentação.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 20

Nº de Alunos Total: 20

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 4.152,08

Investimento Total: R\$ 4.152,08

Conforme Política de Benefícios do Senac, incide desconto, conforme:

Investimento: R\$ 3.321,65

- Recompra/avista/no contratante.

- É responsabilidade do contratante disponibilizar local adequado e equipado para a realização das aulas teóricas e práticas.

- Está incluso neste valor os insumos para a realização das práticas.

Aprenda diferentes conceitos, estilos e técnicas para enriquecer o seu repertório gastronômico e ampliar as possibilidades de atuação no setor.

Com os cursos de gastronomia do Senac, você terá acesso à formação profissional de qualidade e ficará sempre alinhado às tendências e demandas do mercado de trabalho.

Curso: 8570 - PREPARO DE PIZZA

Objetivo: Apresentar técnicas para o preparo de massas e montagem de pizzas, com diferentes recheios, molhos e sabores.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Preparo de Pizza

Conteúdo

Higiene e apresentação pessoal.

Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho.

Ingredientes utilizados no preparo de pizzas: seleção, conservação e armazenamento.

Tipos e preparo de massas, molhos e recheios.

Conservação, armazenamento e prazo de validade dos produtos finais.

Montagem e assamento de pizzas.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 20

Nº de Alunos Total: 20

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 4.152,08

Investimento Total: R\$ 4.152,08

Conforme Política de Benefícios do Senac, incide desconto, conforme:

Investimento: R\$ 3.321,65

- Recompra/avista/no contratante.

- É responsabilidade do contratante disponibilizar local adequado e equipado para a realização das aulas teóricas e práticas.

- Está incluso neste valor os insumos para a realização das práticas.

M

Aprenda diferentes conceitos, estilos e técnicas para enriquecer o seu repertório gastronômico e ampliar as possibilidades de atuação no setor.

Com os cursos de gastronomia do Senac, você terá acesso à formação profissional de qualidade e ficará sempre alinhado às tendências e demandas do mercado de trabalho.

Curso: 8590 - PREPARO DE SOBREMESAS

Objetivo: Apresentar as técnicas de preparo de diferentes sobremesas possibilitando aos participantes desenvolvê-las, de acordo com as boas práticas.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Preparo de Sobremesas

Conteúdo

Higiene na manipulação de alimentos.

Ingredientes utilizados no preparo de sobremesas quentes e frias: seleção, pré-preparo, conservação e armazenamento.

Utensílios e equipamentos necessários para o preparo de sobremesas.

Preparo de sobremesas: quentes e frias, simples e elaboradas.

Armazenamento das sobremesas prontas.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 20

Nº de Alunos Total: 20

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 4.152,08

Investimento Total: R\$ 4.152,08

Conforme Política de Benefícios do Senac, incide desconto, conforme:

Investimento: R\$ 3.321,65

- Recompra/avista/no contratante.

- É responsabilidade do contratante disponibilizar local adequado e equipado para a realização das aulas teóricas e práticas.

- Está incluso neste valor os insumos para a realização das práticas.

Aprenda diferentes conceitos, estilos e técnicas para enriquecer o seu repertório gastronômico e ampliar as possibilidades de atuação no setor.

Com os cursos de gastronomia do Senac, você terá acesso à formação profissional de qualidade e ficará sempre alinhado às tendências e demandas do mercado de trabalho.

Curso: 8586 - PREPARO DE MASSAS

Objetivo: Apresentar aos participantes os tipos de massas, recheios e molhos desenvolvendo habilidades para o preparo e montagem das mesmas, de acordo com as boas práticas.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental

Outros Pré-requisitos:

Conhecimentos básicos de preparação de alimentos.

Disciplina: Preparo de Massas

Conteúdo

Higiene na manipulação de alimentos.

Ingredientes, utensílios e equipamentos utilizados no preparo de massas.

Massas frescas, aromatizadas e recheadas.

Molhos clássicos: bechamel, sugo, bolognesa, entre outros.

Combinação de massas e molhos.

Preparo, montagem e apresentação das massas.

Conservação, armazenamento e prazo de validade.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 20

Nº de Alunos Total: 20

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 4.152,08

Investimento Total: R\$ 4.152,08

Conforme Política de Benefícios do Senac, incide desconto, conforme:

Investimento: R\$ 3.321,65

- Recompra/avista/no contratante.

- É responsabilidade do contratante disponibilizar local adequado e equipado para a realização das aulas teóricas e práticas.

- Está incluso neste valor os insumos para a realização das práticas.

h

Curso: 10623 - COZINHA BRASILEIRA

Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento de técnicas para o preparo de alguns dos pratos consagrados da culinária típica brasileira.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Cozinha Brasileira

Conteúdo

Higiene na manipulação de alimentos.
Ingredientes utilizados no preparo de pratos da culinária brasileira: seleção, conservação e armazenamento.
Utensílios e equipamentos necessários para o preparo da culinária internacional.
Preparo de pratos frios e quentes da culinária brasileira.
Preparo de sobremesas da culinária brasileira.
Armazenamento dos alimentos prontos: conservação e deterioração.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h
Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 20
Nº de Alunos Total: 20

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 4.152,08
Investimento Total: R\$ 4.152,08

Conforme Política de Benefícios do Senac, incide desconto, conforme:

Investimento: R\$ 3.321,65

- Recompra/avista/no contratante.

- É responsabilidade do contratante disponibilizar local adequado e equipado para a realização das aulas teóricas e práticas.

- Está incluso neste valor os insumos para a realização das práticas.

Quer fazer bonito no mercado de beleza e estética? Faça Senac e se qualifique com excelência!

O crescimento do mercado voltado para à estética e à beleza tornou fundamental a contratação de profissionais qualificados e bem preparados. Nos cursos de beleza do Senac, os alunos têm acesso a técnicas e modernos procedimentos voltados a tratamentos, embelezamento e estéticas em geral, aplicados de acordo com as normas sanitárias e de higiene em vigor.

Curso: 10487 - INTRODUÇÃO À MAQUIAGEM

Objetivo: Aplicar técnicas básicas de maquiagens.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Introdução à Maquiagem

Conteúdo

Instrumentos e produtos.
Higienização dos instrumentos.
Geometria do rosto.
Tipos de pele.
Limpeza da pele.
Preparação da pele.
Técnicas básicas de maquiagens.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 21h

Carga Horária Total: 21h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 20

Nº de Alunos Total: 20

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 3.738,08

Investimento Total: R\$ 3.738,08

Conforme Política de Benefícios do Senac, incide desconto, conforme:

Investimento: R\$ 2.990,46

- Recompra/avista/no contratante.

- É responsabilidade do contratante disponibilizar local adequado e equipado para a realização das aulas teóricas e práticas.

- Está incluso neste valor os insumos para a realização das práticas.

^

Quer fazer bonito no mercado de beleza e estética? Faça Senac e se qualifique com excelência!

O crescimento do mercado voltado para à estética e à beleza tornou fundamental a contratação de profissionais qualificados e bem preparados. Nos cursos de beleza do Senac, os alunos têm acesso a técnicas e modernos procedimentos voltados a tratamentos, embelezamento e estéticas em geral, aplicados de acordo com as normas sanitárias e de higiene em vigor.

Curso: 8385 - DESIGN DE SOBRANCELHAS

Objetivo: Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de técnicas de modelagem de sobrancelhas, de acordo com o perfil do rosto e preferência do cliente.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Design de Sobrancelhas

Conteúdo

Assepsia e preparação da pele.
Higiene dos materiais utilizados visando a biossegurança.
Formatos de sobrancelhas para cada tipo de rosto e de olhos.
Técnica de design com o uso de pinças.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h
Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1
Nº de Alunos/Turma: 20
Nº de Alunos Total: 20

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 3.327,08
Investimento Total: R\$ 3.327,08

Conforme Política de Benefícios do Senac, incide desconto, conforme:
Investimento: R\$ 2.661,65
- Recompra/avista/no contratante.

- É responsabilidade do contratante disponibilizar local adequado e equipado para a realização das aulas teóricas e práticas.
- Está incluso neste valor os insumos para a realização das práticas.

Quer fazer bonito no mercado de beleza e estética? Faça Senac e se qualifique com excelência!

O crescimento do mercado voltado para à estética e à beleza tornou fundamental a contratação de profissionais qualificados e bem preparados. Nos cursos de beleza do Senac, os alunos têm acesso a técnicas e modernos procedimentos voltados a tratamentos, embelezamento e estéticas em geral, aplicados de acordo com as normas sanitárias e de higiene em vigor.

Curso: 8194 - CORTE DE CABELO - TÉCNICAS E TENDÊNCIAS

Objetivo: Aperfeiçoar os profissionais em novas tendências de corte, conforme o biotipo e necessidades do cliente.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Corte de Cabelo - Técnicas e Tendências

Conteúdo

Técnicas atuais de corte de cabelo.

Escolha do corte.

Estrutura e tipo de cabelo.

Preferência do cliente.

Corte de cabelo:

- tesoura, navalha e máquina.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 48h

Carga Horária Total: 48h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 20

Nº de Alunos Total: 20

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 7.358,21

Investimento Total: R\$ 7.358,21

Conforme Política de Benefícios do Senac, Incide desconto, conforme:

Investimento: R\$ 5.886,57

- Recompra/avista/no contratante.

- É responsabilidade do contratante disponibilizar local adequado e equipado para a realização das aulas teóricas e práticas.

- Está incluso neste valor os insumos para a realização das práticas.

- Para melhor qualidade do curso solicita-se a possibilidade do contratante disponibilizar um lavatório.

K

Quer fazer bonito no mercado de beleza e estética? Faça Senac e se qualifique com excelência!

O crescimento do mercado voltado para à estética e à beleza tornou fundamental a contratação de profissionais qualificados e bem preparados. Nos cursos de beleza do Senac, os alunos têm acesso a técnicas e modernos procedimentos voltados a tratamentos, embelezamento e estéticas em geral, aplicados de acordo com as normas sanitárias e de higiene em vigor.

Curso: 10083 - DEPILAÇÃO EGÍPCIA - FACIAL

Objetivo: Aplicar técnicas de depilação facial com linha.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Depilação Egípcia - Facial

Conteúdo

Produtos, equipamentos e instrumentos: utilização, limpeza, higienização, desinfecção, esterilização, conforme as normas da Vigilância Sanitária vigentes.
Técnicas de depilação facial com linha.
Descarte adequado do material.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 20

Nº de Alunos Total: 20

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 3.327,08

Investimento Total: R\$ 3.327,08

Conforme Política de Benefícios do Senac, incide desconto, conforme:
Investimento: R\$ 2.661,67

- Recompra/avista/no contratante.

- É responsabilidade do contratante disponibilizar local adequado e equipado para a realização das aulas teóricas e práticas.

- Está incluso neste valor os insumos para a realização das práticas.

h

Curso: 15113 - DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ESCUTA QUALIFICADA

Objetivo: Realizar a escuta qualificada de crianças e de adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo

Disciplina: Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes: Escuta Qualificada

Conteúdo

Compreensão da violência.

Lei da escuta qualificada e depoimento especial.

Protocolo NICHD.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 25

Nº de Alunos Total: 25

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 2.952,08

Investimento Total: R\$ 2.952,08

Conforme Política de Benefícios do Senac, incide desconto, conforme:

Investimento: R\$ 2.361,67

- Recompra/avista/no contratante.

- É responsabilidade do contratante disponibilizar local adequado e equipado para a realização das aulas teóricas e práticas.

W

PROGRAMA DE BENEFÍCIOS - ATENDIMENTO CORPORATIVO

Empresas Contribuintes: 15% (mediante apresentação do guia GFIP)

Sindicatos e organizações conveniadas ao Sistema Fecomércio: 15% (Sindicato filiado à Federação do Comércio do Estado do Paraná)

Turmas realizadas na empresa: 5%

Recompra: 5% (Empresas que adquiriram treinamento no prazo de até 01 ano após a conclusão)

Empresas não contribuintes: 10% para pagamento a vista.

Forma de Pagamento:

Fatura: parcelada em até 03 a contar da data do início da realização da atividade ou à vista, para 20 dias a contar da data da mesma.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Matrícula: Será efetivada mediante preenchimento completo do Termo de Compromisso, assinados e enviados ao Senac com 03 dias úteis de antecedência a data de início do curso.

Certificado: frequência mínima de 75% da carga horária do curso mediante assinatura na lista de presença do Senac e preenchimento completo do Termo de Compromisso.

Prazo para realização da ação: a definir a partir da assinatura do Termo de Aceite e/ou Contrato.

Data e Horário: a definir

Local: contratante

Coffee Break: não está incluso.

Validade da proposta: **08/06/2019**

7



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto, 31 de Maio de 2019.

DE: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Educacionais, e Qualificação Profissional para atender a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-Pr, 31 de Maio de 2019.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Educacionais, e Qualificação Profissional para atender a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 31/05/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da Despesa
01010	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00103
02390	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
02670	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
12 Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo	132.000,00	132.000,00	27.637,30	104.362,70
134 Divisão de Indústria	132.000,00	132.000,00	27.637,30	104.362,70
22.661.2201.2062 Incentivos às Atividades Comerciais, Industriais e ao Turismo	77.000,00	77.000,00	20.612,30	56.387,70
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	77.000,00	77.000,00	20.612,30	56.387,70
02670 E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	77.000,00	77.000,00	20.612,30	56.387,70
22.661.2201.2064 Apoio/Promoção de Divulgação de Feiras e na Área do Turismo	55.000,00	55.000,00	7.025,00	47.975,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	55.000,00	55.000,00	7.025,00	47.975,00
02710 E 0000 000001070000 Recursos Ordinários (Livres)	55.000,00	55.000,00	7.025,00	47.975,00
Total Geral	132.000,00	132.000,00	27.637,30	104.362,70

Critério de seleção:

Data do cálculo: 30/05/2019
 Órgão entre: 12 e 12
 Natureza da despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00



Prefeitura Municipal de Planalto - 2019

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 31/05/2019

Página 1

Equipe

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F - PADRÃO / ORIG / APU / DES / DET)

	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
10 - Secretaria de Assistência social	346.500,00	346.500,00	83.757,39	262.742,61
142 - Fundo Munc. dos Direitos da Criança e do Adolescente	60.500,00	60.500,00	2.731,26	57.768,74
08.243.0801.2023 - Assistência a Criança e ao Adolescente	27.500,00	27.500,00	2.731,26	24.768,74
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02050 - E - 0000 - 0000/01/07/0000 - Recursos Ordinários (Livres)	27.500,00	27.500,00	2.731,26	24.768,74
08.243.0801.2026 - Jovem Aprendiz	33.000,00	33.000,00	0,00	33.000,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02100 - E - 0000 - 0000/01/07/0000 - Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00	0,00	33.000,00
144 - GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	286.000,00	286.000,00	81.026,13	204.973,87
08.241.0801.2021 - Assistência ao Idoso	16.500,00	16.500,00	10.700,00	5.800,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02250 - E - 0000 - 0000/01/07/0000 - Recursos Ordinários (Livres)	16.500,00	16.500,00	10.700,00	5.800,00
08.242.0801.2022 - Assistência aos Portadores de Deficiência	22.000,00	22.000,00	0,00	22.000,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02270 - E - 0000 - 0000/01/07/0000 - Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00	22.000,00	0,00	22.000,00
08.244.0801.1025 - Assistência a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social	33.000,00	33.000,00	16.000,00	17.000,00
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02300 - E - 0000 - 0000/01/07/0000 - Recursos Ordinários (Livres)	33.000,00	33.000,00	16.000,00	17.000,00
08.244.0801.2024 - Gerenciamento da Secretaria de Assistência Social e CRAS	214.500,00	214.500,00	54.326,13	160.173,87
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02350 - E - 0000 - 0000/01/07/0000 - Recursos Ordinários (Livres)	214.500,00	214.500,00	54.326,13	160.173,87
Total Geral	346.500,00	346.500,00	83.757,39	262.742,61

Critério de seleção

Data do cálculo: 31/05/2019

Órgão: 10 e 10

Natureza de despesa: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso: 0000 e 000000



Prefeitura Municipal de Planalto - 2019

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 31/05/2019

Equilíbrio

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
07 - Secretaria de Educação	605.500,00	605.500,00	292.057,53	313.442,47
121 Departamento de Ensino	605.500,00	605.500,00	292.057,53	313.442,47
12.361.1201.2036 Manutenção do Ensino Fundamental	500.000,00	500.000,00	258.968,32	241.031,68
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01010 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	500.000,00	500.000,00	258.968,32	241.031,68
12.364.1201.2040 Apoio ao Ensino Superior	5.500,00	5.500,00	10,18	5.489,82
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01220 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	5.500,00	5.500,00	10,18	5.489,82
12.365.1201.2045 Atendimento das Creches Municipais	100.000,00	100.000,00	33.079,03	66.920,97
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01250 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100.000,00	100.000,00	33.079,03	66.920,97
Total Geral	605.500,00	605.500,00	292.057,53	313.442,47

Critério de seleção:

Data do cálculo: 31/05/2019

Órgão entre: 07 e 07

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00103 e 00103

035

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FINS EDUCACIONAIS

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 21 DA

LEI - 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, com sede na Rua André de Barros, 750 – Centro - Curitiba-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.541.088/0001-47, para fins de não incidência na fonte do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e da contribuição para o PIS/PASEP, no que se refere o art. 64 da lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e para fins de ISENÇÃO da Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, de acordo com o que dispõe o artigo 14, inciso X, cumulado com o artigo 13, inciso VI, da Medida Provisória n.º 2.037-21, de 25 de agosto de 2000, declara que é serviço social autônomo, sem fins lucrativos, de caráter educacional.

I. O SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC é uma instituição sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio-CNN, de acordo com o disposto art. 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Na conceituação doutrinária, é Serviço Social Autônomo (Veja-se "Direito Administrativo", da Malheiros Editores- 18.ª edição - 1993, de Hely Lopes Meirelles, às páginas 335 e 336).

Assim, é instituído por lei, com personalidade jurídica de Direto Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério do trabalho e Previdência Social (Decreto 74.296/74, art. 4.º, II.), para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção.

- II. Para o custeio dos seus encargos e despesas, os empregadores do comércio e os de atividades assemelhadas pagam mensalmente uma contribuição parafiscal (conforme o disposto art. 4.º, do Decreto - Lei n.º 8.621, de 10/01/46, e 6.º, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05/12/67), a qual é arrecadada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que a repassa, posteriormente (conforme artigo 30 do seu citado Regulamento), sendo que constituem rendas do SENAC referidas contribuições, mais doações e legados, auxílios e subvenções, multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais, as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza, e as rendas eventuais (conforme artigo 29 do seu Regulamento).
- II. Nenhum recurso do SENAC, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no seu Regulamento (conforme artigo 34 do mesmo).
- IV. Seus orçamentos, referente ao futuro exercício, são apresentados, para exame, ao seu Conselho Fiscal, e, após encaminhados à sua Administração Nacional, que os apresenta, para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social (artigos 11 e 13, da lei n.º 2.613, de 23/09/55; artigos 7.º, 14, "c", 17 "p, r", 25, "f", 26, "e", 28, I, "b", II., "b", II., "e", 36: e 37, do seu Regulamento já citado).
- V. Suas prestações de contas, relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior, são apresentadas para exame ao seu Conselho Fiscal e, após encaminhadas à sua Administração Nacional, que as apresenta ao Tribunal de Contas da União (artigos 14, "e", 17, 25, "f", 26 "e", 28; I, "r", II., "m", III, "e", 38, parágrafo único; 39: e 40, do Regulamento já citado; 11 e 13, da lei 2.613, de 23/09/55; art. 4.º, II, do decreto n.º 74.296, de 16/07/74; art. 183, do Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/67; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e Externas, uma, da Secretaria de Controle Interno- Ciset, da Coordenadoria de Auditoria - COAUD, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social- MTPS, e, outra, do Tribunal de Contas da União - TCU.
- VI. Por isso, em face da natureza de suas atividades, o Decreto n.º 61.843, de 05/12/67, aprovou o Regulamento do SENAC, o qual sublinha, no parágrafo único do seu art. 7.º, a imunidade do mesmo, disposto que :

"Art.7.º (...)

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, "c", da Constituição.

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de 1988, contemplou o contido no art. 20, III, "c", da Carta Magna anterior, a que se referia o parágrafo único do art. 7.º, do Decreto n.º 61.843/67. Isto, no seu art. 150, VI, "c", e com a seguinte redação:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I-...

II-...

III-...

IV-...

V-...

VI-...

a)...

b)...

C) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei".

VII. E o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, porque além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer, descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer conseqüências (penais inclusive); dessa forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, "c", parágrafo 1.º, e 14, I, II, e III, do Código Tributário Nacional (isto é, instituição de ensino e empresa, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo inscricção contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, asseguratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).

VIII. A Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955, que autorizou a União a criar o 'Serviço Social Rural', reafirma o direito do SENAC, em seus artigos 12 e 13:

"Artigo 12. Os serviços e bens do Serviço Social Rural gozam de ampla isenção fiscal como se fossem da própria União"(grifos nossos).

"Artigo 13. O disposto nos artigos 11 e 12 desta Lei se aplica ao Serviço Social da Indústria (SESI), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

O SENAC, no exercício dos seus direitos legítimos, tem sido reconhecido por todos os órgãos com o não lançamento de tributos de qualquer ordem, a saber alguns: Imposto Sobre Serviços, Imposto de Renda, Imposto Único Sobre Energia Elétrica, ICM, ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano, etc.

Outrossim, nosso crédito em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região se refere a atividade própria exercida pelo SENAC-PR enquanto Serviço Social Autônomo, ente paraestatal, instituição de educação sem fins lucrativos, o enquadrando no já referido artigo 14, X, cumulado com o art. 13, VI, da Medida Provisória n.º 2.037, de 25.08.2000..

Desta forma, fazendo jus à imunidade quanto a impostos; não está obrigado a emitir faturas comerciais, notas fiscais e/ou duplicatas mercantis, pois não realiza atividade comercial, não lhe sendo exigido, por conseguinte, por exemplo, o Imposto Sobre Serviços, que seria a razão da emissão de notas fiscais. Adota, relativamente aos seus serviços prestados, uma simples fatura/recibo. E, enquanto Serviço Social Autônomo, faz jus também à ISENÇÃO da COFINS.

Outrossim, o signatário é representante legal da entidade, assumindo o compromisso de informar a esta unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento à presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal) e no crime contra a ordem tributária (art. 1.º da Lei n.º 8.137, de 27/12/90).



sempre voltado às finalidades legais e regulamentares de nossas instituições. **DARCI PIANA - Presidente da Fecomércio/PR e Conselhos Regionais do SESC/PR e SENAC/PR". JUSTIFICATIVA DE IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE TOMAR DE POSSE:** O Presidente solicita ao Secretário para que proceda também a leitura da carta apresentada pelo Senhor Darci Piana, presidente eleito da Fecomércio/PR, justificando sua impossibilidade temporária de tomar posse, a qual segue também transcrita em sua íntegra: Curitiba, 14 de junho de 2018. Ilustríssimo Senhor, Ari Faria Bittencourt, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná. Curitiba – PR. Senhor Presidente, *Informo-lhe que, por motivos particulares, e em virtude de desincompatibilização prevista no artigo 1º, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, não poderei tomar posse do cargo de Presidente eleito da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, no próximo dia 22 de junho de 2018, relativo à gestão 2018/2022, o que o farei oportunamente, em dia e horário previamente agendado com Vossa Senhoria e demais diretores, nos termos do art. 26 do Estatuto. Peço-lhe ainda, que transmita essa informação à Diretoria dessa entidade. Sem mais, agradeço pela atenção e consideração. Darci Piana*". Após a leitura da carta, o Diretor Abrão José Melhem solicitou um aparte para manifestar cumprimentos ao Presidente Licenciado, Darci Piana, pela iniciativa corajosa de se lançar pré-candidato a Vice-Governador, representando a classe empresarial do comércio, em um momento que não se pode mais simplesmente criticar, mas sim participar efetivamente das decisões que afetam as atividades do setor que emprega o maior número de pessoas e representa a maior parcela do PIB de nosso Estado. Por outro lado, elogiou o Vice-Presidente, Ari Faria Bittencourt, pela sua capacidade já comprovada, experiência e serenidade, que assumirá a Presidência efetiva da entidade nesse período de licença temporária do Presidente Darci Piana. **PRESENTES À REUNIÃO:** Foram registradas as presenças de diretores da Fecomércio/PR, conforme lista de presenças. **JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA:** Foram justificadas as seguintes ausências: Edenir Zandoná Junior, Everton Muffato, Cesar Moro Tozetto, Joselito Socella, Mauro Merigue, Paulo Salesbram, Flavio Barbosa Andreo, Agostinho Francisco Sabadin, Horst Adelberto Waldraff, Justino Rodrigues da Fonseca, Carlos Batista Rodrigues, Eduardo Rubens de Andrade, Sandro Augusto Sabadin, Nasser Hammoud, Osnei José Simões Santos, Carlos Antonio Amaral Monteiro, Cristiane Guimarães Boiko Rossetim e Rodinei Nogueira. Os referidos diretores não puderam comparecer à solenidade de posse. Sendo assim, tomarão posse em data oportuna, mediante termo de posse em separado. **ATO DE POSSE:** O Senhor Presidente em exercício ARI FARIA BITTENCOURT fez um breve relato e passou a palavra ao Superintendente Regional do Trabalho, Senhor PAULO KRONÉIS, para iniciar o Ato de Posse. Com a palavra, o Senhor PAULO KRONÉIS declarou empossada a nova diretoria da Fecomércio/PR, no período de 22 de junho de 2018 a 22 de junho de 2022, com exceção do Senhor Darci Piana, conforme justificativa acima mencionada, ficando o Presidente em exercício que é Paulo Kronéis.

AUTENTICAÇÃO
 A presente documentação é verdadeira e fiel cópia do original que se encontra em meu arquivo.
 Curitiba, 19 JUN. 2018

Mariana Cristina Longhi Vice-l
 Rosângela C. P. Romão
 Mariana Konkel Barbosa



diretores eleitos presentes ao Ato, assinem o respectivo Termo de Posse. Declarou, então, na qualidade de Superintendente Regional do Trabalho, empossados para o quadriênio 2018/2022: o Sr. ARI FARIA BITTENCOURT, 1º Vice-Presidente da Fecomércio/PR, os demais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio. Em seguida, procedeu a leitura do "Termo de Posse" – a ser assinado por todos os Diretores presentes e apensado à presente ata –, que segue transcrito a seguir na íntegra: "Nós, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná (Fecomércio/PR), bem como os Delegados Representantes da entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), eleitos para o quadriênio 2018/2022, iniciado nesta data e com término previsto para 22 de junho de 2022, assumimos solenemente o compromisso de respeitar o exercício do nosso mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade, colaborando da melhor forma possível para o crescimento e desenvolvimento da Instituição, dos sindicatos filiados e das empresas integrantes das categorias representadas. Firmamos o presente, cientes de que este documento é também válido como lista de presenças na posse oficial da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, e dos Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo eleitos para o quadriênio 2018-2022 realizada nesta data, às 16h. Curitiba, 22 de junho de 2018".

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:

Na sequência, o Secretário Ad Hoc, EDUARDO LUIZ GABARDO MARTINS, procedeu a leitura dos nomes que compõem a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Representação da Fecomércio/PR, junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, eleitos no pleito de 11 de maio de 2018, a saber: Presidente: Darcil Piana CPF: 008.608.089-04 – Dasa Consultoria Ltda – ME CNPJ: 88.121.371/0001-72; (temporariamente impossibilitado de tomar posse); 1º Vice-Presidente: Ari Faria Bittencourt CPF: 027.533.089-34 – Ari Faria Bittencourt - ME CNPJ: 78.182.625/0001-83; 2º Vice-Presidente: Paulo Cesar Naujack – ME CPF: 320.771.659-87 – Paulo Cesar Naujack CNPJ: 81.041.865/0001-06; 3º Vice-Presidente: Luiz Carlos Borges da Silva CPF: 221.963.159-15 – imobiliária Outra Sul Ltda – ME CNPJ: 79.794.962/0001-10; 4º Vice-Presidente: Paulo Herminio Pennacchi CPF: 069.840.299-53 – Pennacchi & Cia Ltda CNPJ: 95.410.163/0007-44; 5º Vice-Presidente: Carlos Rodrigues do Nascimento CPF: 100.356.999-49 – Wadipel Comércio de Papeis Ltda CNPJ: 79.801.601/0001-53; 6º Vice-Presidente: Paulo Beal CPF: 476.222.539-87 – Cia Beal de Alimentos CNPJ: 78.116.670/0001-65; 7º Vice-Presidente: Ulisses Piva CPF: 396.094.745-00 – Assessoria e Marketing Ltda CNPJ: 76.641.240/0001-37; 8º Vice-Presidente: Ederson Zandonato Junior

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 8º andar – Mercês – CEP 81.050-900
TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3893 4502 | 3633 4500
CNPJ 02.818.811/0001 - 23 | federar.pr@fecomercio.pr.com.br

29 JUN. 2018

Mariana Cristina Longhi Vice

Marilene Boer Romera

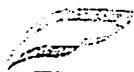
Mariana Konkel Barbosa



CPF: 254.544.129-53 – Farmácia Drogabá Ltda - EPP CNPJ: 75.079.574/0001-04; 9º Vice-Presidente: Ali Saadeddine Wardani CPF: 100.970.589-04 – Móveis Karina Eireli – EPP CNPJ: 76.893.361/0001-76; 10º Vice-Presidente Câmara do Comércio Atacadista: Pedro Joanir Zonta CPF: 094.576.669-68 – Condor Super Center Ltda CNPJ: 76.189.406/0001-26; 11º Vice-Presidente Câmara do Comércio Varejista: José Alex Gonçalves Figueira CPF: 084.374.328-35 – José Alex Gonçalves Figueira - EPP CNPJ: 84.896.885/0001-49; 12º Vice-Presidente Câmara de Agentes Autônomos: Luiz Sérgio Wozniak CPF: 274.487.979-72 – Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda CNPJ: 79.193.363/0001-40; 13º Vice-Presidente Câmara de Assuntos do Mercosul: Valter da Silva Barros CPF: 142.527.409-91 - Eletrobarros Materiais Elétricos Ltda CNPJ: 82.462.250/0001-08; 14º Vice-Presidente Câmara de Turismo: Everton Muffato CPF: 004.395.979-27 – Irmãos Muffato & Cia Ltda CNPJ: 76.430.438/0031-97; 15º Vice-Presidente Câmara de Mediação e Arbitragem: José Carlos Loureiro Neto CPF: 686.346.769-00 – J.C. Loureiro Neto & Cia Ltda - EPP CNPJ: 81.472.680/0002-48; DIRETORES SECRETÁRIOS: 1º Secretário: Idalberto Batista Vilas Boas CPF: 592.053.009-00 – Espolador Comércio de Calçados Ltda - EPP CNPJ: 79.788.899/0001-09; 2º Secretário: Nelcir Antônio Ferro CPF: 431.453.379-04 - Ralliffer Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda - ME CNPJ: 05.609.345/0001-60; 3º Secretário: Aida Santos Assunção CPF: 348.845.729-04 – Floricultura Flor & Arte Ltda CNPJ: 01.332.367/0001-75; DIRETORES TESOUREIROS: 1º Tesoureiro: Nelson José Bizoto CPF: 203.400.799-91 – Levevida Equipamentos Ltda - EPP CNPJ: 08.248.374/0001-32; 2º Tesoureiro: Sigismundo Mazurek CPF: 000.430.369-53 – Rei das Fechaduras Ltda CNPJ: 77.620.599/0001-90; 3º Tesoureiro: Juarez Berti Frizzo CPF: 332.479.609-10 – Polifreios Representações Comerciais Ltda - ME CNPJ: 04.169.495/0001-38; DIRETORES PARA ASSUNTOS SINDICAIS: José Alberto Pereira CPF: 236.707.509-06 – Surfamon Produtos e Serviços Óticos Ltda - EPP CNPJ: 81.763.625/0001-07. Leopoldo Nestor Furlan CPF: 241.340.319-15 – Auri Verde Ltda – EPP CNPJ: 77.406.593/0001-15 Gécio Miguel Schibelbein CPF: 319.140.479-15 – GT Floricultura Ltda - ME CNPJ: 08.343.380/0001-79. Cesar Moro Tozetto CPF: 597.776.059-00 – Tozetto & Cia Ltda CNPJ: 80.221.013/0001-20; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE TRABALHO: Abrão José Melhem CPF: 079.161.679-72 – Melhem & Cia Ltda CNPJ: 77.883.239/0001-81, Ovhanes Gava CPF: 605.637.969-87 – Inkbiue Suprimentos para Informática Ltda – ME CNPJ: 07.124.725/0001-30. José Carlos Strassi CPF: 604.976.709-25 – Strassi Confecções Ltda - ME CNPJ: 07.734.059/0001-52, Ailton José Trento CPF: 652.712.139-00 – Trento Tecidos Ltda – ME CPNJ: 77.982.526/0001-38; DIRETORES PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS: Everton Calamucci CPF: 321.159.469-87 – Despachante Autônomo Matrícula: 0101073-5, Antonio Barea CPF: 028.885.729-15 – Anb Farma Ltda CNPJ: 73.773.129/0001-06, Pedro Cezar Vinhozi CPF: 387.697.249-87 – Estacionamento Estacenter Santa Catarina CNPJ: 00.787.462/0001-09; DIRETORES

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 331/6º andar - Mercês - CEP 81100-000
TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3583 4502 | 3883 4500
CNPJ 02.816.811/0001 - 20 | federacao@fecomercio.pr.com.br

CAMARAS DE COMÉRCIO DE NOTAS PARA AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serenata
Curitiba-PR
29 JUN 2018
www.fecomercio.pr.com.br
 Mariana Cristina Lopez Vascel
 Marlene Boaro Roberto
 Mariana Kenkel Barroosa



Fecomércio PR

Sesc | Senac | Ipp



DESENVOLVIMENTO COMERCIAL: José Marioli Simão CPF: 244.723.879-72
 - Farmácia Serena Ltda - EPP CNPJ: 78.110.636/0001-13; Josellito Soncellia
 CPF: 459.779.769-68 - Pé Vermelho Corretora de Café e Cereais S/S Ltda
 CNPJ: 06.273.037/0001-70; Beloir João Rotta CPF: 476.488.309-06 - Maxxi
 Leite Ltda- ME CNPJ: 00.947.746/0001-07; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE
 CRÉDITO: João Inácio Kreuz CPF: 224.867.049-49 - João Inácio Kreuz & Cia
 Ltda CNPJ: 76.885.953/0001-46; Ademair Bayer CPF: 043.417.601-87 - BZS
 Informática Ltda - ME CNPJ: 01.151.247/0001-71; Paulo Salesbram CPF:
 Salesbram Transportes e Comércio de Frutas Verduras e Cereais Ltda - ME
 CNPJ: 78.925.674/0001-94; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES
 DE CONSUMO: Valdir José Civiero CPF: 595.815.069-34 - Nereci Civiero & Cia
 Ltda - EPP CNPJ: 02.068.817/0001-27; Flavio Andreo Barbosa CPF:
 081.751.209-00 - Belagrícola Comércio e Representações de Produtos
 Agrícolas S/A CNPJ: 79.038.097/0001-81; Mauro Merigue CPF: 538.503.438-04
 - Centraimoda - Tecidos e Confecções Ltda - EPP CNPJ: 02.881.856/0001-49;
 DIRETORES PARA ASSUNTOS DE COMÉRCIO EXTERIOR: Gumercindo
 Ferreira dos Santos Junior CPF: 027.096.618-88 - Super G Distribuidora de
 Produtos Alimentícios Ltda CNPJ: 05.797.331/0002-07; Luciano Camilotti CPF:
 887.803.291-91 - IMC Industrial Madeireira Camilotti Ltda CNPJ:
 03.952.298/0001-28; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE HABITAÇÃO E
 IMOBILIÁRIO: Lílina Ribas Tavamaro CPF: 252.706.649-68 - Tavamaro
 Empreendimentos Imobiliários Ltda CNPJ: 04.504.028/0001-17; Ricardo Hirodi
 Toyofuku CPF: 567.164.439-91 - Toyo Imóveis Ltda CNPJ: 02.043.435/0001-
 49; CONSELHO FISCAL MEMBROS EFETIVOS: 1º Wanderley Antônio
 Nogueira CPF: 111.858.999-87 - Embrepar Distribuidora de Peças Ltda CNPJ:
 75.592.006/0001-02, 2º Agostinho Francisco Sabadin CPF: 125.311.629-68 -
 Copeçal Comércio de Peças e Acessórios Ltda CNPJ: 76.430.321/0001-98, 3º
 Jorge Dib Manne CPF: 652.074.089-68 - Aspideck Indústria e Comércio de
 Confecções Eireli - EPP CNPJ: 01.659.742/0001-95; MEMBROS SUPLENTEs:
 1º Rogério Vosnika CPF: 393.497.809-68 - Pactual Comércio e Importação Ltda
 CNPJ: 05.165.237/0001-46, 2º Enéas dos Santos Brum CPF: 042.559.339-87 -
 Agência Brum de Revistas Ltda CNPJ: 78.210.895/0001-86; Gabriel Baron
 Junior CPF: 201.965.209-91 - Barão Leilões -Lanceiro Público Oficial -
 Matrícula 585; SUPLENTEs DA DIRETORIA: 1º Luís Carlos Favarin CPF:
 279.992.119-15 - Ciamáquinas - Comércio de Móveis Ltda - EPP CNPJ:
 82.204.025/0001-71; 2º Neuri Nilo Garbin CPF: 285.345.069-49 - N. Garbin &
 Cia Ltda - EPP CNPJ: 78.421.047/0001-16; 3º Sidney Catenaci CPF:
 114.378.989-04 - Flex Serviços e Turismo Ltda CNPJ: 21.127.432/0001-38; 4º
 Zildo Costa CPF: 071.939.129-68 - Instar Instalações e Comércio de
 Eletroeletrônicos Ltda CNPJ: 77.050.409/0001-47; 5º Said Khaled Omar CPF:
 320.354.899-20 - Said Khaled Omar e Cia Ltda CNPJ: 09.921.443/0001-43; 6º
 Camilo Turmina CPF: 233.669.079-91 - CT Jd'Alheira - Loteamento SP NOTAS
 75.994.632/0001-17; 7º Horst Adelberto Waldraff CPF: 004.240.579-04
 Comercial Bandeirante Ltda CNPJ: 81.636.615/0001-00

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
 R. Visconde do Rio Branco 931/6º andar - Mercês - CEP 80410-001
 TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 - 5021 3883 4500
 CNPJ 02.816.811/0001 - 20 | federazio@fecomercciorpr.com.br

AVULSA PR
 29 JUN 2018
 Mariana Cristina Longhi Miceli
 Mariana Braga Romero
 Mariana Konkel Barbosa

Válida somente em relação ao prazo de validade do documento eletrônico.



Veronese CPF: 586.557.429-49 - Emersom Acessórios Ltda- ME CNPJ: 03.685.943/0001-93; 9º Onésimo Santos de Anunciação CPF: 224.784.509-68 - M. L. DE ANUNCIACAO - VIVA CURITIBA CNPJ: 09.599.893/0001-08; 10º Justino Rodrigues da Fonseca CPF: 020.749.038-47 - Centro de Formação de Condutores Piloto Ltda - EPP CNPJ: 82.483.975/0001-82; 11º Carlos Batista Rodrigues CPF: 570.577.029-49 - Mais Econômica Modas Ltda - ME CNPJ: 14.728.359/0001-94; 12º Nilson José Zancan CPF: 171.510.589-34 - Zancan & Cia Ltda - EPP CNPJ: 80.283.674/0001-80; 13º Eduardo Rubens de Andrade CPF: 017.973.369-91 - Rosibrás Comercial Atacadista de Bebidas e Alimentos Ltda - EPP CNPJ: 80.262.645/0001-31; 14º Vilmar Bottin CPF: 488.506.919-04 - Agrícola e Veterinária Ceileiro Ltda CNPJ: 80.189.319/0001-46; 15º Sandro Augusto Sabadin CPF: 797.105.229-49 - Sanco Distribuidora de Auto Peças Ltda - EPP CNPJ: 08.476.213/0001-04; 16º Maria Dell Medeiros de Medeiros CPF: 743.070.029-20 - D'Work Comercial de Manufaturados Ltda - ME CNPJ: 01.679.418/0001-30; 17º Claudinei Herrero CPF: 490.821.759-91 - C Herrero Confecções - ME CNPJ: 00.992.993/0001-25; 18º Itacir Grandio CPF: 013.062.869-72 - Ferragens Grandio Ltda CNPJ: 76.888.296/0001-90; 19º Olcimar José Parzianello CPF: 285.341.319-53 - Central Elétrica e Materiais de Construção Ltda - EPP CNPJ: 00.715.402/0001-72; 20º Nasser Hammoud CPF: 530.512.629-00 - Nasser Hammoud Eireli - ME CNPJ: 14.796.969/0001-25; 21º Angelo José Dal Pai CPF: 405.318.809-15 - Dal Pai S.A. Indústria e Comércio CNPJ: 76.490.887/0001-05; 22º Diogenes Kuczynski Szpak CPF: 004.224.799-34 - M. R. Szpak Representação e Consultoria Ltda CNPJ: 12.441.045/0001-80; 23º Mauro Roberto Szpak CPF: 802.391.889-34 - M.R. Szpak Representação e Consultoria Ltda CNPJ: 12.441.045/0001-80; 24º João Valdenir Schemberg CPF: 408.137.039-72 - JVS Peças e Serviços Automotivos Ltda CNPJ: 80.170.749/0001-16; 25º Csnei José Simões Santos CPF: 580.379.509-72 - Avant Comércio de Papéis Ltda - EPP CNPJ: 11.188.313/0001-31; 26º Amauri Donadon Leal CPF: 527.454.659-53 - Donadon Leal & Cia Ltda CNPJ: 85.079.283/0001-61; 27º Ciro Conte Chioquetta CPF: 244.747.209-97 - Ciro Conte Chioquetta - ME CNPJ: 75.005.686/0001-02; 28º Rosangela Canisso CPF: 664.352.859-34 - Campolarguense Porcelanas Personalizadas Ltda - ME CNPJ: 95.405.551/0001-41; 29º Carlos Antônio Amaral Monteiro CPF: 362.047.069-34 - A Rural Corretora de Café e Cereais SS Ltda CNPJ: 01.981.335/0001-09; 30º Cristiane Guimaraes Boiko Rossetim CPF: 804.299.809-06 - Cristiane Guimaraes Boiko Rossetim - ME CNPJ: 80.225.501/0001-05; 31º Francisco Leite CPF: 322.122.839-20 - FGL Celulares e Equipamentos Eletrônicos Ltda - ME CNPJ: 06.932.927/0001-46; 32º Antônio Carlos Parieti CPF: 063.235.299-04 - New Face Cabeleireiros - Licença 061.816/2006; 33º Rodinei Nogueira CPF: 783.052.509-97 - Farmácia Natalied Ltda CNPJ: 76.781.087/0001-43; 34º Cassiano Dailedone Zancan CPF: 017.771.139-99 - Luiz Gonzaga Ferreira & Cia Ltda CNPJ: 056399193/0001-09;

DELEGADOS REPRESENTANTES DA CONSELHO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE COMÉRCIO DE BENS.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Mercês - CEP 81410-001 - Curitiba, PR
TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3853 4502 | 3833 4511
CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomercom.com.br

Mariana Cristina Lorani, Vice-líder
 Marilene Board Romero
 Mariana Konkel Barocsa

29 JUN 2018
 6



SERVIÇOS E TURISMO: EFETIVOS: Ari Faria Bittencourt CPF: 027.533.089-34
 - Ari Faria Bittencourt - ME CNPJ: 76.182.525/0001-83; SUPLENTE:
 Wanderley Antônio Nogueira CPF: 111.858.999-87 - Embrepar Distribuidora de
 Peças Ltda CNPJ: 75.592.006/0001-02. Paulo Cesar Naujack CPF:
 320.771.659-87 - Paulo Cesar Naujack CNPJ: 81.041.865/0001-06.
DELIBERAÇÃO E ENCERRAMENTO: Ficou deliberado pela diretoria que
 neste ato, conforme art. 14, Parágrafo Único c/c art. 26 do Estatuto da Entidade,
 o Senhor Ari Faria Bittencourt passa a exercer, temporariamente, o cargo de
 presidente até que o Senhor Darci Piana, presidente eleito, seja empossado. Ao
 final do relato, os presentes saudaram os recém-empossados com uma efusiva
 salva de palmas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu
 a presença de todos, pedindo que se lavrasse a presente ata, que segue
 assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Secretário, sendo que as
 demais assinaturas constam da Lista de Presenças e no "Termo de Posse"
 anexo à presente Ata. x.

Curitiba, 22 de junho de 2018.

Ari Faria Bittencourt
Ari Faria Bittencourt
 Presidente em exercício

Paulo Kronéis
Paulo Kronéis
 Superintendente Regional do Trabalho

Eduardo Luiz Gabardo Martins
Eduardo Luiz Gabardo Martins
 Secretário Ad Hoc

Isalberto Batista Vilas Boas
Isalberto Batista Vilas Boas
 Diretor Secretário

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 FUNÇÃO DE CARRGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
 81091 - Centro - CEP 81091-010
 Curitiba - PR - Fone: (41) 3614-9000
 www.LivroCemario.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 939.239
 REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.145.899
 AVERBADO A MARGEM DO Nº DE ORDEM 18.576 Livro "A"
 Curitiba-PR 29 de junho de 2018

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balioiro
 O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPPEN SELO
 1 0176. de nXh6j.qYake.vcDv9, Controle: 92r2a.d8RI
 Valida esse selo em <http://funarpen.com.br>

10º TABELIONATO DE NOTAS
 AUTENTICAÇÃO

Apresente o original e reprodução
 fiel do documento apresentado
 nesta Secretaria

Curitiba-PR 29 JUN. 2018

Mariana Cristina Bonaguidi
 Mariana Basso RPP
 Mariana Konkai Soares

Validade: 30 dias
 de autenticação
 de autenticação



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº ____/2019

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços Educacionais e Qualificação Profissional no Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quantidade	Unidad e	Preço unitário	Preço total
01	PREPARO DE TORTAS DOCES E SALGADAS Objetivo: Proporcionar aos participantes aplicação de técnicas no preparo de tortas doces e salgados de acordo com as boas práticas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Preparo de Tortas Doces e Salgadas, Conteúdo: Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Utensílios e equipamentos utilizados. Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de tortas doces e salgadas. Tipos de massas e recheios. Preparo de tortas doces. Preparo de tortas salgadas. Conservação, armazenamento e prazo de validade. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
02	CONFECCÃO DE OVOS DE	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65

Jônio 1

044



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	<p>PÁSCOA Objetivo: Apresentar técnicas para o preparo de ovos de chocolate. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Confeção de Ovos de Páscoa Conteúdo Higiene pessoal, do ambiente de trabalho, equipamentos e utensílios. Tipos e características dos chocolates. Cuidados no manuseio. Tipos de embalagens. Preparo, montagem e decoração dos ovos. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>				
03	<p>PREPARO E DECORAÇÃO DE BOLOS Objetivo: Apresentar aos participantes os tipos de massas, recheios e coberturas possibilitando o preparo e a decoração de diferentes bolos, de acordo com as boas práticas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Preparo e Decoração de Bolos Conteúdo Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Ingredientes utilizados no preparo e decoração de bolos: - seleção, conservação e armazenamento. Equipamentos e utensílios</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65

Leão 2

048



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	utilizados para o preparo e a decoração de bolos. Preparo de massas, recheios e coberturas. Preparo, montagem e decoração de bolos. Conservação, armazenamento e prazo de validade do produtos finais. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h				
04	PREPARO DE LANCHES Objetivo: Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de diferentes tipos de lanches, de acordo com as boas práticas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Preparo de Lanches Conteúdo Apresentação pessoal. Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de lanches: seleção, higienização, conservação e armazenamento. Organização do ambiente de trabalho (mise en place). Utensílios e equipamentos necessários para o pré-preparo de lanches. Preparo e padronização dos lanches: quantidade de ingredientes, montagem e apresentação. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
05	PREPARO DE PIZZA Objetivo: Apresentar técnicas para o preparo de massas e montagem de pizzas, com	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65

Luís



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	<p>diferentes recheios, molhos e sabores.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Disciplina: Preparo de Pizza</p> <p>Conteúdo Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Ingredientes utilizados no preparo de pizzas: seleção, conservação e armazenamento. Tipos e preparo de massas, molhos e recheios. Conservação, armazenamento e prazo de validade dos produtos finais. Montagem e assamento de pizzas.</p> <p>Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>				
06	<p>PREPARO DE SOBREMESAS</p> <p>Objetivo: Apresentar as técnicas de preparo de diferentes sobremesas possibilitando aos participantes desenvolvê-las, de acordo com as boas práticas.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Disciplina: Preparo de Sobremesas</p> <p>Conteúdo Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes utilizados no preparo de sobremesas quentes e frias: seleção, pré-preparo, conservação e armazenamento. Utensílios e equipamentos necessários para o preparo de sobremesas.</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65

J. C. C.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	Preparo de sobremesas: quentes e frias, simples e elaboradas. Armazenamento das sobremesas prontas. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h				
07	PREPARO DE MASSAS Objetivo: Apresentar aos participantes os tipos de massas, recheios e molhos desenvolvendo habilidades para o preparo e montagem das mesmas, de acordo com as boas práticas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Outros Pré-requisitos: Conhecimentos básicos de preparação de alimentos. Disciplina: Preparo de Massas Conteúdo Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes, utensílios e equipamentos utilizados no preparo de massas. Massas frescas, aromatizadas e recheadas. Molhos clássicos: bechamel, sugo, bolognesa, entre outros. Combinação de massas e molhos. Preparo, montagem e apresentação das massas. Conservação, armazenamento e prazo de validade. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
08	COZINHA BRASILEIRA Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento de técnicas para o preparo de alguns dos pratos consagrados da culinária típica brasileira.	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

	<p>Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Cozinha Brasileira Conteúdo Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes utilizados no preparo de pratos da culinária brasileira: seleção, conservação e armazenamento. Utensílios e equipamentos necessários para o preparo da culinária internacional. Preparo de pratos frios e quentes da culinária brasileira. Preparo de sobremesas da culinária brasileira. Armazenamento dos alimentos prontos: conservação e deterioração. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>				
09	<p>INTRODUÇÃO À MAQUIAGEM Objetivo: Aplicar técnicas básicas de maquiagens. Pré-requisitos Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Introdução à Maquiagem Conteúdo Instrumentos e produtos. Higienização dos instrumentos. Geometria do rosto. Tipos de pele. Limpeza da pele. Preparação da pele. Técnicas básicas de maquiagens. Carga Horária: Carga Horária/Turma:21h</p>	01	UN	R\$ 2.990,46	R\$ 2.990,46
10	<p>DESIGN DE SOBRANCELHAS Objetivo: Proporcionar aos</p>				

João

6

052



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	<p>participantes o desenvolvimento de técnicas de modelagem de sobrancelhas, de acordo com o perfil do rosto e preferência do cliente.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Disciplina: Design de Sobrancelhas</p> <p>Conteúdo Assepsia e preparação da pele. Higiene dos materiais utilizados visando a biossegurança. Formatos de sobrancelhas para cada tipo de rosto e de olhos. Técnica de design com o uso de pinças.</p> <p>Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>	01	UN	R\$ 2.661,65	R\$ 2.661,65
11	<p>CORTE DE CABELO - TÉCNICAS E TENDÊNCIAS</p> <p>Objetivo: Aperfeiçoar os profissionais em novas tendências de corte, conforme o biotipo e necessidades do cliente.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Disciplina: Corte de Cabelo - Técnicas e Tendências</p> <p>Conteúdo Técnicas atuais de corte de cabelo. Escolha do corte. Estrutura e tipo de cabelo. Preferência do cliente. Corte de cabelo: - tesoura, navalha e máquina.</p> <p>Carga Horária: Carga Horária/Turma:48h</p>	01	UN	R\$ 5.886,57	R\$ 5.886,51
12	<p>DEPILAÇÃO EGÍPCIA - FACIAL</p> <p>Objetivo: Aplicar técnicas de</p>	01	UN	R\$ 2.661,65	R\$ 2.661,65

João

7

053



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	depilação facial com linha. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Depilação Egípcia - Facial Conteúdo Produtos, equipamentos e instrumentos: utilização, limpeza, higienização, desinfecção, esterilização, conforme as normas da Vigilância Sanitária vigentes. Técnicas de depilação facial com linha. Descarte adequado do material. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h				
13	DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ESCUTA QUALIFICADA Objetivo: Realizar a escuta qualificada de crianças e de adolescentes em situação de vulnerabilidade. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo Disciplina: Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes: Escuta Qualificada Conteúdo Compreensão da violência. Lei da escuta qualificada e depoimento especial. Protocolo NICHHD. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 2.361,67	R\$ 2.361,67
TOTAL					R\$ 43.135,14

EMPRESA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ Nº. 03.541.088/0002-28

J. Anta 8

054



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da Despesa
01010	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00103
02390	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
02670	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$ 43.135,14 (Quarenta e três mil, cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a execução mensal dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/12/2020

Planalto - PR, 31 de maio de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito municipal

Inácio 9

055



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° ___/2019 DISPENSA N° ___/2019

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Planalto e a Empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, por meio de sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica com sede social à Av. Julio Assis Cavalheiro, n° 2191, Centro, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 03.541.088/0002-28, representada por seu Diretor Regional, Sr. Vitor Salgado Monastier, portador da cédula de identidade RG n° 523.562-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n° 061.315.149-68 residente e domiciliado em Curitiba/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto à contratação de empresa visando a prestação de serviços Educacionais no Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
01	PREPARO DE TORTAS DOCES E SALGADAS Objetivo: Proporcionar aos participantes aplicação de técnicas no preparo de tortas doces e salgados de acordo com as boas práticas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65

Inácio

056



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	<p>Disciplina: Preparo de Tortas Doces e Salgadas, Conteúdo: Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Utensílios e equipamentos utilizados. Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de tortas doces e salgadas. Tipos de massas e recheios. Preparo de tortas doces. Preparo de tortas salgadas. Conservação, armazenamento e prazo de validade. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>				
02	<p>CONFEÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA Objetivo: Apresentar técnicas para o preparo de ovos de chocolate. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Confeção de Ovos de Páscoa Conteúdo Higiene pessoal, do ambiente de trabalho, equipamentos e utensílios. Tipos e características dos chocolates. Cuidados no manuseio. Tipos de embalagens. Preparo, montagem e decoração dos ovos. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
03	<p>PREPARO E DECORAÇÃO DE BOLOS Objetivo: Apresentar aos participantes os tipos de massas, recheios e coberturas possibilitando o preparo e a</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65

São



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	<p>decoreção de diferentes bolos, de acordo com as boas práticas.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Disciplina: Preparo e Decoreção de Bolos</p> <p>Conteúdo Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Ingredientes utilizados no preparo e decoreção de bolos: - seleção, conservação e armazenamento. Equipamentos e utensílios utilizados para o preparo e a decoreção de bolos. Preparo de massas, recheios e coberturas. Preparo, montagem e decoreção de bolos. Conservação, armazenamento e prazo de validade do produtos finais.</p> <p>Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>				
04	<p>PREPARO DE LANCHES</p> <p>Objetivo: Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de diferentes tipos de lanches, de acordo com as boas práticas.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Disciplina: Preparo de Lanches</p> <p>Conteúdo Apresentação pessoal. Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes utilizados no preparo</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65

Lauo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	<p>de diferentes tipos de lanches: seleção, higienização, conservação e armazenamento. Organização do ambiente de trabalho (mise en place). Utensílios e equipamentos necessários para o pré-preparo de lanches. Preparo e padronização dos lanches: quantidade de ingredientes, montagem e apresentação.</p> <p>Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>				
05	<p>PREPARO DE PIZZA Objetivo: Apresentar técnicas para o preparo de massas e montagem de pizzas, com diferentes recheios, molhos e sabores. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Preparo de Pizza Conteúdo Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Ingredientes utilizados no preparo de pizzas: seleção, conservação e armazenamento. Tipos e preparo de massas, molhos e recheios. Conservação, armazenamento e prazo de validade dos produtos finais. Montagem e assamento de pizzas.</p> <p>Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
06	<p>PREPARO DE SOBREMESAS Objetivo: Apresentar as técnicas de preparo de diferentes sobremesas possibilitando aos</p>				

Laine



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	<p>participantes desenvolvê-las, de acordo com as boas práticas.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Disciplina: Preparo de Sobremesas</p> <p>Conteúdo Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes utilizados no preparo de sobremesas quentes e frias: seleção, pré-preparo, conservação e armazenamento. Utensílios e equipamentos necessários para o preparo de sobremesas. Preparo de sobremesas: quentes e frias, simples e elaboradas. Armazenamento das sobremesas prontas.</p> <p>Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
07	<p>PREPARO DE MASSAS</p> <p>Objetivo: Apresentar aos participantes os tipos de massas, recheios e molhos desenvolvendo habilidades para o preparo e montagem das mesmas, de acordo com as boas práticas.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Outros Pré-requisitos: Conhecimentos básicos de preparação de alimentos.</p> <p>Disciplina: Preparo de Massas</p> <p>Conteúdo Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes, utensílios e equipamentos utilizados no preparo</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65

J. Lino



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	<p>de massas. Massas frescas, aromatizadas e recheadas. Molhos clássicos: bechamel, sugo, bolognesa, entre outros. Combinação de massas e molhos. Preparo, montagem e apresentação das massas. Conservação, armazenamento e prazo de validade. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>				
08	<p>COZINHA BRASILEIRA Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento de técnicas para o preparo de alguns dos pratos consagrados da culinária típica brasileira. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Cozinha Brasileira Conteúdo Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes utilizados no preparo de pratos da culinária brasileira: seleção, conservação e armazenamento. Utensílios e equipamentos necessários para o preparo da culinária internacional. Preparo de pratos frios e quentes da culinária brasileira. Preparo de sobremesas da culinária brasileira. Armazenamento dos alimentos prontos: conservação e deterioração. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
09	<p>INTRODUÇÃO À MAQUIAGEM Objetivo: Aplicar técnicas básicas de</p>				

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	<p>maquiagens. Pré-requisitos Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Introdução à Maquiagem Conteúdo Instrumentos e produtos. Higienização dos instrumentos. Geometria do rosto. Tipos de pele. Limpeza da pele. Preparação da pele. Técnicas básicas de maquiagens. Carga Horária: Carga Horária/Turma:21h</p>	01	UN	R\$ 2.990,46	R\$ 2.990,46
10	<p>DESIGN DE SOBRANCELHAS Objetivo: Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de técnicas de modelagem de sobrancelhas, de acordo com o perfil do rosto e preferência do cliente. Pré-requisitos Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Design de Sobrancelhas Conteúdo Assepsia e preparação da pele. Higiene dos materiais utilizados visando a biossegurança. Formatos de sobrancelhas para cada tipo de rosto e de olhos. Técnica de design com o uso de pinças. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>	01	UN	R\$ 2.661,65	R\$ 2.661,65
11	<p>CORTE DE CABELO - TÉCNICAS E TENDÊNCIAS Objetivo: Aperfeiçoar os profissionais em novas tendências de corte, conforme o biotipo e</p>				

Jaime 7

062



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	necessidades do cliente. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Corte de Cabelo - Técnicas e Tendências Conteúdo Técnicas atuais de corte de cabelo. Escolha do corte. Estrutura e tipo de cabelo. Preferência do cliente. Corte de cabelo: - tesoura, navalha e máquina. Carga Horária: Carga Horária/Turma:48h	01	UN	R\$ 5.886,57	R\$ 5.886,51
12	DEPILAÇÃO EGÍPCIA - FACIAL Objetivo: Aplicar técnicas de depilação facial com linha. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Depilação Egípcia - Facial Conteúdo Produtos, equipamentos e instrumentos: utilização, limpeza, higienização, desinfecção, esterilização, conforme as normas da Vigilância Sanitária vigentes. Técnicas de depilação facial com linha. Descarte adequado do material. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 2.661,65	R\$ 2.661,65
13	DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ESCUTA QUALIFICADA Objetivo: Realizar a escuta qualificada de crianças e de adolescentes em situação de	01	UN	R\$ 2.361,67	R\$ 2.361,67

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

vulnerabilidade. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo Disciplina: Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes: Escuta Qualificada Conteúdo Compreensão da violência. Lei da escuta qualificada e depoimento especial. Protocolo NICHHD. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h				
TOTAL				R\$ 43.135,14

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 43.135,14 (Quarenta e três mil, cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dar-se-ão até o **15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente a execução mensal dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

Parágrafo Único - A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Francisco Beltrão, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando o cronograma da carga horária realizada neste período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme os prazos supramencionados.

Luís

9

064



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
- d) Disponibilizar estrutura física necessária ao desenvolvimento das atividades pertinentes a execução dos serviços;
- e) Fiscalizar e acompanhar os serviços, através de funcionário devidamente designado pela Assistência Social desta Prefeitura Municipal;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Disponibilizar para a prestação dos serviços acima mencionado (clausula primeira – do objeto) todos os profissionais de formação correlata à disciplina preparados para o exercício da prática docente;
- c) Caberá exclusivamente a CONTRATADA o suporte de todos os insumos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto, exceto para o curso de Crochê.
- d) Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- e) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, devendo obedecer rigorosamente as determinações da Secretaria de Assistência Social;
- f) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inadimplimento pela CONTRATANTE quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de Dezembro de 2020** tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GESTÃO DO CONTRATO

O Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Francisco Beltrão, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Janio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 22 de maio de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito do Município de Planalto
CONTRATANTE

VITOR SALGADO MONASTIER
Diretor Regional do SENAC/PR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC é uma instituição sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC, de acordo com o disposto no artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1.946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Na conceituação doutrinária o SENAC é Serviço Social Autônomo, instituído por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Nas edições posteriores ao norte de HELY LOPES MEIRELLES, os atualizadores (EURICO DE ANDRADE AZEVEDO e outros) expõem (30ª ed., p. 366/367):

Serviços sociais autônomos – Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. Recebem, por isso, oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção contribuições parafiscais, quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou.

Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério do Trabalho e Previdência Social (Decreto 74.296/74, art.4.º, II), para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção.



Para o custeio dos seus encargos e despesas, os empregadores do comércio e os de atividades assemelhadas pagam mensalmente uma contribuição parafiscal (conforme o disposto nos artigos 4.º, do Decreto -lei n.º 8.621, de 10.01.46, e 6.º, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05.12.67), a qual é arrecadada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que a repassa, posteriormente (conforme artigo 30 do seu citado Regulamento), sendo que constituem rendas do SENAC referidas contribuições, mais doações e legados, auxílios e subvenções, multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais, as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza, e as rendas eventuais (conforme artigo 29 do seu Regulamento).

Nenhum recurso do SENAC, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no seu Regulamento (conforme artigo 34 do mesmo).

Seus orçamentos, referentes ao futuro exercício, são apresentados, para exame, ao seu Conselho Fiscal, e, após, encaminhados à sua Administração Nacional, que os apresenta, para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social (artigos 11 e 13, da Lei n.º 2.613, de 23.09.55; artigos 7.º; 14, "c"; 17 "p", r "; 25, "f"; 26, "e"; 28, I, "b", II, "b", III, "e"; 36; e 37, do seu Regulamento, já citado).

Suas prestações de contas, relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior, são apresentadas, para exame, ao seu Conselho Fiscal e, após, encaminhadas à sua Administração Nacional, que as apresenta ao Tribunal de Contas da União (artigos 14, "e"; 17; 25, "f"; 26, "e"; 28; I, "r", II, "m", III, "e"; 38, parágrafo único; 39; e 40, do Regulamento já citado; 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 .09.55; art. 4.º, II, do Decreto nº 74.296, de 16.07.74; art. 183, do Decreto-Lei n.º 200, de 25.02.67; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e externas, uma, da Secretaria de Controle Interno - Ciset, da Coordenadoria de Auditoria - COAUD, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS, e, outra, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Em suma, o SENAC é entidade paraestatal, denominada de Serviço Social Autônomo, criada para ministrar atividade de interesse público e, para tal mister, é mantida por contribuições parafiscais. Assim sendo, seus administradores são gestores de recursos considerados, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União – que é o órgão de controle e julgamento máximo da Entidade - como tendo natureza pública.

Neste sentido, nos ensina Marçal Justen Filho "(...) a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos impõe a aplicação de regras de direito público". Por isso, o artigo 183 do Decreto-lei



n.º 200 já estabelecia que “As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições parafiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma.”

Ainda, corroborando com o entendimento de que é entidade sem fins lucrativos, em face da natureza de suas atividades, o Decreto n.º 61.843, de 05.12.67, aprovou o Regulamento do **SENAC**, o qual sublinha, no parágrafo único do seu art. 7.º, a imunidade do mesmo quanto a impostos, dispondo que:

Art. 7.º (...)

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, 'c', da Constituição.

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de 1.988, contemplou o contido no art. 20, III, “c”, da Carta Magna anterior, a que se referia o parágrafo único do art. 7.º, do Decreto n.º 61.843/67. Isto, no seu art. 150, VI, “c”, e com a seguinte redação:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito federal e aos Municípios:

(...)

VI - Instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Deste modo, o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, porque, além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer, descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer consequências (penais, inclusive).

Desta forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, “c”, parágrafo 1.º, e 14, I, II e III, do Código Tributário Nacional (isto é, é instituição de ensino e emprega, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo escrituração contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).

Enfim, o **SENAC** tem visto reconhecidos os direitos emergentes da legislação citada, com o não lançamento, por parte dos órgãos públicos, dos impostos das diversas espécies, como o Imposto de Renda, o Imposto Único sobre

Energia Elétrica, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, o Imposto Predial e territorial Urbano etc., exatamente pela sua natureza não lucrativa.

Além disso, destaca-se que por serem mantidas por contribuições parafiscais, para as contratações de obras, serviços, compras e alienações o Egrégio Tribunal de Contas da União entende, relativamente aos Serviços Sociais Autônomos, que “A partir da Decisão 907/97 – Plenário (ata 53/97) firmou-se o entendimento de que os Serviços Sociais Autônomos não se subordinam aos estritos termos da Lei n.º 8666/93 e sim aos regulamentos próprios” (Acórdão 1.337/2003 – 1.ª Câmara, DOU 2-7-2003).

E, em consonância com o entendimento esposado por mencionado órgão de controle, existe como normativo de licitação e contratos próprio do SENAC a Resolução n.º 958/2012, o qual prevê inclusive as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Diante o exposto, verifica-se que a instituição foi criada por lei, sem fins lucrativos, para formação profissional do comerciário e da população que queira se beneficiar e, nestes termos, submete-se à estreita fiscalização e controle acerca da consecução da sua finalidade.

Desta forma, o SENAC se enquadra na previsão legal do disposto no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, qual seja:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

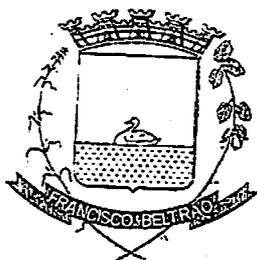
E é assim, sob esse fundamento legal, que a entidade tem sido contratada por órgãos e entidades componentes da Administração Pública para prestação de serviços de ensino e formação profissional.

Diante do exposto, é justificável a dispensa de licitação sob esse fundamento.

Francisco Beltrão, 15 de Abril de 2019

Lenise Cristina Fernandes
Gerente Executivo
Unidades de Educação Profissional de Francisco Beltrão,
Dois Vizinhos e Barracão





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
77.916.510/0001-66
RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1800 - CENTRO

ALVARÁ n° 107972

O Município de Francisco Beltrão, conforme protocolo n° 7973/2016 de 09/09/2016 concede Alvará de Licença de Localização a:

Razão social

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Nome fantasia

UNID. DE EDUC. PROF. E TEC. DO SENAC EM FRANCISCO BELTRAO

CNPJ: 03.541.088/0002-28

Localização

AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2191 - Q 145 L 11 - CENTRO

Área utilizada: 2.000,00

Atividades

OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE; ATIVIDADES DE ESTETICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA; EDUCAÇÃO SUPERIOR - POS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO; ENSINO DE IDIOMAS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS CIENTIFICAS E TECNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO EXCETO CAIXAS ESCOLARES; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sábado das 06:00 às 22:00.

Emitido em

21/03/2017

Válido até:

INDETERMINADO

MANTER O PRESENTE ALVARÁ EM LUGAR VISÍVEL, CONFORME PARÁGRAFO III, ART. 56, DA LEI 3361/07

Observações

- 1 - Será exigida renovação da licença sempre que ocorrerem mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros abonecimentos mantendo em dia sua situação perante o Fisco. Futuramente, você precisará de certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Dir. Depto. de Fiscalização

Thiago Luiz Fabrin

Fiscal Tributário - Doc. 434/2017
Secretaria Municipal de Finanças

Secretário Municipal de Finanças

ELOIS FELICIANO RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.541.088/0002-28 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/1999
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNID. DE EDUC. PROF E TEC DO SENAC EM FRANCISCO BELTRAO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 96.02-5-01 - Cabeleiros, manicure e pedicure 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.93-7-00 - Ensino de idiomas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO		
LOGRADOURO AV JULIO DE ASSIS CAVALHEIRO	NÚMERO 2191	COMPLEMENTO
CEP 85.601-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR	TELEFONE (46) 3905-6800	ENDEREÇO ELETRÔNICO FRANCISCOBELTRAO@PR.SENAC.BR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/03/2017 às 11:02:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03541088/0002-28

Razão Social: SENAC SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 2191 / CENTRO / FRANCISCO
BELTRAO / PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2019 a 01/06/2019

Certificação Número: 2019050303380926595908

Informação obtida em 15/05/2019, às 16:18:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**
CNPJ: **03.541.088/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:16:49 do dia 29/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/09/2019.

Código de controle da certidão: **C71D.B8A0.69D5.275B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019386646-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.541.088/0002-28**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº6490/2019

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

CNPJ: 03.541.088/0002-28

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 107972

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 107972

ENDEREÇO: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 2191 - Q 145 L 11 - CENTRO CEP: 85601000 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Consultoria em publicidade, Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, Educação superior - graduação, Educação superior - pós-graduação e extensão, Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza, Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, Ensino de idiomas, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Cabeleireiros, manicure e pedicure, Consultoria em tecnologia da informação, Educação profissional de nível técnico

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 19/03/2019

DATA DE VALIDADE: 18/05/2019

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH9JXX98BZ9H

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 19/03/2019 - 16:00:09
Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.541.088/0002-28
Certidão nº: 166570597/2019
Expedição: 22/01/2019, às 11:09:44
Validade: 20/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.541.088/0002-28, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PORTARIA ESPECIFICA N.º 140/2018

**"DESIGNA SERVIDOR PARA
EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA"**

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1092/2013, que aprova o novo plano de Cargos e Salários da Instituição,

RESOLVE

Art. 1.º DESIGNAR o servidor **VITOR SALGADO MONASTIER**, para o exercício das funções gratificadas de Diretor Regional, Grau 3 e Gerente Executivo da Unidade Editora SENAC (nível IV), Grau 1, percebendo o valor correspondente a maior remuneração.

Art. 2.º Esta Portaria Específica entra em vigor a partir de 07 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Específica n.º 128/2018, de 18 de julho de 2018.

Curitiba, 08 de agosto de 2018.


Ari Faria Bittencourt
Presidente do Conselho Regional



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação do SENAC para a prestação de serviços educacionais e qualificação profissional para atender a demanda de diversas Secretarias Municipais de Planalto-PR.

A solicitação encontra-se data de 31 de maio de 2019.

No termo de referência, juntado às fls. 08/15 encontra-se a seguinte justificativa:

4.1. Justifica-se essa Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Educacionais e Qualificação Profissional, para atender a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR.

4.2. Sendo que somente o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC oferece os cursos que estão sendo solicitados.

Há parecer contábil, ainda que genérico;

Há minuta de dispensa e minuta de contrato;

Não há orçamentos no processo;

Não há descrição pormenorizada na minuta do edital, tampouco na minuta do contrato de como os cursos serão realizados.

Fora juntada declaração do SENAC às fls. 68/71 sobre o fundamento da sua contratação por dispensa;

Assim, Sr. Prefeito, apesar de já ter sido exarado um parecer **verbal e prévio** sobre a presente contratação, apresento o presente parecer jurídico por escrito para apreciação de Vossa Senhoria, a fim de que emita ou não autorização para referida contratação.

Pois bem, conforme o SENAC informa em sua declaração de fls. 68/71, seus serviços ao meu ver podem sim ser contratados via DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Não vejo óbice quanto à modalidade para contratação do SENAC.

Porém, acredito que os Secretários Municipais que assinaram o Termo de Referência devem ter se equivocado ou foram induzidos em erro sobre a declaração firmada no item 4.2 do termo de referência, **pois ao meu ver os cursos que o SENAC pretende realizar podem ser realizados por diversas pessoas jurídicas de direito privado, não tratando-se de exclusividade do SENAC.**

Cito novamente o argumento utilizado como justificativa para a contratação e justificativa de preço:

4.1. Justifica-se essa Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Educacionais e Qualificação Profissional, para atender a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR.

4.2. Sendo que somente o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC oferece os cursos que estão sendo solicitados.

A justificativa para a contratação também é vaga.

Aliás, não justifica, somente informa que irão contratar para atender as demandas das Secretarias.

Devo ressaltar, ainda, que **não há qualquer pesquisa de preço na presente licitação.**

Não há qualquer informação de que a Administração Municipal tenha pesquisado para saber se o preço cobrado pelo SENAC encontra-se dentro do preço de mercado.

E "preço de mercado" na presente contratação quer dizer o valor que **outras empresas cobrariam para fazer tais serviços.**

Referidas explicações já haviam sido repassadas à CPL quando a presente licitação me fora apresentada por volta do dia 04 de junho de 2019, quando verbalmente orientei que fossem realizadas diligências neste sentido.

Porém, minhas recomendações não foram seguidas.

O Artigo 24 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Note-se, Ilustre Prefeito, que em momento algum a Lei de Licitações dispensa a realização de pesquisa de preços para a contratação do chamado "Sistema S", que é o caso dos autos.

Assim, a contratação por meio de dispensa de licitação está **SEMPRE** condicionada à pesquisa de preço.

A dispensa somente será realizada se o preço ofertado pelo SENAC for inferior às cotações realizadas.

Sugiro, ainda, que se acaso for próximo o preço orçado **em outras empresas** do preço cobrado pelo SENAC, que a presente licitação se dê pela modalidade PREGÃO, visto que normalmente as empresas que fornecem orçamentos o fazem com preços um pouco superiores ao preço que irão ofertar lances em uma disputa de PREGÃO.

Portanto, a pesquisa de preço é essencial para que seja decidida qual a modalidade de licitação a ser adotada.

Por fim, a presente licitação não encontra-se apta à sua realização, sendo prudente a sua realização via PREGÃO.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 10 de junho de 2019.


JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Educacionais, e Qualificação Profissional para atender a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Érica Tomazoni, Zenaide Salete Gallas Werle e Andréia Elaene Barros.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se essa Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Educacionais e Qualificação Profissional, no Município de Planalto para atender a demanda identificada através de uma pesquisa quantitativa realizada com a população a qual identificou que efetivamente e de forma completa o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, que é uma instituição sem fins lucrativos, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio, para ministrar o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar com os cursos é a instituição mais apropriada para isso e tal está de acordo conforme necessidade das Secretarias Municipais de Planalto-PR.

4.2. O Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é empresa incumbida estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional e, portanto, passível de dispensa de licitação, conforme art. 24, XIII da Lei 8.666/93. O Senac é uma empresa direcionada a Educação Profissional, dessa forma, é indiscutível que a empresa, à ser contratada, possui os requisitos elencados no artigo acima mencionados.

4.3. Justifica-se a exclusividade da contratação do SENAC pela Administração por entender que há economicidade na realização de Dispensa ao invés de Pregão pois a mesma oferece todos os cursos identificados através da pesquisa quantitativa onde foi identificada como necessidades e de demanda do mercado trazendo mais agilidade, mobilidade, flexibilidade e acesso a tecnificação das pessoas.

4.4. Justifica-se que há grupos específicos dos quais a Administração necessita ter um cuidado especial, chamados os grupos de risco, com isso encontra-se nos cursos do



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

SENAC a profissionalização rápida e de qualidade que principalmente estas pessoas necessitam, pois os mesmos possuem um custo-benefício justo aos envolvidos.

4.5. Justifica-se que os cursos serão divulgados nos canais oficiais da Administração e todas as pessoas que atendam os pré-requisitos podem estar fazendo sua inscrição.

4.6. Justifica-se que para esta contratação devido a mobilidade o local de realização dos cursos serão nas dependências das secretarias envolvidas e em locais de fácil acesso a população.

4.7. Sendo que somente o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC oferece os cursos que estão sendo solicitados.

5. DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
01	PREPARO DE TORTAS DOCES E SALGADAS Objetivo: Proporcionar aos participantes aplicação de técnicas no preparo de tortas doces e salgados de acordo com as boas práticas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Preparo de Tortas Doces e Salgadas, Conteúdo: Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Utensílios e equipamentos utilizados. Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de tortas doces e salgadas. Tipos de massas e recheios. Preparo de tortas doces. Preparo de tortas salgadas. Conservação, armazenamento e prazo de validade. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
02	CONFECÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA Objetivo: Apresentar técnicas para o preparo de ovos de chocolate. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Confeção de Ovos de Páscoa Conteúdo Higiene pessoal, do ambiente de trabalho,	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

	equipamentos e utensílios. Tipos e características dos chocolates. Cuidados no manuseio. Tipos de embalagens. Preparo, montagem e decoração dos ovos. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h				
03	PREPARO E DECORAÇÃO DE BOLOS Objetivo: Apresentar aos participantes os tipos de massas, recheios e coberturas possibilitando o preparo e a decoração de diferentes bolos, de acordo com as boas práticas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Preparo e Decoração de Bolos Conteúdo Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Ingredientes utilizados no preparo e decoração de bolos: - seleção, conservação e armazenamento. Equipamentos e utensílios utilizados para o preparo e a decoração de bolos. Preparo de massas, recheios e coberturas. Preparo, montagem e decoração de bolos. Conservação, armazenamento e prazo de validade do produtos finais. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
04	PREPARO DE LANCHES Objetivo: Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de diferentes tipos de lanches, de acordo com as boas práticas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Preparo de Lanches Conteúdo Apresentação pessoal. Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de lanches: seleção, higienização, conservação e armazenamento. Organização do ambiente de trabalho (mise en place). Utensílios e equipamentos necessários para o pré-preparo de lanches.	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	Preparo e padronização dos lanches: quantidade de ingredientes, montagem e apresentação. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h				
05	PREPARO DE PIZZA Objetivo: Apresentar técnicas para o preparo de massas e montagem de pizzas, com diferentes recheios, molhos e sabores. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Preparo de Pizza Conteúdo Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Ingredientes utilizados no preparo de pizzas: seleção, conservação e armazenamento. Tipos e preparo de massas, molhos e recheios. Conservação, armazenamento e prazo de validade dos produtos finais. Montagem e assamento de pizzas. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
06	PREPARO DE SOBREMESAS Objetivo: Apresentar as técnicas de preparo de diferentes sobremesas possibilitando aos participantes desenvolvê-las, de acordo com as boas práticas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Preparo de Sobremesas Conteúdo Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes utilizados no preparo de sobremesas quentes e frias: seleção, pré-preparo, conservação e armazenamento. Utensílios e equipamentos necessários para o preparo de sobremesas. Preparo de sobremesas: quentes e frias, simples e elaboradas. Armazenamento das sobremesas prontas. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

07	<p>PREPARO DE MASSAS Objetivo: Apresentar aos participantes os tipos de massas, recheios e molhos desenvolvendo habilidades para o preparo e montagem das mesmas, de acordo com as boas práticas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Outros Pré-requisitos: Conhecimentos básicos de preparação de alimentos. Disciplina: Preparo de Massas Conteúdo Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes, utensílios e equipamentos utilizados no preparo de massas. Massas frescas, aromatizadas e recheadas. Molhos clássicos: bechamel, sugo, bolognesa, entre outros. Combinação de massas e molhos. Preparo, montagem e apresentação das massas. Conservação, armazenamento e prazo de validade. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
08	<p>COZINHA BRASILEIRA Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento de técnicas para o preparo de alguns dos pratos consagrados da culinária típica brasileira. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Cozinha Brasileira Conteúdo Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes utilizados no preparo de pratos da culinária brasileira: seleção, conservação e armazenamento. Utensílios e equipamentos necessários para o preparo da culinária internacional. Preparo de pratos frios e quentes da culinária brasileira. Preparo de sobremesas da culinária brasileira. Armazenamento dos alimentos prontos: conservação e deterioração. Carga Horária:</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	Carga Horária/Turma:15h				
09	INTRODUÇÃO À MAQUIAGEM Objetivo: Aplicar técnicas básicas de maquiagens. Pré-requisitos Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Introdução à Maquiagem Conteúdo Instrumentos e produtos. Higienização dos instrumentos. Geometria do rosto. Tipos de pele. Limpeza da pele. Preparação da pele. Técnicas básicas de maquiagens. Carga Horária: Carga Horária/Turma:21h	01	UN	R\$ 2.990,46	R\$ 2.990,46
10	DESIGN DE SOBRANCELHAS Objetivo: Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de técnicas de modelagem de sobrancelhas, de acordo com o perfil do rosto e preferência do cliente. Pré-requisitos Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Design de Sobrancelhas Conteúdo Assepsia e preparação da pele. Higiene dos materiais utilizados visando a biossegurança. Formatos de sobrancelhas para cada tipo de rosto e de olhos. Técnica de design com o uso de pinças. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 2.661,65	R\$ 2.661,65
11	CORTE DE CABELO - TÉCNICAS E TENDÊNCIAS Objetivo: Aperfeiçoar os profissionais em novas tendências de corte, conforme o biotipo e necessidades do cliente. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Corte de Cabelo - Técnicas e Tendências Conteúdo Técnicas atuais de corte de cabelo. Escolha do corte. Estrutura e tipo de cabelo.	01	UN	R\$ 5.886,57	R\$ 5.886,51



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

	Preferência do cliente. Corte de cabelo: - tesoura, navalha e máquina. Carga Horária: Carga Horária/Turma:48h				
12	DEPILAÇÃO EGÍPCIA - FACIAL Objetivo: Aplicar técnicas de depilação facial com linha. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Depilação Egípcia - Facial Conteúdo Produtos, equipamentos e instrumentos: utilização, limpeza, higienização, desinfecção, esterilização, conforme as normas da Vigilância Sanitária vigentes. Técnicas de depilação facial com linha. Descarte adequado do material. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 2.661,65	R\$ 2.661,65
13	DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ESCUTA QUALIFICADA Objetivo: Realizar a escuta qualificada de crianças e de adolescentes em situação de vulnerabilidade. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo Disciplina: Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes: Escuta Qualificada Conteúdo Compreensão da violência. Lei da escuta qualificada e depoimento especial. Protocolo NICHD. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 2.361,67	R\$ 2.361,67
TOTAL					R\$ 43.135,14

O custo total estimado do objeto, importa no valor de R\$ 43.135,14 (Quarenta e três mil, cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos).

7. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

7.1. A empresa vencedora do certame deverá executar os serviços que serão solicitados com no mínimo 5(cinco) dias de antecedência após o requerimento formal emitido pela Secretaria solicitante.

7.2. O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Secretaria Municipal solicitante;
- b) Data e hora da prestação de serviço;
- c) Local para onde será o transporte;
- d) Número de passageiros;
- e) Assinatura do secretário(a) solicitante.

7.3. A CONTRATADA executará os serviços com suas próprias ferramentas e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.

7.4. Os serviços ora contratados não poderão ser subcontratados a terceiros.

7.5. A empresa licitante deve se negar a prestar os serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento.

7.5.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

7.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

7.7. A prestação de serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

7.8. - É responsabilidade do contratada disponibilizar dentro dos valores hora licitados todos os insumos teóricos e práticos necessários para a realização das aulas ministradas nos cursos contratados.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O contrato terá validade 24 meses.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pela Secretaria de Administração desta municipalidade.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto - PR, 21 de Agosto de 2019.

Érica Tomazoni

Secretária Municipal de Educação

Zenaide Gallas Werle

Secretária Municipal de Assistência Social

Andreia Elaene Barros

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Inácio José Werle

Prefeito Municipal de Planalto



00008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

Contrato nº 064/2018
Dispensa de Licitação nº 015/2018
SENAC/PR/Nº 1699/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANA.

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº. 95.589.230/0001-44, com sede na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. treze de maio, 906 - centro - CEP: 85.598-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito senhor **DILMAR TÚRMINA**, brasileiro, casado, portador do RG: 4.194.705-5 - CPF: 580.897.729-00 e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Francisco Beltrão, com endereço à Av. Júlio Assis Cavalheiro, nº 2.191, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP 85.601-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0002-28, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **VITOR SALGADO MONASTIER**, portador da cédula de identidade RG nº 523.562-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 061.315.149-68, residente e domiciliado em Curitiba/PR, firmam o presente contrato com dispensa de licitação nº 015/2018 e acordo com o artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento, a realização de curso/palestras, conforme especificações abaixo:

Item	Objeto	Nº de turmas	CH/Turmas	Máx. Alunos/Turma	Valor/Turma	Valor Total
01	Palestra Segmento Gestão sobre Exploração Infantil.	02	02 horas	200 alunos	R\$ 360,00	R\$720,00
02	Workshop Preparo de Tortas Doces. Os insumos para a realização das atividades práticas estão inclusos nesta contratação.	01	14 horas	20 alunos	R\$3.482,57	R\$3.482,57
03	Curso de	01	15 horas	20	R\$3.578,09	R\$3.578,09



00009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

	Culinária Trivial. Os insumos para a realização das atividades práticas estão inclusos nesta contratação.			alunos		9
--	---	--	--	--------	--	---

Parágrafo primeiro: Para a efetivação da matrícula dos alunos nos cursos/palestras ora contratados, estes deverão possuir escolaridade e faixa etária abaixo especificadas:

Item	Curso/Palestra	Escolaridade Mínima	Faixa Etária Mínima
01	Palestra do Segmento de Gestão	7º ano do Ensino Fundamental	14 anos
02	Workshop – preparo de tortas doces	5º ano do Ensino Fundamental	18 anos
03	Curso: Culinária Trivial	7º ano do Ensino Fundamental	18 anos

Parágrafo segundo: A oficina será realizada em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento dos cursos/palestra conforme disposto na cláusula quarta;
2. Indicar os participantes dos cursos/palestras acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
3. Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

1. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
2. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
3. Fornecer o material didático, quando previsto na programação;
4. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
5. Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de 7.780,66 (Sete mil setecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), que serão pagos até 30 dias após a apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Francisco Beltrão responsável por executar da oficina fará a emissão da Nota Fiscal e receberá os pagamentos conforme os prazos supramencionados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no art. 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

094

Inserir a Logo do Município

SENAC/PR/Nº 220135/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº / QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM IVAIPORÁ/PR.

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº/....., com sede na Rua nº .., nesta cidade, Estado do Paraná CEP , doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. portador da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Ivaiporá, com endereço a Av. Aparício Bittencourt, nº 950, Bairro Jardim Imperial, nesta cidade, Estado do Paraná CEP 86870-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0032-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. Vítor Saldado Monastier, portador da cédula de identidade RG nº 523.562-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 061.315.149-66, residente e domiciliado em Curitiba/PR, firmam o presente contrato com dispensa de licitação nº de acordo com o artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, para a realização dos cursos conforme especificações que seguem:

Item	Curso	Carga Horária	Nº máx. de participantes por turma	Quantidade de turmas	Valor por turma	Valor Total
01	Preparo de Pizzas	15	17	1	R\$5.099,24	R\$5.099,24
02	Doces Finos	15	17	1	R\$5.099,24	R\$5.099,24
03	Boas Práticas na Manipulação de Alimentos para Merendeiras	15	17	1	R\$5.099,24	R\$5.099,24
04	Fortalecimento para o Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência	45	30	1	R\$10.000,00	R\$10.000,00
TOTAL						R\$25.297,72

Parágrafo primeiro: Para a efetivação da matrícula dos alunos no curso ora contratado, estes deverão possuir escolaridade mínima e faixa etária conforme:

Item	Curso	Escolaridade	Idade Mínima
01	Preparo de Pizzas	7º ano do Ens. no Fundamental	18 anos
02	Doces Finos	7º ano do Ens. no Fundamental	16 anos
03	Boas Práticas na Manipulação de Alimentos para Merendeiras	7º ano do Ens. no Fundamental	17 anos
04	Fortalecimento para o Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência	Ensino Médio Completo	18 anos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
 DISPENSA Nº _____ RLS. _____

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade. 030

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município ALTO PIQUIRI, população de 9.896 habitantes LUIS CARLOS BORGES CARDOSO (Exercício 2019)
O último envio de informações desta entidade foi 21/03/2019, dados estes referentes a 1/2019

1/2019	07/01/2019	R\$1.980,00
Nº Licitação	Data da Abertura	Valor
Processo Dispensa	1/2019 (07/01/2019)	Homologada
Modalidade	Edital da Licitação (Publicação)	Em 07/01/2019

Curso de capacitação para representantes da Instância de Controle Programa Bolsa Família do Município de Alto Piquiri.

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços
Natureza da Licitação	Normal.

Forma de Promoção

As informações desta licitação foram cadastradas dia 25/03/2019, sua última atualização foi dia 26/03/2019, com informações referentes a 1/2019.

Propostas	Ação	Participante	Convitado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
-----------	------	--------------	-----------	----------	-------------------	-------	------------	----------	----------

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
	0	6	Outras Unidades e Medidas	ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA INSTÂNCIA DE CONTROLE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - DEMONSTRATIVO FÍSICO FINANCEIRO DO IGD/RF DURAÇÃO 06 HORAS	1	RODRIGO FERRER RICAS 04459561948	330,00	6	1.980,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1033/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LUCI APARECIDA ROCHA BELAO IUBEL.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LUCI APARECIDA ROCHA BELAO IUBEL, inscrita no CNPJ sob o nº 24.549.193/0001-00, com sede na Rua Edson Nobre de Lacerda, 412 - CEP: 85070330 - Bairro Santana, na cidade de Guarapuava/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente nº 68/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para ministrar instrução e capacitação para a Rede de Proteção e Atenção às Crianças e Adolescentes em situação de violência de Francisco Beltrão, no dia 04 de dezembro de 2018, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	66439	Palestra a ser ministrada para a capacitação da Rede de Proteção e Atenção às Crianças e Adolescentes em situação de violência de Francisco Beltrão, no dia 04 de dezembro de 2018.	1.208,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de inexigibilidade nº 68/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.208,00 (um mil, duzentos e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, para a conta bancária nº 00041395-0, do banco 748 SICREDI, agência 0703.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade nº 68/2018 e consequente contrato, são oriundos da receita do bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**

Renascença, 09 de abril de 2019.

MEMORANDO Nº 042/2019

DO: SETOR DE LICITAÇÕES
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Solicitamos autorização para abertura de procedimento licitatório, na Modalidade Dispensa por Limite, visando a **REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS E PROFISSIONAIS DA REDE SOCIASSISTENCIAL CONFORME SEGUE:**

ITEM	QUANT	CARGA HORÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	15	Orientações sobre as Redes de Proteção à Criança e ao Adolescente.	2.295,00
02	01	15	Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes: Escuta Qualificada.	2.295,00
03	01	15	Conselhos Municipais: Atribuições dos Conselheiros (CMAS, CMDCA, CMDI, CMDPCD)	2.295,00
04	01	15	Orientação para Conselheiros Tutelares - SIPIA	2.295,00

Valor: **RS 9.180,00** (nove mil cento e oitenta reais).Prazo de execução: **12 (doze) meses.**Prazo de pagamento: **Até 30 (trinta) dias, mediante a entrega da Nota Fiscal.****MARILIA JOICE MIGLIORINI**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Sua opinião é muito importante para nós!
Quais destes cursos você gostaria que o Município de Planalto disponibilizasse?

- 1 - Básico de Maquiagem
- 2 - Depilação Egípcia
- 3 - Modelagem e Henna para Sobrancelhas
- 4 - Básico de Manicure e Pedicure
- 5 - Tranças e Penteados
- 6 - Design de Sobrancelhas
- 7 - Serviços de Depilação
- 8 - Unhas Decoradas
- 9 - Básico de Corte Feminino e Masculino (cabeleireiro)
- 10 - Penteados



Realização:

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria de Assistência Social

Tel: (46) 3555 2206

Parceria:



Município de Planalto



Sua opinião é muito importante para nós!

Quais destes cursos você gostaria que o Município de Planalto disponibilizasse?

- 1 - Preparo de Bolachas
- 2 - Panetones, Bolos e Roscas Natalinas
- 3 - Preparo de Tortas Doces e Salgadas
- 4 - Ovos de Páscoa Tradicional e de Colher
- 5 - Preparo e Decoração de Bolos
- 6 - Bolo no Pote
- 7 - Preparo de Bombons
- 8 - Preparo de Lanches
- 9 - Preparo de Pães e Bolachas
- 10 - Preparo de Cake Pops e Cupcakes



Realização:

Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

Secretaria de Assistência Social

Tel: (46) 3555 2206

Parceria:



Município de Planalto



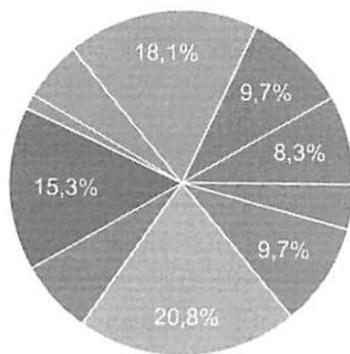


Sua opinião é muito importante para nós!

72 respostas

Quais destes cursos você gostaria que o Município de Planalto disponibilizasse?

72 respostas

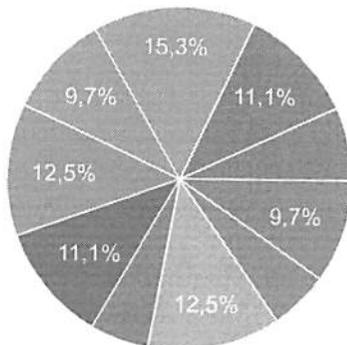


- Preparo de Bolachas
- Panetones, Bolos e Rosca...
- Preparo de Tortas Doces e...
- Ovos de Páscoa Tradicion...
- Preparação e Decoração d...
- Bolo no Pote
- Preparo de Bombons
- Preparo de Lanches

▲ 1/2 ▼

Quais destes cursos você gostaria que o Município de Planalto disponibilizasse?

72 respostas

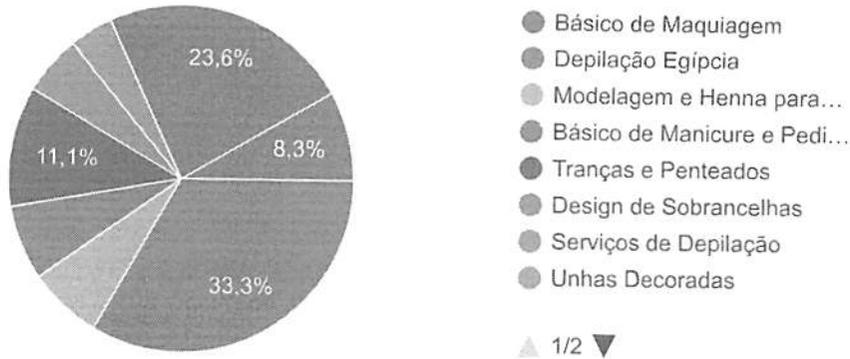


- Preparo de Pizzas
- Preparo de Conservas
- Boas Práticas na Manipula...
- Cozinha Brasileira
- Preparo de Sobremesas
- Preparo de Massas
- Comida de Boteco
- Aproveitamento dos Alime...

▲ 1/2 ▼

Quais destes cursos você gostaria que o Município de Planalto disponibilizasse?

72 respostas



Obrigado pela sua participação!

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#)

Google Formulários

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC é uma instituição sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC, de acordo com o disposto no artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1.946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Na conceituação doutrinária o SENAC é Serviço Social Autônomo, instituído por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Nas edições posteriores ao norte de HELY LOPES MEIRELLES, os atualizadores (EURICO DE ANDRADE AZEVEDO e outros) expõem (30ª ed., p. 366/367):

Serviços sociais autônomos – Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. Recebem, por isso, oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção contribuições parafiscais, quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou.

Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério do Trabalho e Previdência Social (Decreto 74.296/74, art.4.º, II), para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção.

Para o custeio dos seus encargos e despesas, os empregadores do comércio e os de atividades assemelhadas pagam mensalmente uma contribuição parafiscal (conforme o disposto nos artigos 4.º, do Decreto -lei n.º 8.621, de 10.01.46, e 6.º, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05.12.67), a qual é arrecadada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, que a repassa, posteriormente (conforme artigo 30 do seu citado Regulamento), sendo que constituem rendas do SENAC referidas contribuições, mais doações e legados, auxílios e subvenções, multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais, as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza, e as rendas eventuais (conforme artigo 29 do seu Regulamento).

Nenhum recurso do SENAC, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no seu Regulamento (conforme artigo 34 do mesmo).

Seus orçamentos, referentes ao futuro exercício, são apresentados, para exame, ao seu Conselho Fiscal, e, após, encaminhados à sua Administração Nacional, que os apresenta, para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social (artigos 11 e 13, da Lei n.º 2.613, de 23.09.55; artigos 7.º; 14, "c"; 17 "p", r "; 25, "f"; 26, "e"; 28, I, "b", II, "b", III, "e"; 36; e 37, do seu Regulamento, já citado).

Suas prestações de contas, relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior, são apresentadas, para exame, ao seu Conselho Fiscal e, após, encaminhadas à sua Administração Nacional, que as apresenta ao Tribunal de Contas da União (artigos 14, "e"; 17; 25, "f"; 26, "e"; 28; I, "r", II, "m", III, "e"; 38, parágrafo único; 39; e 40, do Regulamento já citado; 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 .09.55; art. 4.º, II, do Decreto nº 74.296, de 16.07.74; art. 183, do Decreto-Lei n.º 200, de 25.02.67; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e externas, uma, da Secretaria de Controle Interno - Ciset, da Coordenadoria de Auditoria - COAUD, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS, e, outra, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Em suma, o SENAC é entidade paraestatal, denominada de Serviço Social Autônomo, criada para ministrar atividade de interesse público e, para tal mister, é mantida por contribuições parafiscais. Assim sendo, seus administradores são gestores de recursos considerados, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União – que é o órgão de controle e julgamento máximo da Entidade – como tendo natureza pública.

Neste sentido, nos ensina Marçal Justen Filho "(...) a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos impõe a aplicação de regras de direito público". Por isso, o artigo 183 do Decreto-lei

n.º 200 já estabelecia que *“As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições parafiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma.”*

Ainda, corroborando com o entendimento de que é entidade sem fins lucrativos, em face da natureza de suas atividades, o Decreto n.º 61.843, de 05.12.67, aprovou o Regulamento do **SENAC**, o qual sublinha, no parágrafo único do seu art. 7.º, a imunidade do mesmo quanto a impostos, dispondo que:

Art. 7.º. (...)

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, 'c', da Constituição.

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de 1.988, contemplou o contido no art. 20, III, “c”, da Carta Magna anterior, a que se referia o parágrafo único do art. 7.º, do Decreto n.º 61.843/67. Isto, no seu art. 150, VI, “c”, e com a seguinte redação:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito federal e aos Municípios:

(...)

VI - Instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Deste modo, o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, porque, além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer, descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer consequências (penais, inclusive).

Desta forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, “c”, parágrafo 1.º, e 14, I, II e III, do Código Tributário Nacional (isto é, é instituição de ensino e emprega, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo escrituração contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).

Enfim, o **SENAC** tem visto reconhecidos os direitos emergentes da legislação citada, com o não lançamento, por parte dos órgãos públicos, dos impostos das diversas espécies, como o Imposto de Renda, o Imposto Único sobre

Energia Elétrica, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, o Imposto Predial e territorial Urbano etc., exatamente pela sua natureza não lucrativa.

Além disso, destaca-se que por serem mantidas por contribuições parafiscais, para as contratações de obras, serviços, compras e alienações o Egrégio Tribunal de Contas da União entende, relativamente aos Serviços Sociais Autônomos, que *“A partir da Decisão 907/97 – Plenário (ata 53/97) firmou-se o entendimento de que os Serviços Sociais Autônomos não se subordinam aos estritos termos da Lei n.º 8.666/93 e sim aos regulamentos próprios”* (Acórdão 1.337/2003 – 1.ª Câmara, DOU 2-7-2003).

E, em consonância com o entendimento esposado por mencionado órgão de controle, existe como normativo de licitação e contratos próprio do SENAC a Resolução n.º 958/2012, o qual prevê inclusive as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Diante o exposto, verifica-se que a instituição foi criada por lei, sem fins lucrativos, para formação profissional do comerciário e da população que queira se beneficiar e, nestes termos, submete-se à estreita fiscalização e controle acerca da consecução da sua finalidade.

Desta forma, o SENAC se enquadra na previsão legal do disposto no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, qual seja:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

E é assim, sob esse fundamento legal, que a entidade tem sido contratada por órgãos e entidades componentes da Administração Pública para prestação de serviços de ensino e formação profissional.

Diante do exposto, é justificável a dispensa de licitação sob esse fundamento.

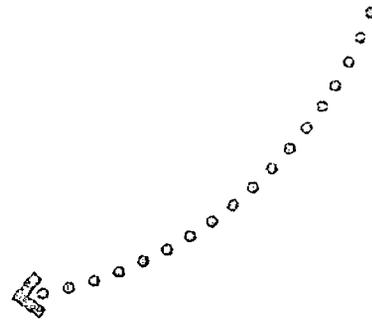
Francisco Beltrão, 15 de Abril de 2019

Lenise Cristina Fernandes
Gerente Executivo
Unidades de Educação Profissional de Francisco Beltrão,
Dois Vizinhos e Barracão

Legislação



Senac



Legislação

5ª edição (revisada e ampliada)

Agosto/2018



Senac
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Presidente do Conselho Nacional

Antonio Oliveira Santos

Departamento Nacional

Diretor-geral

Sidney Cunha

Diretoria de Educação Profissional

Anna Beatriz Waehneltd

Diretoria de Operações Compartilhadas

José Carlos Cirilo

Coordenação editorial

Assessoria de Comunicação

Colaboração

**Gerências de Documentação, Finanças,
Infraestrutura, Recursos Humanos,
e de Desenvolvimento Educacional**

Senac – Departamento Nacional

Av. Ayrton Senna, 5.555 – Barra da Tijuca

22775-004 – Rio de Janeiro – RJ

www.dn.senac.br

facebook.com.br/SenacBrasil

twitter.com/SenacBrasil

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Maria Auxiliadora Nogueira – CRB/7-3773)

Senac. Departamento Nacional.
Legislação / Senac [Departamento Nacional]. – 5. ed.
(rev. e ampl.) -- Rio de Janeiro : Senac/Assessoria de
Comunicação, 2018.
160 p.: 21 cm.

Inclui bibliografia.

1. Senac. 2. Legislação. 3. Regulamento. 4. Regimento.
5. Arrecadação. 6. Conselho Nacional. 7. Conselho Fiscal.
8. Programa Senac de Gratuidade. 9. Programa Nacional
de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego. 10. Licitação.
11. Operação Imobiliária. 12. Ato Normativo. I. Título.

CDD 370.113

Sumário

Parte 1 – Legislação	
Parte 1.1 – Regulamento do Senac	7
Parte 1.2 – Decretos-lei	35
Parte 1.3 – Regimento do Senac	43
Parte 1.4 – Regimento do Conselho Nacional do Senac	65
Parte 1.5 – Regimento do Conselho Fiscal do Senac	71
Parte 1.6 – Operações Imobiliárias das Administrações Nacional e Regionais	83
Parte 1.7 – Investimento do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais	89
Parte 1.8 – Licitações e Contratos do Senac	111
Parte 1.9 – Contratação de empregados	127
Parte 1.10 – Programa Senac de Gratuidade (PSG)	135
Parte 1.11 – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)	139
Parte 2	
Glossário	151

Parte 1

Legislação

5

Parte 1.1

Regulamento do Senac

Assuntos relacionados: Administração Nacional; Administrações Regionais; arrecadação de contribuições; atribuições dos dirigentes; composição do Conselho Nacional; composição do Conselho Fiscal; composição do Conselho Regional; contratação de pessoal; contrato do Senac; contribuição compulsória; contribuições; custeio de despesa; dispensa de licitação; gratuidade; inclusão de representantes dos trabalhadores; habilitação jurídica; modalidades de licitação; oferta de vagas; organização administrativa; orçamento; prestação de contas; procedimentos de licitação; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica; receitas das Administrações Regionais; recursos do Senac; receita de contribuição compulsória líquida; regularidade fiscal.

Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967	8
Capítulo I – Da Finalidade	8
Capítulo II – Características Cíveis	10
Capítulo III – Da Organização	11
Capítulo IV – Da Administração Nacional (AN)	12
Seção I – Do Conselho Nacional (CN)	12
Seção II – Do Departamento Nacional	14
Capítulo V – Do Conselho Fiscal	16
Capítulo VI – Das Administrações Regionais	17
Seção I – Do Conselho Regional (CR)	17
Seção II – Do Departamento Regional	20
Capítulo VII – Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos DRs	21
Capítulo VIII – Dos Recursos	23
Capítulo IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas	29
Capítulo X – Do Pessoal	26
Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias	26
Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006	28
Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008	31
Decreto nº 9.364, de 8 de maio de 2018	34

→ Decreto nº 61.843,
de 5 de dezembro de 1967

Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, que a este acompanha, e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto nº 60.343, de 9 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967
146º da Independência e 79º da República.

A. Costa e Silva
Jarbas G. Passarinho

Capítulo I – Da Finalidade

Art. 1º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), organizado e administrado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob a sua jurisdição, nos termos do dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas às quais a lei concede essa prerrogativa;
- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades, técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente.

Art. 2º – A ação do Senac abrange:

- a) em geral, o trabalhador no comércio e atividades assemelhadas, e, em especial, o menor aprendiz;

- b) a empresa comercial e todo o conjunto de serviços auxiliares do comércio;
- c) a preparação para o comércio.

Art. 3º – Para a consecução dos seus fins, incumbe ao Senac:¹

- a) organizar os serviços de aprendizagem comercial e de formação, treinamento e adestramento para o comerciário adulto, adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, do mercado de trabalho;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares e agências de organismos internacionais, especialmente de formação profissional e de pesquisas de mercado de trabalho;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de aprendizagem comercial;
- e) conceder bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

1 - Incluídas as alíneas "i" a "m" e parágrafo único pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31). Nova redação dada à alínea "m", incluídos os itens 1 a 3 e parágrafos 1º e 2º, e revogado o parágrafo único do artigo 3º pelo Decreto nº 9.364, de 8 de maio de 2018 (cf. p. 34).

h) realizar, direta ou indiretamente no interesse do desenvolvimento econômico-social do País, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do comerciário e sobre as condições socioeconômicas da empresa comercial;

i) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;

j) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;

l) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;

m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, em formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio:

1. a pessoas de baixa renda que sejam alunos matriculados ou egressos da educação básica;

2. a trabalhadores de baixa renda, empregados ou desempregados; e

3. aos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas instituídos pela Lei n. 9.807, de 13 de julho de 1999, pelo Decreto n. 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, pelo Decreto n. 6.231, de 11 de outubro de 2007, e pelo Decreto n. 8.724, de 27 de abril de 2016.

§ 1º – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea "m" do caput.

§ 2º – No atendimento ao disposto na alínea "m" do *caput*, será priorizado o atendimento daqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador simultaneamente e dos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas a que se refere o item 3, observado o disposto nas alíneas "i", "j" e "l" do *caput*." (NR)

Parágrafo único – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea "m".

Capítulo II – Características Cíveis

Art. 4º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial é uma instituição de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio, que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no art. 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob número 365 (Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

Parágrafo único – O Regimento do Senac, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovado pelo Conselho Nacional (CN), complementarará a estrutura, os encargos e os objetivos da Entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e deste Regulamento.

Art. 5º – Os dirigentes e prepostos do Senac, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente,

pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 6º – As despesas do Senac serão custeadas por uma contribuição mensal, fixada em lei:

a) dos estabelecimentos comerciais, cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio;

b) das empresas de atividades mistas que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais.

§ 1º – A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial decorrente de contribuições ou multas, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo rito processual dos executivos fiscais.

§ 2º – No caso de cobrança direta pela Entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3º – A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao Senac, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º – Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7º – No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a Instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único – Os bens e serviços do Senac gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, inciso III, alínea “c” da Constituição.

Art. 8º – O Senac, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 9º – O Senac manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e, no âmbito regional, com as Federações de Comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1º – Conduta igual manterá o Senac com o Serviço Social do Comércio – Sesc e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2º – O disposto neste art. poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10 – O Senac funcionará como órgão consultivo do Poder Público, em assuntos relacionados com formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas.

Art. 11 – O Senac, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio, adotada por 2/3 (dois terços) dos votos das Federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º – No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da Administração Nacional.

§ 2º – O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º – Extinto o Senac, seu patrimônio líquido terá a destinação que for dada pelo respectivo ato.

Capítulo III – Da Organização

Art. 12 – O Senac compreende:

I – Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o País e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) – órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) – órgão de fiscalização financeira.

II – Administrações Regionais (ARs), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) – órgão executivo.

Capítulo IV – Da Administração Nacional (AN)

Seção I – Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13 – O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da Entidade, compõe-se dos seguintes membros:²

- I – do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;
- II – de um Vice-Presidente;
- III – de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de meta-de mais um, no mínimo de um e no máximo de três;
- IV – de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;
- V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

2 - Nova redação dada ao art. 13 pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VII – de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

VIII – de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX – do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§ 1º – Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§ 2º – Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 3º – Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I – O Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário;

II – Os representantes nos Conselhos Regionais, pelos respectivos suplentes;

III – Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pela fonte geradora do mandato efetivo.

§ 4º – Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 5º – Os Conselheiros a que se referem os incisos I, III e IX do *caput* estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

§ 6º – O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V, VI e VIII do *caput*, em ato de quem os designou.

Art. 14 – Ao Conselho Nacional (CN) compete:

- a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para observância do disposto no parágrafo único do art. 3º;³
- b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do Senac;
- c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
- d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes, o CF;

3 - Nova redação dada à alínea "a" pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas, medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações do ensino e do trabalho;

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores na Secretaria do CF;

h) determinar ao DN e às ARs as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;

i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das ARs e autorizá-las em cada caso;

l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;

m) determinar a intervenção nas ARs, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observado o processo estabelecido no Regimento do Senac;

n) elaborar o seu Regimento Interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o Regimento Interno das ARs;

o) aprovar o Regimento Interno do DN e homologar o do CF;

p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;

q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;

r) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

s) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao Senac;

t) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão de obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do Senac e das empresas contribuintes;

u) autorizar a realização de convênios entre o Senac e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão de obra comercial;

v) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, fixar o *jeton* do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;

x) aprovar o Regimento Interno a que se refere o parágrafo único do art. 4º;

z) interpretar este Regulamento e dar solução aos casos omissos.

§ 1º – Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º – A decretação da perda do mandato do CN, implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do Senac.

§ 3º – É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do Senac, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na Entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgamento a decisão sobre o fato originário.

§ 4º – O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 15 – O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º – O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16 – O ato do Presidente, praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

Seção II – Do Departamento Nacional (DN)

Art. 17 – Ao Departamento Nacional (DN) compete:⁴

4 - Nova redação dada à alínea "c" e incluída a alínea "u" no art. 17 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

- a) elaborar as diretrizes gerais da ação do Senac, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;
- b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;
- c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação das atividades do Senac;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da Instituição;
- e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Senac;
- f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;
- g) prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Senac;
- h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de Administração;
- i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da Entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;
- j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
- l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Senac, promovendo e coordenando as medidas para a representação da Entidade em certames dessa natureza;
- m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;
- n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das ARs;
- o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
- p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento;
- q) incorporar ao da AN os balanços das ARs e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;
- r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das ARs, e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
- s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;
- t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da Entidade;

u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, receita de contribuição destinada à gratuidade, eficiência operacional e sustentabilidade, entre outros, observado o disposto na alínea "a" do art. 3º.

Art. 18 – O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º – O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Senac e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º – A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 19 – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:⁵

5 - Nova redação dada ao art. 19 pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).

I – dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

II – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;

III – um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV – um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

V – dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 1º – Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2º – O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§ 3º – São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

a) os que exerçam cargo remunerado na própria Instituição, no Sesc, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CRs da própria Instituição, do Sesc e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 4º – Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 5º – O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em ato de quem os designou.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das ARs;
- b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das ARs, e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no Regimento do Senac;
- c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das ARs, e suas retificações;
- d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;
- e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
- f) elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do CN.

§ 1º – A competência referida nas alíneas “a”, “c” e “d” será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN, e dos CRs, pertinentes à matéria.

§ 2º – As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de um terço e deliberando com o *quorum* mínimo de dois terços de seus membros.

Capítulo VI – Das Administrações Regionais (ARs)

Seção I – Do Conselho Regional (CR)

Art. 21 – No Estado onde existir Federação Sindical do Comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único – Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 22 – O Conselho Regional (CR) compõe-se:⁶

I – do Presidente da Federação do Comércio Estadual;

II – de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS;

III – de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

6 - Nova redação dada ao art. 22 pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).

IV – de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VII – do Diretor do Departamento Regional;

VIII – de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

IX – de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS; e

X – de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

Parágrafo único – O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os designou.

Art. 23⁷

Art. 23-A – O CR terá como Presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual.⁸

§ 1º – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§ 2º – Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração.

§ 3º – O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.

Art. 24⁹

Art. 25 – Ao Conselho Regional (CR) compete:

- a) deliberar sobre a Administração Regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Senac adaptando-as às peculiaridades regionais;
- c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do Senac;

7 - Nova redação dada ao art. 23 pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 23).

8 - Art. 23-A incluído pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).

9 - Art. 24 revogado pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 (cf. p. 28).

- d) aprovar o programa de trabalho da AR;
- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;
- f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
- g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;
- j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;
- l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;
- n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;
- o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;
- p) cumprir as resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;
- q) autorizar convênios e acordos com a Federação do Comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;
- r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no art. 14, § 1º, com recursos voluntários, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;
- s) aprovar seu Regimento Interno;
- t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;
- u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o Livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita da aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;
- v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- x) interpretar, em primeira instância, o presente Regulamento, com recurso necessário ao CN.
- § 1º – O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convo-

cado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º – O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento de maioria absoluta para as deliberações.

§ 3º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º – Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

§ 5º – O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;

e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;

f) executar o orçamento da AR;

g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente;

i) executar a oferta de gratuidade, prevista na alínea "m" do art. 3º, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac.

Seção II – Do Departamento Regional

Art. 26 – Ao Departamento Regional (DR) compete:¹⁰

a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Senac na AR, atendido o disposto na letra "b" do art. 25;

b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;

c) ministrar assistência ao CR;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações,

Art. 27 – O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º – O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º – A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

10 - Incluída alínea "i" no art. 26 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

Capítulo VII – Das atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais

Art. 28 – Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste Regulamento, compete:

I – Ao Presidente do CN:

- a) superintender a administração do Senac;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões;
- e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
- f) admitir, *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
- h) promover inquérito nas ARs;
- i) tornar efetiva a intervenção nas ARs, decretada em conformidade com o disposto no art. 14, letra "m";
- j) representar o Senac, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar tal poder;

l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;

n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;

o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;

p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Senac em certames dessa natureza;

q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Senac;

r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço-geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;

s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;

t) nomear os delegados para as DEs de que trata o art. 14, letra "i";

u) delegar poderes.

II – Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR do Senac;

- b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;
 - c) aprovar o programa de trabalho do DR;
 - d) convocar o CR e presidir suas reuniões;
 - e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
 - f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
 - g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
 - h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
 - i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;
 - j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CR, *ad referendum* do CN, em bancos nacionais de reconhecida idoneidade, observado o disposto no art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;
 - l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;
 - m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;
 - n) relatar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da Unidade Federativa as atividades da AR;
 - o) delegar poderes.
- III – Ao Diretor-Geral do DN:
- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
 - b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;
 - c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea “m” do inciso I;
 - d) tornar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;
 - e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;
 - f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.
- IV – Ao Diretor do DR:
- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
 - b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
 - c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea “j” do inciso II;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

Capítulo VIII – Dos Recursos

Art. 29 – Constituem renda do Senac:

a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;

b) doações e legados;

c) auxílios e subvenções;

d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;

e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) rendas eventuais.

Art. 30 – A arrecadação das contribuições devidas ao Senac será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.¹¹

§ 1º – A título de remuneração pelas despesas da arrecadação de que trata o *caput*, o órgão arrecadador deduzirá do montante arrecadado:

a) três e meio por cento nos recolhimentos por via administrativa;

b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

11 - Nova redação dada ao § 1º e alínea "a" e ao § 2º do art. 30 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

§ 2º – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 31 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação.¹²

§ 1º – Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação previstas na alínea "a" do § 1º do art. 30.

§ 2º – Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador prevista na alínea "a" do § 1º do art. 30.

Art. 32 – Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.¹³

§ 1º – A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% sobre a cifra da Arrecadação-Geral para a Administração Superior a cargo

12 - Nova redação dada ao art. 31 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

13 - Nova redação dada à alínea "b" e incluídos os §§ 3º ao 5º do art. 32 pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2º – A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às ARs de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizarem suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão de obra qualificada para as atividades comerciais;

b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

§ 3º – Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida. *(Incluído pelo Decreto nº 6.633, de 2008)*

§ 4º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador, de que trata o *caput* do art. 31.

§ 5º – As subvenções previstas nas alíneas “a” e “b” do § 2º integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN.

Art. 33 – A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.¹⁴

§ 1º – Caberá às ARs atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN.

§ 2º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida das ARs será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o *caput* do art. 31.

Art. 33-A – No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac, aplicado pela AN e pelas ARs em programa de gratuidade, a que se refere o parágrafo único do art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos.¹⁵

Art. 34 – Nenhum recurso do Senac, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

14 - Nova redação dada ao art. 33 pelo Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006 e acrescidos os §§ 1º e 2º (cf. p. 26).

15 - Art. 33-A incluído pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

Parágrafo único – Todos quantos foram incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da Entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ulatimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 35 – Os recursos do Senac serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.

§ 1º – É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário-mínimo vigente do País.

§ 2º – Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário-mínimo da região.

Capítulo IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 36 – A AN e as ARs organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das ARs, para, reunidos numa só

peça formal, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos termos dos arts. 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 2º – Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

§ 3º – Até 30 de julho, a AN dará conhecimento às ARs das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37 – As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 14, alínea “d”, e 25, alínea “h”, obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1º – Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:

- a) até 30 de junho, o da AN;
- b) até 31 de julho, os das ARs.

§ 2º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e até 31 de agosto, os retificativos das ARs.

Art. 38 – A AN e as ARs apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único – Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das ARs, para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39 – Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40 – Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

Capítulo X – Do Pessoal

Art. 41 – O exercício de quaisquer empregos ou funções no Senac dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1º – A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2º – Sem prévia autorização do titular do respectivo Ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do Senac.

Art. 42 – Os servidores do Senac estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das ARs, quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios, nos termos do parágrafo único do art. 21.

Art. 43 – Os servidores do Senac são segurados obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social.

Art. 44 – Não poderão ser admitidos como servidores do Senac, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único – A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do Senac ou do Sesc.

Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 – Os Presidentes e os membros do CN e dos CRs, excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o Senac, o Sesc, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46 – Na AN e nas ARs, será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 47 – A sede do Senac, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, transferindo-se para a Capital da República, quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º – Até que se efetive a mudança, o Senac manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2º – A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

Art. 48 – A Confederação Nacional do Comércio elaborará o Regimento do Senac, previsto no art. 4º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49 – O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus Regimentos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência do Regimento do Senac, com observância de suas normas, da lei da Entidade e deste Regulamento.

§ 1º – Os Regimentos Internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2º – A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50 – A alteração do presente Regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho

de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 51 – O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade:¹⁶

I – no ano de 2009: vinte por cento;

II – no ano de 2010: vinte e cinco por cento;

III – no ano de 2011: trinta e cinco por cento;

IV – no ano de 2012: quarenta e cinco por cento;

V – no ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e

VI – no ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento.

Art. 52 – O percentual de recursos destinado às ARs para oferta de gratuidade, previsto no § 5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN.

16 - Arts. 51 e 52 incluídos pelo Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008 (cf. p. 31).

→ Decreto nº 5.728,
de 16 de março de 2006¹⁷

Aprova alterações no Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam aprovadas as seguintes alterações no Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

Art. 13 [...]

I – do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;

II – de um Vice-Presidente;

III – de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;

IV – de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VII – de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

VIII – de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

IX – do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§ 1º – Os representantes de que trata o inciso III e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§ 3º

I – O Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário;

§ 5º – Os Conselheiros a que se referem os incisos I, II e IX do *caput* estão impedidos de votar em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

17 - Publicado no DOU, Seção 1, de 17 de março de 2006.

§ 6º – O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V, VI e VII do *caput*, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 19 – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

I – dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

II – um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;

III – um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV – um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

V – dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 5º – O mandato dos membros do CF é de dois anos, podendo ser interrompidos os dos incisos II, III e IV, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 22

I – do Presidente da Federação do Comércio Estadual;

II – de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes

federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS;

III – de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

IV – de um representante das federações nacionais, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

V – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

VI – de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

VII – do Diretor do Departamento Regional;

VIII – de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

IX – de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS; e

X – de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

Parágrafo único – O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VI, VIII, IX e X, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 23-A – O CR terá como Presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual.

§ 1º – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§ 2º – Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração.

§ 3º – O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação. (NR)

Art. 33. – A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região

para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício. (NR)

Art. 2º – Fica aprovada a revogação dos §§ 7º e 8º do art. 13, os arts. 23 e 24 do Regulamento de que trata o Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2006;
185º da Independência e 118º da República.

Luiz Inácio Lula da Silva
Luís Marinho

→ Decreto nº 6.633,
de 5 de novembro de 2008¹⁸

Altera e acresce dispositivos ao Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946,

DECRETA:

Art. 1º – O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

- i) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;
- j) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;
- l) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;

m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador, observado o disposto nas alíneas “i”, “j” e “l”.

Parágrafo único – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea “m”. (NR)

Art. 14 [...]

- a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para observância do disposto no parágrafo único do art. 3º; (NR)

Art. 17 [...]

- c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação das atividades do Senac;

[...]

- u) definir mecanismos de acompanhamento, avaliação e de desempenho da oferta de gratuidade, observando os indicadores de qualidade, inserção de egressos, adequação dos perfis dos egressos, matrículas gratuitas, atendimento à demanda atual e futura do Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, receita de contribuição destinada à gratuidade, eficiência opera-

18 - Publicado no DOU, Seção 1, de 6 de novembro de 2008.

cional e sustentabilidade, entre outros, observado o disposto na alínea "a" do art. 3º. (NR)

Art. 26 [...]

i) executar a oferta de gratuidade, prevista na alínea "m" do art. 3º, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac. (NR)

Art. 30 [...]

§ 1º – A título de remuneração pelas despesas da arrecadação de que trata o *caput*, o órgão arrecadador deduzirá do montante arrecadado:

a) três e meio por cento nos recolhimentos por via administrativa;

[...]

§ 2º – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários. (NR)

Art. 31 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação.

§ 1º – Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas

de arrecadação previstas na alínea "a" do § 1º do art. 30.

§ 2º – Para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador prevista na alínea "a" do § 1º do art. 30. (NR)

Art. 32 [...]

§ 2º [...]

b) até quinze por cento, a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

§ 3º – Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida.

§ 4º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, de que trata o § 1º do art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador, de que trata o *caput* do art. 31.

§ 5º – As subvenções previstas nas alíneas "a" e "b" do § 2º integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3º, conforme critérios fixados pelo CN. (NR)

Art. 33 [...]

§ 1º – Caberá às ARs atender ao disposto no parágrafo único do art. 3º, comprometendo até sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN.

§ 2º – A Receita de Contribuição Compulsória Líquida das ARs será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o *caput* do art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o *caput* do art. 31. (NR)

Art. 2º – O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 1967, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos.:

Art. 33-A – No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac, aplicado pela AN e pelas ARs em programa de gratuidade, a que se refere o parágrafo único do art. 3º, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos. (NR)

Art. 51 – O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade:

I - no ano de 2009: vinte por cento;

II - no ano de 2010: vinte e cinco por cento;

III - no ano de 2011: trinta e cinco por cento;

IV - no ano de 2012: quarenta e cinco por cento;

V - no ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e

VI - no ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento. (NR)

Art. 52 – O percentual de recursos destinado às ARs para oferta de gratuidade, previsto no § 5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN. (NR)

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 2008;
187º da Independência e 120º da República.

Luiz Inácio Lula da Silva
Guido Mantega
Fernando Haddad
Carlos Lupi

→ Decreto nº 9.364,
de 8 de maio de 2018¹⁹

Altera o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, para estender benefícios aos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - O Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º [...]

m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, em formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio:

1. a pessoas de baixa renda que sejam alunos matriculados ou egressos da educação básica;
2. a trabalhadores de baixa renda, empregados ou desempregados; e
3. aos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas instituídos pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, pelo Decreto nº

6.044, de 12 de fevereiro de 2007, pelo Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, e pelo Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016.

§ 1º - O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea "m" do *caput*.

§ 2º - No atendimento ao disposto na alínea "m" do *caput*, será priorizado o atendimento daqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador simultaneamente e dos usuários dos programas de proteção a pessoas ameaçadas a que se refere o item 3, observado o disposto nas alíneas "i", "j" e "l" do *caput*." (NR)

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 1967.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2018; 197º da Independência e
130º da República.

Michel Temer
Gustavo do Vale Rocha

19 - Publicado no DOU, Seção 1, em 9 de maio de 2018.

Parte 1.2 Decretos-lei

35

Decreto-lei nº 8.621, de 10.1.1946

Assuntos relacionados: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; criação do Senac; finalidade; financiamento; prestação de contas; Setor do Comércio de Bens, Serviços e Turismo; Tribunal de Contas da União.

Decreto-lei nº 8.622, de 10.1.1946

Assuntos relacionados: aprendizagem comercial; dever do empregador; dever do trabalhador menor; praticante.

Decreto-lei nº 8.621, 36
de 10 de janeiro de 1946

Decreto-lei nº 8.622, 39
de 10 de janeiro de 1946

→ Decreto-lei nº 8.621,
de 10 de janeiro de 1946

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º – Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único – As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º – A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o art. anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Art. 3º – O Senac deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de

matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provadamente faltarem os recursos necessários.

§ 1º – As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. *(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)*

§ 2º – Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação em funcionamento não atender às necessidades do meio, o Senac providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou promoverá os meios indispensáveis a incentivar a iniciativa particular a criá-los. *(Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)*

Art. 4º – Para o custeio dos encargos do Senac os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadradas nas Federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento (1%) sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1º – O montante da remuneração de que trata este art. será o mesmo que servirá de base à

incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2º – A arrecadação das contribuições será feita pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do Senac, para aplicação proporcional nas diferentes unidades do País, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o Senac em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição desses contribuintes.

§ 3º – Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

§ 4º – O recolhimento da contribuição para o Senac será feito concomitantemente com o da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5º – Serão também contribuintes do Senac as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6º – Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a expensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem considerados pelo Senac adequados aos seus fins, não só quanto

às suas instalações como no tocante à constituição do corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único – O estabelecimento beneficiado por este art. obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto (1/5) da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7º – Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Senac, ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único – Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo.

Art. 8º – O Senac promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente Decreto-lei.

Art. 9º – A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o Regulamento do Senac e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10 – O Regulamento de que trata o artigo anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do Senac, constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1º – Presidirá o Conselho Nacional do Senac o Presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º – Os Presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os Presidentes

das Federações Sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da Federação representativa do maior contingente humano.

§ 3º – Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o Diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde, e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios, igualmente designados.

Art. 11 – As contribuições de que trata este Decreto-lei serão cobradas a partir de 1º de janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12 – Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946,
125º da Independência e 58º da República.

José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha

→ Decreto-lei nº 8.622,
de 10 de janeiro de 1946

**Dispõe sobre a aprendizagem dos comerci-
ários, estabelece deveres dos empregadores
e dos trabalhadores menores relativamente a
essa aprendizagem e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, DECRETA:

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, que possuem mais de nove empregados, são obrigados a empregar e matricular nas escolas de aprendizagem do Senac um número de trabalhadores menores como praticantes, que será determinado pelo seu Conselho Nacional, de acordo com as práticas ou funções que demandem formação profissional, até o limite máximo de dez por cento (10%) do total de empregados de todas as categorias em serviço no estabelecimento.

§ 1º – As frações de unidade, no cálculo da percentagem de que trata este artigo, darão lugar à admissão de um praticante.

§ 2º – Ficam isentos das obrigações estabelecidas neste art. os estabelecimentos comerciais que, no mínimo, admitirem igual número de estudantes menores de curso comercial de formação, para o exercício de prática ou função adequada, em horário igualmente reduzido, de forma a possibilitar, pelo menos, um intervalo de duas horas entre o término do serviço e o início das aulas, ou vice-versa.

Art. 2º – Terão preferência, na ordem seguinte e em igualdade de condições, para admissão aos lugares de praticantes em estabelecimentos comerciais, os estudantes de curso comercial de formação, os alunos que tenham iniciado cursos do Senac, os filhos inclusive órfãos ou tutelados, e os irmãos dos seus empregados.

Art. 3º – Os candidatos à admissão como praticantes, além de terem a idade mínima de quatorze anos, deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) ter concluído o curso primário ou possuir os conhecimentos mínimos essenciais à preparação profissional;
- b) ter aptidão física e mental, verificada por processo de seleção profissional, para a atividade que pretendam exercer;
- c) não sofrer de moléstia contagiosa e ser vacinado contra a varíola.

Parágrafo único – Aos candidatos rejeitados pela seleção profissional, deverá ser dada, tanto quanto possível, orientação profissional para ingresso em atividade mais adequada às qualidades e aptidões que tiverem demonstrado.

Art. 4º – A aprendizagem que deverá realizar uma conveniente formação profissional dos praticantes constará das seguintes atividades:

- a) estudo das disciplinas essenciais à preparação geral do empregado no comércio e, bem assim, às práticas educativas que puderem ser ministradas;
- b) estudos das disciplinas técnicas relativas ao setor do ramo de comércio escolhido;

c) prática das operações comuns ao referido setor.

Art. 5º – Para realização do disposto no art. anterior, serão instituídas escolas de aprendizagem, como unidades autônomas, nos próprios estabelecimentos comerciais ou na proximidade deles, ou organizados cursos de aprendizagem em estabelecimentos de ensino comercial, equiparados ou reconhecidos.

§ 1º – Poderá uma escola ou curso de aprendizagem destinar-se aos praticantes de um só estabelecimento comercial, uma vez que o número de menores dos que aí necessitem de aprendizagem constitua o suficiente contingente escolar.

§ 2º – No caso contrário, uma escola ou curso de aprendizagem, convenientemente localizado, destinar-se-á aos praticantes de dois ou mais estabelecimentos comerciais.

Art. 6º – O horário de trabalho e o dos cursos de aprendizagem e a forma de admissão dos praticantes nos estabelecimentos comerciais serão determinados para cada ramo de comércio, por acordo entre o Senac e os sindicatos patronais.

Art. 7º – Os cursos destinados à aprendizagem comercial dos praticantes funcionarão dentro do horário normal de seu trabalho.

Parágrafo único – O trabalhador menor, matriculado como praticante nos cursos do Senac, perceberá, pelo tempo gasto na escola Senac, dentro do horário adotado, remuneração igual à que vencer no trabalho normal da empresa.

Art. 8º – Os praticantes serão obrigados à frequência do curso de aprendizagem em que estejam matriculados, mesmo nos dias em que não houver trabalho na empresa.

§ 1º – O praticante que faltar aos trabalhos escolares do curso de aprendizagem em que estiver matriculado, sem justificação aceitável, perderá o salário dos dias em que se der a falta.

§ 2º – A falta reiterada no cumprimento do dever, de que trata este artigo, ou a falta de razoável aproveitamento, será considerada justa causa para dispensa do praticante.

Art. 9º – Ao praticante que concluir um curso de aprendizagem dar-se-á correspondente atestado.

Art. 10 – O empregador do comércio que deixar de cumprir as obrigações estipuladas no art. 1º deste Decreto-lei ficará sujeito à multa de dez cruzeiros, por dia e por praticante, não admitido e matriculado.

§ 1º – O Senac notificará o empregador quanto às faltas dos alunos para que o mesmo as justifique dentro de cinco dias e, se a ausência for motivada por doença, o Senac poderá verificar, por intermédio do seu serviço médico, a procedência da alegação.

§ 2º – A dispensa de frequência só será admitida quando anotada pela escola na caderneta de matrícula do aluno, fornecida pelo Senac.

Art. 11 – O empregador fica obrigado a matricular nos cursos do Senac, dentro de 10 dias, a contar da data da notificação, novo praticante ou trabalhador menor,

na vaga daquele dispensado por invalidez, doença ou demissão, ou ainda por afastamento, suspensão ou expulsão pelo Senac, inclusive conclusão do curso e implemento de idade.

§ 1º – No caso de dispensa ou demissão do praticante ou trabalhador menor, o empregador dará ciência do fato ao Senac, dentro de três dias.

§ 2º – Fica expressamente vedada ao empregador a substituição, por conveniência, de um praticante já matriculado como aluno em escola do Senac por outro que não esteja ou que não pertença ao corpo discente de uma escola comercial, equiparada ou reconhecida.

§ 3º – O Senac notificará o empregador sempre que devam ser feitos descontos nos salários dos praticantes ou trabalhadores menores, para ocorrer à indenização de extravios ou prejuízos pelos mesmos causados no material escolar confiado à sua guarda.

Art. 12 – O empregador fará coincidir as férias de seus trabalhadores menores ou praticantes com as férias escolares dos cursos em que os mesmos estiverem matriculados.

Art. 13 – O recolhimento das contribuições devidas ao Senac será feito até o último dia do mês subsequente ao vencido, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, executando-se, no que for aplicável, o disposto nos arts. 2º, 3º e 9º, do Decreto-lei 65, de 14 de dezembro de 1937.

§ 1º – A aplicação da multa prevista no art. 3º do Decreto-lei 65, citado neste art., obedecerá ao

critério fixado na alínea IV do art. 172, do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei 1.918, de 27 de agosto de 1937.

§ 2º – A infração, por parte dos empregadores, do disposto neste art. será apurada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que promoverá a execução do competente auto em duas vias, assinadas, se possível, pelo infrator, sendo-lhe uma delas entregue ou remetida, dentro de quarenta e oito horas. O auto será em seguida encaminhado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ao órgão competente do Senac, para julgamento.

Art. 14 – A importância das multas deve ser recolhida por intermédio do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, juntamente com a contribuição devida pelo estabelecimento comercial, no mês seguinte ao da sua imposição.

Art. 15 – O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1946,
125º da Independência e 58º da República.

José Linhares
R. Carneiro de Mendonça
Raul Leitão da Cunha

Parte 1.3

Regimento do Senac

Resolução Senac nº 855/2007

Assuntos relacionados: Administração Nacional; Administração Regional; atribuição dos dirigentes; competência dos órgãos: Conselho Especial; Conselho Nacional; Conselho Fiscal; Conselho Regional; contratação de pessoal; contribuição compulsória; detalhamento do Regulamento; estrutura organizacional; função e competência das Administrações Nacional e Regionais; instrumento regulatório do Senac; inquérito nas Administrações Regionais; intervenção nas Administrações Regionais; orçamento; prestação de contas; recursos do Senac; regularização; vagas gratuitas. Ver também: Decreto-lei nº 8.621/1946; Decreto nº 6.633/2008; Resolução nº 907/2010.

Resolução Senac nº 855/2007	44
Título I – Da Finalidade e das Características Cíveis	44
Título II – Da Organização	45
Título III – Da Administração Nacional (AN)	46
Título IV – Do Conselho Fiscal (CF)	50
Título V – Das Administrações Regionais (ARs)	52
Título VI – Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais	55
Título VII – Das Substituições	58
Título VIII – Do Inquérito nas Administrações Regionais	58
Título IX – Da Intervenção nas Administrações Regionais	58
Título X – Dos Recursos	59
Título XI – Do Orçamento e da Prestação de Contas	61
Título XII – Do Pessoal	62
Título XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias	62
Resolução Senac nº 907/2010	64

→ Resolução Senac nº 855/2007

Aprova o Regimento do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, reunido ordinariamente aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e sete, às 15 horas, no auditório da Confederação Nacional do Comércio, situado na Avenida General Justo, 307, Centro, Rio de Janeiro, RJ,

Considerando a edição do Decreto nº 5.728, de 16 de março de 2006, que alterou parcialmente o Regulamento do Senac,

Considerando o deliberado em plenário,

RESOLVE:

Art. 1º – É aprovado o anexo Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Resolução Senac nº 46/68.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2007.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

Título I – Da Finalidade e das Características Cíveis

Art. 1º – O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, instituição de direito privado, com sede e foro na Capital da República, organizado e dirigido pela Confederação Nacional do Comércio, tem por finalidade:

- a) realizar, em escolas ou centros instalados e mantidos pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos do disposto na Constituição Federal e na lei;
- b) orientar, na execução da aprendizagem metódica, as empresas detentoras dessa prerrogativa legal;
- c) organizar e manter cursos práticos ou de qualificação para o comerciário adulto e para candidatos a emprego;
- d) promover a divulgação de novos métodos e técnicas de comercialização, assistindo, por esse meio, aos empregadores na elaboração e execução de programas de treinamento de pessoal dos diversos níveis de qualificação;
- e) assistir, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, às empresas comerciais, no recrutamento, seleção e enquadramento de seu pessoal;
- f) colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente;

g) oferecer formação inicial, com mínimo de cento e sessenta horas, em programa de gratuidade;

h) reconhecer e certificar a experiência profissional como formação inicial de trabalhadores, inserida nos itinerários formativos como condição para a realização de cursos iniciais de menor duração;

i) utilizar a metodologia dos itinerários formativos como princípio da educação continuada para a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores e de educação profissional técnica de nível médio;

j) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador.

Parágrafo único – O Senac deverá comprometer dois terços de sua Receita de Contribuição Compulsória Líquida para atender ao disposto na alínea “g”.

Art. 2º – O Senac, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de aprendizagem com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

Art. 3º – O Senac manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio e, no âmbito regional, com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos do ensino comercial, da ordem e da paz social.

§ 1º – Conduta igual manterá o Senac com o Serviço Social do Comércio – Sesc, e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2º – O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 4º – O Senac funcionará como órgão consultivo do Poder Público, nos assuntos relacionados com a formação de trabalhadores do comércio e atividades assemelhadas.

Título II – Da Organização

Art. 5º – O Senac compreende:

I – Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o País e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) – órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) – órgão de fiscalização financeira.

II – Administrações Regionais (ARs), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) – órgão executivo.

Título III – Da Administração Nacional (AN)

Capítulo I – Do Conselho Nacional (CN)

Seção I – Da Composição

Art. 6º – O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o País, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da Entidade, compõe-se dos seguintes membros:¹⁸

- a) do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;
- b) de um Vice-Presidente;
- c) de representante de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários, ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três e respectivos suplentes;
- d) de um representante do Ministério da Educação, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;
- e) de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;
- f) de um representante, e respectivo suplente, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;
- g) de um representante de cada Federação Nacional, eleito, com o suplente, pelo respectivo Conselho de Representantes;

h) de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

i) do Diretor-Geral do Departamento Nacional.

§ 1º – Os representantes de que trata a alínea “c” e seus respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre os sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

§ 2º – Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º – Os Conselheiros a que aludem as alíneas “a”, “c” e “i” estão impedidos de votar em plenário, quando entrarem em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da Administração Nacional ou Regional da Entidade.

§ 4º – O mandato dos membros do Conselho Nacional terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos, os das alíneas “d”, “e”, “f” e “h”, por ato das autoridades que os designaram.

§ 5º – O mandato dos Conselheiros e suplentes terá início:

- a) no dia seguinte ao término dos mandatos dos seus antecessores;
- b) na data de sua eleição no respectivo Conselho

Regional quando aquela ocorrer posteriormente ao término do mandato de seu antecessor.

§ 6º – O mandato dos Conselheiros previstos nas alíneas “d”, “e” e “f” terá início na data da publicação, no órgão oficial, do ato que os designar. O mandato dos Conselheiros previstos na alínea “h” será contado a partir da data das suas indicações.

§ 7º – Poderão ser nomeados, por iniciativa do Presidente do Conselho Nacional, Conselheiros Especiais, dotados de plenos direitos, exceto o de voto, no mínimo de 1 (um) e no máximo de 4 (quatro), observados os seguintes critérios:

I – Ter participado das reuniões do Conselho Nacional por, no mínimo, 8 (oito) anos consecutivos;

II – Ter participado das reuniões ordinárias do Conselho Nacional com frequência efetiva em, pelo menos, duas reuniões anuais.

Seção II – Da Competência das Reuniões

Art. 7º – Ao Conselho Nacional (CN) compete:

- a) aprovar as normas para a oferta de vagas gratuitas e as regras para sua observância;
- b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do Senac;
- c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
- d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e

cinco por cento) em qualquer verba;

e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas da AN, ouvido, antes, o CF;

f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento da aprendizagem comercial, especialmente na parte das legislações de ensino e do trabalho;

g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados, e a lotação de servidores no CF;

h) determinar ao DN e às ARs as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;

i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades federativas onde não existir Federação Sindical do Comércio;

j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das ARs e autorizá-las em cada caso;

l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;

m) determinar a intervenção nas ARs, observado o disposto no Título IX;

n) aprovar o Regimento do Senac a que se refere o parágrafo único do art. 4º do Regulamento;

o) elaborar o seu Regimento Interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o Regimento Interno dos CRs;

p) aprovar o Regimento Interno do DN e homologar o do CF;

q) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias;

r) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;

s) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

t) autorizar a realização ou anulação de convênios que concedam isenção de contribuição devida ao Senac;

u) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão de obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do Senac e das empresas contribuintes;

v) autorizar a realização de convênio entre o Senac e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão de obra comercial;

x) estabelecer as importâncias destinadas à representação do Presidente do CN, fixar o *jeton* do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;

z) interpretar este Regimento e dar solução aos casos omissos.

§ 1º – Consideram-se de representação as despesas autorizadas ou efetuadas pelo Presidente, para atender a encargos relacionados com o exercício de suas funções.

§ 2º – O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 8º – O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º – O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 9º – O ato do Presidente praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

Seção III – Das Penas

Art. 10 – Perderá o mandato o membro do CN que:

a) for julgado culpado, pelo CN, de administração danosa ao Senac ou ao Sesc;

b) por ato de improbidade na administração pública ou privada, tenha sido condenado à destituição do cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou mediante inquérito administrativo processado regularmente, em que lhe tenha sido assegurada ampla defesa;

c) tenha sofrido condenação criminal, inclusive por crime falimentar, em virtude de sentença transitada em julgado;

d) tiver rejeitadas suas contas, em virtude de decisão definitiva do órgão competente, relativas à administração do Senac, Sesc ou de qualquer entidade sindical.

Art. 11 – Terá o mandato suspenso pelo prazo de até um ano o membro do CN que:

a) praticar ato considerado lesivo aos interesses da Instituição;

b) não acatar as deliberações do CN;

c) deixar de comparecer, sem justa causa, a duas reuniões consecutivas do CN.

Art. 12 – As penalidades serão aplicadas pelo CN, por proposta escrita e fundamentada do Presidente ou de Conselheiro, com observância de processo em que se assegurará ao acusado o direito de apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A decretação da perda do mandato no CN implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outro cargo ou função nos demais órgãos do Senac.

Art. 13 – O CN, para resguardo do bom nome do Senac, poderá inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

Capítulo II – Do Departamento Nacional (DN)

Art. 14 – Ao Departamento Nacional (DN) compete:

a) elaborar as diretrizes gerais da ação do Senac, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional, e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;

b) elaborar seu programa de trabalho e administrar assistência ao CN;

c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio de unidades operacionais, para fundamentação técnica das atividades do Senac;

d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da Instituição;

e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Senac;

f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando, ao Presidente deste, os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;

g) prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Senac;

h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de administração;

- i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas da entidade e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;
- j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
- l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Senac, promovendo e coordenando as medidas para a representação da Entidade em certames dessa natureza;
- m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;
- n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das ARs;
- o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
- p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, as propostas orçamentárias e de retificação do orçamento da AN;
- q) incorporar, ao da AN, os balanços das ARs e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;
- r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos da AN e das ARs ou suas retificações e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
- s) preparar a prestação de contas da AN, e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao

CN, para subseqüente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;

- t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da Entidade.

Art. 15 – O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º – O cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Senac e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º – A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Título IV – Do Conselho Fiscal (CF)

Art. 16 – O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

- a) dois representantes do comércio, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;
- b) um representante do Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão, designado pelo respectivo Ministro de Estado;

c) um representante do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) um representante do INSS, designado pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

e) dois representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 1º – Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2º – O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN, observando-se, para criação e disciplina de funções ou cargos de confiança, os mesmos critérios e valores vigorantes no DN.

§ 3º – Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 4º – O mandato dos membros do CF é de 2 (dois) anos, podendo ser interrompidos os das alíneas “b”, “c” e “d”, em ato de quem os designou.

Art. 17 – São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

a) os que exerçam cargo remunerado na própria Instituição, no Sesc, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CRs da própria Instituição, do Sesc e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 1º – As ARs do Senac enviarão à AN do Senac e do Sesc a relação dos membros que integram seus CRs, atualizando-a sempre que ocorrer alteração.

§ 2º – Não poderão ser eleitos para o CF representantes de Estado cuja AR tenha deixado de fazer a comunicação a que se refere o § 1º.

§ 3º – A posse como membro do CF presume renúncia aos cargos anteriormente ocupados que sejam incompatíveis com o exercício daquele.

§ 4º – O mandato dos membros do CF é de 2 (dois) anos, podendo ser interrompidos os de letras “b”, “c”, “d” e “e”, em ato de quem os designou.

Art. 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das ARs;

b) representar o CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das ARs e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as normas estabelecidas no Título IX;

c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das ARs e suas retificações;

d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;

e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica

e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;

f) elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Conselho Nacional.

§ 1º – A competência referida nas alíneas “a”, “c” e “d” será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das resoluções do CN, e dos CRs, pertinentes à matéria.

§ 2º – As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de 1/3 (um terço) e deliberando com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Título V – Das Administrações Regionais (ARs)

Capítulo I – Do Conselho Regional (CR)

Seção I – Composição

Art. 19 – No Estado onde existir federação sindical do comércio, será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único – Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 20 – O Conselho Regional (CR) compõe-se:

a) do Presidente da Federação do Comércio Estadual, que será seu Presidente nato;

b) de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, e respectivos suplentes, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS;

c) de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, e respectivos suplentes, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

d) de um representante das federações nacionais, e respectivo suplente, nos Estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo Estado, ou por eles eleito;

e) de um representante, e respectivo suplente, do Ministério da Educação, designados pelo Ministro de Estado;

f) de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

g) do Diretor do Departamento Regional;

h) de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

i) de dois representantes dos trabalhadores, e

respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciantes inscritos no INSS; e

j) de três representantes dos trabalhadores, com os respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciantes inscritos no INSS.

§ 1º – O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das alíneas “e”, “f”, “h”, “i” e “j”, em ato de quem os designou.

§ 2º – A comprovação do número de comerciantes inscritos, de que tratam as alíneas “b” e “c”, será feita por certidão fornecida pelo INSS ou, na impossibilidade desta, por outros meios de prova obtidos nos órgãos oficiais.

§ 3º – Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação do Comércio.

§ 4º – Para o exercício da Presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandato de sua administração.

§ 5º – O Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação.

Seção II – Da Competência das Reuniões

Art. 21 – Ao Conselho Regional (CR) compete:

- a) deliberar sobre a Administração Regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Senac, adaptando-as às peculiaridades regionais;
- c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do Senac;
- d) aprovar o programa de trabalho da AR;
- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;
- f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
- g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR, submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;

- j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo da aprendizagem comercial, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios, que observarão os princípios fixados em Resolução do CN;
- l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- m) referendar os atos do Presidente do CR, praticados sob essa condição;
- n) aprovar as instruções padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;
- o) estabelecer a importância destinada à representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custos para seus membros, observando o disposto no § 1º do art. 7º;
- p) cumprir as resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;
- q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;
- r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto na Seção III, do Capítulo I, do Título III, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;
- s) aprovar seu Regimento Interno;
- t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício

das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o Livro "Caixa", os extratos de contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita na aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;

v) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;

x) interpretar, em primeira instância, este Regimento, com recurso necessário ao CN, que deverá ser encaminhado a este no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º – O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º – O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 3º – As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º – Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR. O recurso

será encaminhado ao Presidente do CN, o qual assinalará o prazo de até 15 (quinze) dias para o Presidente do CR prestar as informações que julgar necessárias.

§ 5º – O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

Capítulo II – Do Departamento Regional

Art. 22 – Ao Departamento Regional (DR) compete:

- a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Senac na AR, atendido o disposto na alínea “b” do art. 21;
- b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo, previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;
- c) ministrar assistência ao CR;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução de seu programa de trabalho;
- e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação dos orçamentos, a prestação de contas e o relatório da AR;
- f) executar o orçamento da AR;
- g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente;

i) executar a oferta de gratuidade, segundo as determinações estabelecidas pelo Conselho Nacional do Senac.

Art. 23 – O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência nas atividades relacionadas com o ensino.

§ 1º – O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º – A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

Título VI – Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos Departamentos Regionais

Art. 24 – Além das atribuições, explícita ou implicitamente cometidas neste Regimento, compete:

I – Ao Presidente do CN:

- a) superintender a administração do Senac;

- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual e das retificações, a prestação de contas e o balanço anual da AN;
 - c) aprovar o programa de trabalho do DN;
 - d) convocar o CN e presidir suas reuniões, observadas as normas do Regimento Interno;
 - e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
 - f) admitir, *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
 - g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
 - h) promover inquérito nas ARs, observado o disposto no Título VIII;
 - i) tornar efetiva a intervenção nas ARs, observando o disposto no Título IX;
 - j) representar o Senac, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar esse poder;
 - l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;
 - m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;
 - n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;
 - o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;
 - p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Senac em certames dessa natureza;
 - q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Senac;
 - r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;
 - s) relatar, anualmente, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, as atividades da AN;
 - t) nomear os delegados para as DEs de que trata o art. 7º, alínea "i";
 - u) delegar poderes.
- II – Ao Presidente do CR:
- a) superintender a AR do Senac;
 - b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual e de suas retificações, a prestação de contas e o balanço anual da AR;
 - c) aprovar o programa de trabalho do DR;
 - d) convocar o CR e presidir suas reuniões, com observância das normas do respectivo Regimento Interno;
 - e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;

g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o Sesc e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;

j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;

l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;

m) encaminhar à AN, anualmente, o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR e, mensalmente, cópia do balancete;

n) relatar, quando convocado, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa, as atividades da AR;

o) delegar poderes;

p) exercer, no âmbito da AR e exclusivamente quando se tratar de interesses que lhe são peculiares e específicos, as atribuições previstas nas alíneas "j" e "q" do inciso I.

III – Ao Diretor-Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no art. 22, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;

f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de Serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV – Ao Diretor do DR:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalada fora da cidade sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea "j" do inciso II;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas

no art. 22, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

Título VII – Das Substituições

Art. 25 – Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I – O Presidente de Confederação, Federação ou Sindicato, pelo seu substituto no órgão de classe, observados os princípios estabelecidos no respectivo estatuto;

II – Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

Título VIII – Do Inquérito nas ARs

Art. 26 – O inquérito, a que se refere o art. 24, inciso I, alínea “h”, será realizado por Comissão Especial, designada pelo Presidente do CN, no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) membros, notoriamente idôneos, com o fim de investigar a situação de qualquer AR.

Parágrafo único – Concluindo a Comissão pela existência de irregularidade que justifique a intervenção, aplicar-se-á o procedimento previsto nos §§ 2º e 3º do art. 27.

Título IX – Da Intervenção nas Administrações Regionais

Art. 27 – O CN intervirá nas ARs para:

a) assegurar a aplicação da lei, do Regulamento, do Regimento e das resoluções do CN;

b) reorganizar as finanças da AR em caso de injustificada impontualidade na solvência de seus compromissos;

c) corrigir grave irregularidade, na forma do disposto na alínea “b” do art. 18;

d) assegurar o cumprimento de decisão judicial;

e) restabelecer a normalidade administrativa no caso de ineficiência na execução dos trabalhos, excesso de servidores ou em consequência de inspeção, pesquisa ou análise da AN, que demonstre sua insolvência, grave dano financeiro ou econômico, ou alteração fictícia da receita ou despesa;

f) assegurar o cumprimento das determinações do CN, ou do CF.

§ 1º – Nos casos previstos neste artigo, o Presidente do CN transmitirá a matéria erguida ao Presidente do CR, dando-lhe prazo de 10 (dez) dias, contados do comprovado recebimento do expediente, para prestar esclarecimentos. Não sendo estes oferecidos em tempo, ou julgados insatisfatórios, caberá ao Presidente do CN nomear uma comissão de inquérito, constituída de 3 (três) membros notoriamente idôneos, incumbida de apurar os fatos.

§ 2º – Concluído o inquérito, a comissão dará vista do processo ao Presidente do CR, para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa. Em seguida, o enviará ao Presidente do CN, acompanhado, nos casos das alíneas "b" e "c", do art. 18, de parecer do CF.

§ 3º – O CN, à vista das conclusões do inquérito, poderá decretar a intervenção ou adotar outras medidas de menor alcance, julgadas capazes de corrigir as anormalidades apuradas.

§ 4º – A resolução do CN fixará sempre a amplitude da intervenção e as condições em que deverá ser executada.

§ 5º – Será de 1 (um) ano o prazo da intervenção. Por deliberação do CN e ouvido o CF quando se tratar de uma das hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c", do art. 18, poderá prolongar-se pelo tempo necessário à regularização da anormalidade que lhe tiver dado causa, até o máximo de 3 (três) anos.

Art. 28 – Compete ao Presidente do CN tornar efetiva a intervenção, e, sendo necessário, nomear o interventor.

Art. 29 – Em casos de notória gravidade, a intervenção poderá ser decretada pelo Presidente do CN, *ad referendum* deste, ouvido o CF quando se tratar das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" ou "f" (última parte) do art. 27. Adotado esse procedimento, o CN deverá ser convocado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre o ato do Presidente.

Art. 30 – Cessada a intervenção, salvo deliberação em contrário do CN, à AR incumbirá:

a) efetivar as providências, especialmente de caráter judicial, necessárias à apuração de irregularidades e responsabilidades, apontadas em inquéritos administrativos;

b) dar prosseguimento a tais providências, quando não concluídas pela interventoria.

Parágrafo único – Salvo deliberação em contrário do CN, o administrador que tiver sido afastado por intervenção decretada com base em uma das hipóteses previstas nas alíneas "b", "c" ou "e" do art. 27 do Regimento fica inabilitado para exercer qualquer cargo na Entidade pelo prazo de 9 (nove) anos.

Título X – Dos Recursos

Art. 31 – Constituem renda do Senac:

- a) contribuição dos empregadores do comércio e dos de atividades semelhantes, na forma da lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares ou regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestação de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.

Art. 32 – A arrecadação das contribuições devidas ao Senac será feita na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único – Ao Senac é assegurado o direito de promover, junto à instituição arrecadadora, a verificação das cobranças das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 33 – As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Senac, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

§ 1º – Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação.

§ 2º – Entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Senac a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, às Federações e a remuneração devida ao órgão arrecadador.

Art. 34 – Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1º – A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de até 3% (três por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2º – A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às ARs de receita insuficiente, visando a permitir-lhes realizar suas funções primordiais de aprendizagem comercial e de preparação de mão de obra qualificada para as atividades comerciais;

b) até quinze por cento, a título de subvenção extraordinária, às ARs para incremento da qualidade das ações de educação profissional.

Art. 35 – A receita das ARs, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

Art. 36 – Nenhum recurso do Senac, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regimento.

Parágrafo único – Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no País ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da Entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimização do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 37 – Os recursos do Senac serão depositados, obrigatoriamente, em estabelecimentos oficiais de crédito.

Art. 38 – O percentual de recursos destinados à oferta de gratuidade, previsto no parágrafo único do art. 3º, deverá ser alcançado, em 2014, obedecida a seguinte gradualidade:

- I - No ano de 2009: vinte por cento;
- II - No ano de 2010: vinte e cinco por cento;
- III - No ano de 2011: trinta e cinco por cento;
- IV - No ano de 2012: quarenta e cinco por cento;
- V - No ano de 2013: cinquenta e cinco por cento; e
- VI - No ano de 2014: sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento.

Art. 39 – O percentual de recursos destinado às ARs para oferta de gratuidade, previsto no § 5º do art. 32, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN.

Parágrafo único – No sumário geral, a receita e a despesa serão classificadas, respectivamente, pela origem e pela natureza, constituindo esta, pelos elementos consignados naquele, a base de conceituação da verba orçamentária.

Título XI – Do Orçamento e da Prestação de Contas

Art. 40 – As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando,

exclusivamente, as alterações do orçamento, superiores aos limites previstos nos arts. 7º, alínea “d”, e 21, alínea “h”, obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1º – Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República até 15 de setembro de cada ano deverão dar entrada no CF:

- a) até 30 de junho, o da AN;
- b) até 31 de julho, os das ARs.

§ 2º – Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo, e, até 31 de agosto, os retificativos das ARs.

Art. 41 – A AN e as ARs apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único – Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das ARs, para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 42 – Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas a despesas de administração não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro do referido limite.

Art. 43 – Os prazos fixados neste Capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância,

os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

Título XII – Do Pessoal

Art. 44 – O exercício de quaisquer empregos ou funções no Senac dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1º – A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2º – Sem prévia autorização do titular do respectivo Ministério, ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do Senac.

Art. 45 – Os servidores do Senac estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das ARs quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios.

Parágrafo único – Os dissídios de natureza trabalhista, relativos aos servidores do Senac, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 46 – Não poderão ser admitidos como servidores do Senac parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Senac ou do Sesc,

bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados, da correspondente área territorial.

Parágrafo único – A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do Senac ou do Sesc.

Título XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47 – Os dirigentes e prepostos do Senac, embora responsáveis, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da Entidade.

Art. 48 – Os Presidentes e os membros do CN e dos CRs, excetuados os Diretores Geral e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o Senac, o Sesc, ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 49 – Na AN e nas ARs será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 50 – A partir da vigência deste Regimento, os Livros Diários da AN e das ARs serão registrados no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 51 – A sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, abrangendo a do Conselho Nacional e do

Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º – Até que se efetive a mudança, o Senac manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2º – A AR que, na data da aprovação deste Regimento, tiver sede fora da Capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

§ 3º – Verificada a hipótese de que trata o § 2º, o CR se reunirá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre, na Capital do respectivo Estado.

Art. 52 – O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus Regimentos Internos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência deste Regimento, com observância de suas normas, da legislação pertinente e do Regulamento.

§ 1º – Os Regimentos Internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2º – A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 53 – A reforma ou alteração deste Regimento incumbe ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, com aprovação do Conselho Nacional do Senac.

→ Resolução Senac nº 907/2010

Aprova modificações no Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pela Resolução Senac nº 855/2007.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

Considerando a necessidade de enriquecer os debates nas reuniões plenárias do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac nas matérias afetas à missão institucional da Entidade,

Considerando que não se pode prescindir da colaboração de pessoas qualificadas, que detêm a memória da entidade e que tenham adquirido experiência como membros do Conselho Nacional, com reconhecida contribuição para o aprimoramento permanente da missão institucional,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir o parágrafo 7º no art. 6º do Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, com a seguinte redação:

“§ 7º - Poderão ser nomeados, por iniciativa do Presidente do Conselho Nacional, Conselheiros Especiais, dotados de plenos direitos, exceto o de voto, no mínimo de 1 (um) e no máximo de 4 (quatro), observados os seguintes critérios:

I – ter participado das reuniões do Conselho Nacional por, no mínimo, 8 (oito) anos consecutivos;

II – ter participado das reuniões ordinárias do Conselho Nacional com frequência efetiva em, pelo menos, duas reuniões anuais.”

Art. 2º - O mandato do Conselheiro Especial é de 4 (quatro) anos.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2010.

Antonio Oliveira Santos

Presidente

Regimento do Conselho Nacional do Senac

Resolução nº 1.028/2015

Assuntos relacionados: atribuições do Conselho Nacional; atribuições do Departamento Nacional; atribuições e competência do Presidente; Comissão Permanente; Comissão Temporária; composição da Mesa; composição do Conselho; reuniões do Conselho; regras do plenário e reuniões.

Resolução nº 1.028/2015	66
Título I	66
Capítulo I – Da Jurisdição, Composição e Competência	66
Capítulo II – Do Presidente	66
Capítulo III – Do Órgão Executivo do Conselho Nacional	66
Título II	67
Capítulo I – Das Reuniões	67
Capítulo II – Da Composição da Mesa	68
Capítulo III – Da Ordem do Dia	68
Capítulo IV – Das Comissões	70
Título III – Das Disposições Gerais	70

→ Resolução Senac nº 1.028/2015

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no artigo 14, letra "n", do Regulamento;

Considerando o que consta da Deliberação Senac 15/2014;

Considerando que a supramencionada Deliberação aprovou a criação de Comissão para revisão do seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o anexo Regimento Interno do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Resolução Senac nº 857/2007.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2015.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

Regimento Interno do Conselho Nacional

Título I

Capítulo I – Da Jurisdição, Composição e Competência

Art. 1º - O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o país, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Senac, a função normativa superior, ao lado dos poderes de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer área institucional da entidade, tem a composição e a competência estabelecidas no Título III, Capítulo I, do Regimento do Senac.

Capítulo II – Do Presidente

Art. 2º - Ao Presidente do Conselho Nacional compete, além das atribuições constantes do art. 24, inciso I, do Regimento do Senac, dar posse aos membros do Conselho Nacional e distribuir processos, designando os Relatores, obedecendo-se escala de rodizio entre seus membros.

Capítulo III – Do Órgão Executivo do Conselho Nacional

Art. 3º - Ao Departamento Nacional (DN) compete, além das atribuições previstas no art. 14 do Regimento do Senac:

- a) preparar as Ordens do Dia das reuniões do Conselho Nacional;
- b) comunicar aos Conselheiros as datas de reunião;
- c) remeter aos Conselheiros Credenciados, com antecedência de 10 (dez) dias, cópia de todo o material relacionado às matérias em pauta;
- d) dar assistência às reuniões;
- e) obter assinaturas nos livros de presença e conferi-las;
- f) dar assistência à Mesa e à taquigrafia;
- g) preparar a redação final das Atas;
- h) preparar os excertos ou sínteses de Atas, com destaque dos assuntos específicos, encaminhando-os aos setores aos quais estejam afetos, para fins de conhecimento e adoção de providências;
- i) expedir as Atas para os Conselheiros;
- j) redigir, em forma de minuta, Resoluções e Deliberações a serem submetidas ao Conselho Nacional;
- k) arquivar e fichar as Resoluções, Deliberações e Portarias, mantendo arquivo próprio;
- l) manter atualizada a relação dos Conselheiros, coordenando, registrando e controlando suas inscrições em livro próprio;
- m) controlar a tramitação dos processos a serem submetidos ao Conselho Nacional;
- n) informar, aos Conselheiros-Relatores, as matérias a serem apresentadas e enviar-lhes a documentação respectiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião;

- o) providenciar a redação de expedientes, encaminhando ao Conselho matérias de interesse das Administrações Regionais do Senac;
- p) preparar as Atas para encadernação, procedendo-se ao posterior arquivamento;
- q) acompanhar o cumprimento das decisões do Conselho Nacional;
- r) autenticar documentos que, por sua importância, requeiram arquivamento;
- s) atender outros encargos determinados pelo Conselho Nacional;
- t) organizar o fichário-índice das Atas, por assunto e pela importância do seu conteúdo, de conformidade com a orientação do Departamento Nacional.

Título II

Capítulo I – Das Reuniões

Art. 4º - O Conselho Nacional reunir-se-á, ordinariamente, 3 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - O Conselho Nacional instalar-se-á com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empates.

§ 3º - As reuniões serão realizadas, a juízo do

Conselho Nacional, na cidade onde a Administração Nacional (AN) tenha sede, ou rotativamente, em qualquer cidade do território nacional.

§ 4º - Nesse último caso, o local da reunião será designado na que a preceder, e será confirmada, mediante comunicação escrita, dirigida a todos os Conselheiros, com antecedência de até 15 (quinze) dias da data marcada para a sua realização.

Art. 5º - A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e será acompanhada de Projeto de Ordem do Dia.

Parágrafo único - No caso das reuniões extraordinárias, o prazo de convocação deverá ser de, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência e só poderão ser tratados assuntos objeto da pauta.

Art. 6º - As reuniões, convocadas extraordinariamente por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, só serão abertas com a presença de pelo menos a metade dos signatários da convocação, e somente deliberarão pela manifestação favorável da maioria absoluta dos presentes.

Capítulo II – Da Composição da Mesa

Art. 7º - Nas reuniões do Conselho Nacional, os lugares na Mesa serão ocupados, à direita e à esquerda do Presidente, sucessivamente, na seguinte ordem de precedência:

- a) Ministros de Estado ou seus representantes;
- b) Diretor-Geral do Departamento Nacional;
- c) Representantes de órgãos do Governo Federal;
- d) Representante dos Trabalhadores;
- e) Convidados.

Capítulo III – Da Ordem do Dia

Art. 8º - Após a assinatura do livro de presença e verificado o "quorum" regimental, o Presidente dará início aos trabalhos, na seguinte sequência: Ata da reunião anterior; Ordem do Dia; Assuntos Gerais.

§ 1º - Será procedida à leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior, ficando dispensada a sua leitura, se tiver sido enviada aos Conselheiros, conforme alíneas "c" e "i" do art. 3º deste Regimento.

§ 2º - Cada Conselheiro poderá usar da palavra durante 5 (cinco) minutos, para discussão da Ata.

§ 3º - Encerradas as discussões, a Ata será submetida a votos.

§ 4º - As restrições ou retificações ao texto da Ata da reunião anterior figurarão, por extenso, na Ata da reunião em que tenham sido apresentadas.

§ 5º - Na Ordem do Dia, será feita leitura, discussão e votação dos assuntos da Pauta, obedecendo-se a seguinte prioridade:

- a) Matérias afetas ao DN;
- b) Matérias afetas às ARs.

§ 6º - Nas discussões da Ordem do Dia, cada Conselheiro poderá falar até 5 (cinco) minutos sobre o mesmo assunto, excetuados os Relatores, que prestarão sempre as explicações que lhes forem solicitadas.

§ 7º - O Presidente apresentará, ao Conselho, assuntos que julgar de interesse do plenário, após o que, concederá a palavra, por até 5 (cinco) minutos, aos Conselheiros que a solicitarem.

Art. 9º - Desde que requerida, será permitida vista de processo a quaisquer Conselheiros, estipulando-se 30 (trinta) dias como prazo máximo para esse fim, considerando-se preclusa a proposta encaminhada fora do prazo estabelecido neste artigo.

§ 1º - Em caso de pedido coletivo de vista, serão destinadas tantas cópias do relatório quantos forem os solicitantes.

§ 2º - Caberá ao Relator a sistematização das propostas oriundas dos pedidos de vista.

§ 3º - Não será concedido novo prazo para vista de processo de matérias já retiradas com essa finalidade, as quais terão preferência de deliberação, na reunião subsequente.

Art. 10 - As questões de ordem serão resolvidas pelo Presidente, com recurso para o plenário.

Art. 11 - Sempre que, no decurso da reunião, houver número insuficiente de membros para as votações, prosseguir-se-á com a Ordem do Dia, voltando-se à matéria pendente assim que atingido o "quorum".

Art. 12 - As votações poderão ser:

- a) Simbólicas;
- b) Nominais;
- c) Por Escrutínio Secreto.

§ 1º - Qualquer Conselheiro poderá requerer votação nominal, cabendo ao plenário decidir sobre o requerimento, procedendo-se à chamada, de acordo com o livro de presença, em caso de aprovação.

§ 2º - No caso específico de decisão concernente à intervenção nas Administrações Regionais (ARs), prevista no Regulamento, deverá ser adotado o escrutínio secreto.

Art. 13 - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, não podendo participar das votações os legalmente impedidos.

Art. 14 - Os membros do Conselho Nacional, sempre que desejarem, e considerada a importância do assunto em discussão, poderão apresentar seu voto por escrito, contanto que o façam antes do encerramento da reunião.

Parágrafo único - Havendo voto vencido, far-se-á menção na Ata.

Art. 15 - O assunto que envolva despesa somente poderá ser objeto de deliberação do Conselho Nacional (CN), quando se enquadrar no Orçamento, tiver sido examinado pelos órgãos da Administração Nacional (AN) e tiver sido remetido ao Conselheiro-Relator com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião e, posteriormente, a todos os membros do Conselho Nacional.

Capítulo IV – Das Comissões

Art. 16 - Quando deliberado pelo plenário e dentro dos limites e condições por ele demarcados, poderão ser organizadas Comissões, permanentes e temporárias, para exame de assuntos da competência do Conselho Nacional ou para representação do Colegiado.

§ 1º - As Comissões serão compostas de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, que escolherão entre si o Presidente e o Relator.

§ 2º - Nenhum Conselheiro poderá fazer parte, simultaneamente, de mais de 3 (três) Comissões, salvo no caso de representação do Colegiado.

§ 3º - As Comissões, salvo deliberação expressa do plenário, serão assessoradas pelo Departamento Nacional.

Art. 17 - Todas as Comissões deverão apresentar, em cada reunião ordinária do Conselho Nacional, relatório de suas atividades.

Art. 18 - As Comissões terão prazo de funcionamento, estabelecido pelo plenário no ato da sua constituição, que não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, e poderão reunir-se em qualquer local do território nacional.

Art. 19 - Para os Conselheiros integrantes de Comissões, o plenário arbitrará sobre o pagamento de diárias e ajudas de custo, sempre que os convocados residirem fora do local da reunião.

Título III – Das Disposições Gerais

Art. 20 - As decisões do Conselho Nacional serão expedidas pelo respectivo Presidente, sob a forma de Resolução ou Deliberação.

Parágrafo único - Os projetos de Resolução ou Deliberação, quando propostos ao plenário, serão sempre apresentados por escrito e acompanhados de justificação e de demais documentos relativos à matéria.

Art. 21 - Aos Conselheiros-Relatores, que serão designados pelo Presidente do Conselho Nacional, deverão ser remetidos, até 15 (quinze) dias antes da reunião, os respectivos processos e documentação, devidamente instruídos e necessários à manifestação da relatoria.

Art. 22 - Salvo dispensa concedida pelo plenário, toda matéria de deliberação deverá ser incluída, previamente, na Ordem do Dia e receber parecer de Relator.

Parte 1.5

Regimento do Conselho Fiscal do Senac

Resolução nº 1.046/2016

71

Resolução nº 1.046/2016	72
Capítulo I – Das Disposições Preliminares	73
Capítulo II – Da Competência do Conselho Fiscal	73
Capítulo III – Da Presidência	74
Capítulo IV – Da Distribuição e Estudo dos Processos	75
Capítulo V – Das Sessões	76
Capítulo VI – Das Licenças, Vacância e Perda de Mandato	77
Capítulo VII – Da Assessoria Técnica e da Secretaria	78
Capítulo VIII – Das Disposições Gerais	81

Assuntos relacionados: apreciação de processos; assessoria técnica; atribuições; autonomia; composição; fiscalização; sessão.

→ Resolução Senac nº 1.046/2016

Homologa as alterações promovidas no Regimento Interno do Conselho Fiscal do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

Considerando a alteração da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios;

Considerando a necessidade de ampliação das atribuições da Assessoria Técnica do Conselho Fiscal do Senac, com vistas ao aprimoramento funcional desse órgão;

Considerando a utilidade de se promoverem ajustes terminológicos, com vistas a facilitar a aplicação do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Senac;

Considerando o disposto no art. 14, alínea "o", do Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac (Decreto 61.843/67);

Considerando o deliberado em plenário,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam homologadas as alterações promovidas no Regimento Interno do Conselho Fiscal do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, que passa a vigorar com a redação constante do anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as Resoluções Senac 53/1968 e 865/2008.

Sala de Sessões, 2 de abril de 2016.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

Regimento Interno do Conselho Fiscal

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho Fiscal (CF) do Senac, com jurisdição em todo o País, é um órgão autônomo de deliberação coletiva, integrante da Administração Nacional do Senac (AN), exercendo a fiscalização em todas as áreas que resultem em alterações financeiras, orçamentárias e patrimoniais, dentro da competência que lhe é conferida pelo Regulamento da Entidade.

Art. 2º - O CF é composto de 7 (sete) representantes, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do comércio, com 2 (dois) suplentes, todos sindicalizados, eleitos e indicados pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);
- b) 3 (três) representantes do Governo Federal, sendo 2 (dois) indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social e 1 (um) pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, todos com os seus respectivos suplentes;
- c) 2 (dois) representantes dos trabalhadores, indicados pelas Centrais Sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º - O Presidente do CF e seu substituto eventual serão eleitos, anualmente, pelos membros do Conselho Fiscal no decorrer do mês de dezembro, tomando posse ao término da sessão

em que foram eleitos. Ocorrendo a vacância da presidência do CF, a substituição será feita pelo seu substituto eventual até o final do mandato para o qual foram eleitos.

§ 2º - São incompatíveis para a função de membro do CF:

- a) os que exerçam cargo remunerado no Senac, no Sesc, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;
- b) os membros do Conselho Nacional (CN) ou dos Conselhos Regionais (CRs) do Senac, do Sesc e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 3º - Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença, fixada pelo CN.

§ 4º - O mandato dos membros do CF é de 2 (dois) anos.

§ 5º - O mandato dos membros do CF previsto na alínea "b" do art. 2º pode ser interrompido por ato das autoridades que os designaram.

Art. 3º - O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo Conselho Nacional (CN).

Capítulo II – Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 4º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das Administrações Regionais

(ARs) por meio dos balancetes mensais, das auditorias ou de outros meios próprios ao desempenho dessas atribuições;

b) representar ao CN contra qualquer irregularidade verificada nos orçamentos ou nas contas da AN e das ARs, e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no Regimento do Senac;

e) emitir parecer sobre os orçamentos da AN e das ARs e suas retificações, atentando especialmente para o estabelecido nos artigos 32 e 40 do Regulamento do Senac;

d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das ARs;

e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando ao DN os servidores necessários ao seu preenchimento;

f) solicitar à AN e às ARs os esclarecimentos necessários para, em qualquer momento, estar informado da boa ordem financeira da Entidade e da legítima destinação de seus recursos, sem prejuízo da inspeção, pessoal e direta, por qualquer dos seus membros, da matéria de sua competência, inclusive dos comprovantes contábeis;

g) fiscalizar o cumprimento das disposições que disciplinam as aplicações financeiras e a movimentação de fundos da AN e das ARs;

h) responder às consultas formuladas pelos Presidentes do CN e dos CRs, em matéria de competência do CF;

i) fixar prazos para cumprimento pela AN e pelas ARs das diligências propostas pelos Conselheiros e aprovadas pelo CF;

j) sugerir ao CN qualquer medida que julgar de interesse do Senac;

k) elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do CN;

l) rever suas próprias decisões.

Parágrafo único - As competências referidas nas alíneas "a", "c" e "d" serão exercidas com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como as resoluções do CN e dos CRs pertinentes à matéria.

Capítulo III – Da Presidência

Art. 5º – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) presidir as reuniões do CF, em cujos debates tomará parte, tendo apenas voto de desempate;

b) marcar os dias das sessões ordinárias e convocar as extraordinárias;

c) representar o CF em todos os atos necessários ou designar Conselheiro para fazê-lo;

d) resolver as questões de ordem suscitadas nas sessões, apurar as votações e proclamar-lhes os resultados;

e) manter a ordem e a harmonia nos debates;

f) proceder à distribuição dos processos pelos membros do CF;

g) cuidar para que sejam rigorosamente observados, pelos Relatores, os prazos determinados neste Regimento, para estudo e devolução dos processos a serem julgados pelo CF;

h) determinar o regime de trabalho e os serviços a serem executados pela Assessoria Técnica e pela Secretaria do CF;

i) assinar, com os membros do CF e com o Secretário do Conselho, as atas das sessões;

j) conceder licença aos membros do CF, convocando imediatamente o respectivo suplente;

k) comunicar ao Presidente do CN os casos de licença, morte, renúncia ou perda de mandato de qualquer dos membros do CF, bem como a convocação dos respectivos suplentes;

l) comunicar, por escrito, ao Presidente do CN a falta de qualquer membro a três sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado;

m) comunicar ao Presidente do CN as causas da perda de mandato dos membros do CF que resultem das incompatibilidades previstas no Regulamento do Senac ou da legislação específica;

n) requisitar ao Presidente do CN os recursos de pessoal e material necessários ao bom desempenho das atribuições do CF e ao cumprimento das disposições legais e regimentais que lhe são atinentes;

o) fazer a inspeção pessoal e direta dos serviços do Senac, de natureza financeira, orçamentária e patrimonial, sempre quando julgar conveniente, e diligenciar para que sejam concedidas as facilidades necessárias à sua realização por parte dos membros do CF;

p) aplicar penalidades ao pessoal lotado no CF de acordo com a legislação cabível ou com as normas específicas de pessoal do Senac;

q) submeter até 31 de janeiro de cada ano, à aprovação do CF, relatório dos trabalhos de sua gestão, durante o ano anterior;

r) rever seus próprios atos.

Capítulo IV – Da Distribuição e Estudo dos Processos

Art. 6º - Os processos submetidos à apreciação do CF serão distribuídos em sessão pelo Presidente aos Conselheiros, para serem estudados. Todos os Conselheiros têm o direito de receber informações sobre a matéria em estudo e ter acesso a toda documentação do processo.

Art. 7º - O Relator terá para estudo dos processos o intervalo entre duas reuniões, a contar da data do seu recebimento.

Art. 8º - Na primeira sessão ordinária que se realizar no término ou após o término do prazo fixado no artigo anterior, o Secretário do CF incluirá automaticamente o processo na pauta de julgamento.

§ 1º - Se o processo não puder ser apresentado pelo Relator, por motivo de relevância, nessa sessão, o Presidente poderá conceder-lhe prorrogação até a próxima reunião para seu estudo e voto.

§ 2º - Baixado o processo em diligência, por deliberação do Conselho, o Relator, quando o

processo voltar depois de cumprida a diligência, terá até a próxima reunião para seu estudo e voto.

§ 3º - As diligências requeridas, para serem executadas pelos seus próprios membros fora da sede, deverão ser autorizadas pelo CF.

Art. 9º - O pronunciamento do CF sobre os Orçamentos, Retificativos Orçamentários e Prestação de Contas obedecerá aos prazos fixados nas normas da Entidade e demais órgãos de controle sob a jurisdição do Senac.

Capítulo V – Das Sessões

Art. 10 - O CF reunir-se-á, ordinariamente, até seis vezes por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

§ 1º - Na primeira sessão anual, ou sempre que se tornar preciso, fixará o Presidente os dias e hora do ano em que se deve obrigatoriamente reunir o Conselho, independentemente de convocação.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão sempre precedidas de convocação.

Art. 11 - As sessões darão o tempo necessário à apreciação dos processos incluídos na pauta da Ordem do Dia.

§ 1º - Por motivo relevante, e não se tratando de matéria urgente, poderão ser transferidos pelo Presidente, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer Conselheiro, para a sessão seguinte, os processos ou assuntos incluídos na Ordem do Dia de uma sessão.

§ 2º - Os assuntos transferidos de uma sessão, na forma do parágrafo anterior, serão preferênciados, para discussão e votação, na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 12 - O CF instalar-se-á com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo impedido de votar aquele que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco, até o quarto grau civil, à pessoa vinculada à matéria sob apreciação, ainda que seja apenas responsável pela causa administrada.

§ 1º - Caso até 30 (trinta) minutos após a hora fixada para o início da sessão não haja número para deliberar, lavrar-se-á ata do ocorrido, perdendo os faltosos a gratificação de presença correspondente.

§ 2º - Iniciada a sessão, nenhum Conselheiro poderá retirar-se sem licença prévia do Presidente, a qual, salvo motivo urgente e justificado, poderá ser negada, se resultar na falta de número para o prosseguimento da sessão.

Art. 13 - É indispensável a presença de todos os membros do CF, em se tratando de pedido de reconsideração de seus próprios atos.

Art. 14 - Será a seguinte a ordem dos trabalhos das sessões ordinárias:

I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - leitura do expediente;

III - Ordem do Dia: relatório, discussão e votação de cada um dos processos constantes da pauta.

§ 1º - Havendo alguns assuntos urgentes, que não constituam processo a ser submetido à deliberação do Conselho, serão discutidos e votados na Ordem do Dia, antes de ser iniciado o julgamento dos processos constantes da pauta.

§ 2º - A ordem dos trabalhos estabelecidos neste artigo poderá ser alterada, em casos especiais, pelo Conselho, mediante requerimento devidamente justificado de qualquer Conselheiro.

§ 3º - Iguamente, mediante requerimento de urgência, poderá ser dada preferência a qualquer assunto constante da Ordem do Dia.

§ 4º - Durante a discussão e antes da votação, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, para seu perfeito esclarecimento, observado o disposto no Capítulo IV, artigos 7º e 8º deste Regimento.

§ 5º - Encerrada a discussão sobre o assunto, não poderá ser renovada, sob pretexto algum, passando-se imediatamente à votação.

§ 6º - As questões de ordem precedem no uso da palavra, a quaisquer outros pedidos, não podendo o Presidente negá-lo àquele que o requerer para esse fim.

Art. 15 - O julgamento dos processos obedecerá à seguinte ordem:

I - O Presidente dará a palavra ao respectivo Relator, que fará o seu relatório;

II - Após o relatório, os Conselheiros poderão pedir ao Relator os esclarecimentos de

que necessitarem, abrindo o Presidente a discussão em torno do assunto, até que os Conselheiros estejam suficientemente esclarecidos sobre este;

III - Encerrada a discussão, o Relator, em primeiro lugar e, a seguir, os demais Conselheiros, proferirão seus votos;

IV - De acordo com o resultado da votação, proclamará o Presidente a decisão do Conselho, que será imediatamente anotada.

§ 1º - O relatório será escrito e consistirá em um sucinto histórico das peças do processo, dos atos nele praticados e das alegações sustentadas.

§ 2º - O voto do Relator, bem como os dos demais Conselheiros, será por escrito. Havendo voto discordante ou declaração de voto, será dado também por escrito.

§ 3º - Se o Relator for vencido na decisão, o Presidente, na mesma sessão de julgamento, designará *ad hoc* um dos Conselheiros que acompanharam o voto vencedor, a quem caberá formular esse voto vencedor.

Capítulo VI – Das Licenças, Vacância e Perda de Mandato

Art. 16 - Em caso de licença, renúncia, perda de mandato, falecimento ou qualquer outro motivo de impedimento ou vacância, o membro efetivo será substituído pelo suplente.

Parágrafo único - O suplente será convocado pelo Presidente do CF.

Art. 17 - As licenças aos membros do CF serão concedidas pelo respectivo Presidente, e, as deste, por deliberação da maioria do CF.

Art. 18 - Perderá o mandato o membro do CF que:

- a) faltar a três sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado;
- b) tornar-se incompatível com o exercício da função por improbidade ou prática de atos irregulares ou contrários à ordem pública;
- c) deixar de tomar, por desídia ou condescendência, as providências necessárias a evitar irregularidades prejudiciais ao bom funcionamento do CF ou da Instituição.

§1.º - No caso da alínea "a", a perda de mandato será comunicada pelo Presidente do CN, à vista de notificação do Presidente do CF, à entidade que o Conselheiro representava.

§ 2º - No caso das alíneas "b" e "c", a perda do mandato será proposta:

- a) aos Ministérios do Trabalho e Previdência Social, e do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando se tratar de seus representantes mediante denúncia fundamentada, de qualquer dos membros do CF, por intermédio do seu Presidente e encaminhada às referidas autoridades pelo Presidente do CN;
- b) quando se tratar de representante do comércio, adotar-se-á o mesmo procedimento, e a perda do mandato será proposta ao Conselho de Representantes da CNC.

Capítulo VII – Da Assessoria Técnica e da Secretaria

Art. 19 - A Assessoria Técnica é o órgão de assessoramento técnico e de auditoria interna do CF, em sua atividade de controle e fiscalização da execução orçamentária e em todas as áreas que provoquem mutações financeiras, econômicas e patrimoniais na AN e nas ARs.

Art. 20 - À Assessoria Técnica compete estudar e informar todos os assuntos vinculados à auditoria e à fiscalização da execução orçamentária e opinar sobre eles, mediante o exame direto ou indireto da documentação contábil e financeira em geral.

§ 1º - O exame direto é feito em cada entidade, na documentação de receita e despesa existente na contabilidade, tesouraria, almoxarifado, pessoal e outros vinculados à aplicação de recursos consignados nos orçamentos da AN e ARs.

§ 2º - Constitui exame indireto a instrução para decisão final do Conselho, de prestações ou tomadas de contas, balancetes mensais, propostas orçamentárias, retificativos ao orçamento e quaisquer outros documentos vinculados aos respectivos processos de fiscalização da execução orçamentária.

Art. 21 - A Assessoria Técnica será supervisionada por um Diretor, designado pelo Presidente do CF, dentre o grupo de Auditores, a quem caberá a supervisão, a distribuição e o controle geral dos serviços de

assessoramento técnico e auditorias financeiras, contábeis e orçamentárias, e constituirá cargo em comissão, com base no quadro do DN.

Art. 22 - Aos Auditores, lotados na Assessoria Técnica, formados nas áreas de Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Ciência Econômica ou Tecnologia da Informação, compete o desempenho das atribuições e responsabilidades que assegurem o exercício da competência definida nos exercícios anteriores.

§ 1º - A Assessoria Técnica será exercida por Auditores das áreas de Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Ciência Econômica e de Tecnologia da Informação, com a supervisão do Diretor, aos quais ficarão afetos os exames, as informações e os pareceres nos processos a serem submetidos à deliberação do CF.

§ 2º - Os Auditores referidos neste artigo serão requisitados ao DN pelo Presidente do CF.

Art. 23 - Os Auditores de que trata o artigo 19 ficam obrigados, quando necessário, a proceder a auditorias e fiscalizações na AN e nas ARs, obedecidas as normas de viagens da Entidade.

Art. 24 - Além dos Auditores Contábeis referidos no artigo 19, poderá o CF contratar serviços técnicos, quando julgar necessário ao desenvolvimento dos serviços de auditoria.

Art. 25 - Comporão o quadro de pessoal da Assessoria Técnica, também, outros empregados habilitados

aos serviços auxiliares, desde que designados pelo Presidente do CF.

Art. 26 - O Diretor participará, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto, para prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos que forem julgados necessários pelo Presidente ou por qualquer de seus membros.

Art. 27 - Poderá o Diretor, na ausência do Presidente do CF, prestar informações sobre processos em estudo no Conselho Fiscal, desde que tais informações não antecipem conclusões sujeitas à deliberação do Plenário do Conselho.

Art. 28 - Ao Diretor, além do assessoramento técnico-contábil e dos serviços de auditoria, compete:

- a) distribuir as tarefas a serem executadas pelos empregados, segundo a hierarquia, a especialização e a experiência funcional;
- b) providenciar o processamento das vantagens aos membros do CF previstas neste Regimento;
- c) assinar as requisições de passagens destinadas aos membros do CF e dos Auditores designados para realizar auditorias nas ARs;
- d) providenciar no DN as diárias e outras vantagens destinadas aos membros do CF e empregados designados para auditar as ARs, assinando os documentos que se fizerem necessários;
- e) assinar os abonos de pontos regulamentares para os empregados lotados no CF;
- f) supervisionar os serviços da Secretaria;

g) assinar as requisições de material necessário ao serviço do CF;

h) apresentar relatório mensal das atividades administrativas do CF.

Art. 29 - Nas relações entre a Assessoria Técnica e os membros do Conselho Fiscal, o Diretor velará pela estrita observância dos princípios de hierarquia funcional.

Art. 30 - O CF terá uma Secretaria constituída de empregados requisitados ao DN pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º - O Secretário do CF será designado pelo Presidente do CF e constituirá função gratificada.

§ 2º - A lotação numérica será a estritamente necessária à perfeita execução dos serviços normais.

Art. 31 - Compete à Secretaria:

a) registrar a entrada, a saída e o andamento interno de todos os processos e papéis encaminhados ao CF;

b) redigir o expediente do Conselho;

c) manter rigorosamente em dia o assentamento das deliberações do Conselho, acompanhadas das declarações de votos;

d) manter em boa ordem o arquivo do Conselho;

e) manter rigorosamente em dia a legislação referente ao Senac;

f) encaminhar aos Relatores os processos distribuídos pelo Presidente do Conselho;

g) manter o registro relativo aos membros do CF, quanto à representação, investidura, posse, licenças concedidas, além dos dados pessoais de identidade e residência;

h) executar os demais serviços que lhe forem atribuídos.

Art. 32 - Compete ao Secretário a distribuição das tarefas pelos empregados lotados na Secretaria, competindo-lhe ainda especialmente:

a) secretariar as sessões do Conselho, prestando ao Presidente e aos Conselheiros esclarecimentos de que necessitam com relação aos assuntos de sua competência;

b) lavrar as atas, subscrevendo-as com os Conselheiros, procedendo à sua leitura no início das sessões;

c) convocar, de ordem do Presidente, as reuniões extraordinárias do CF;

d) preparar o expediente e a Ordem do Dia para as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

e) preparar a pauta dos trabalhos das sessões;

f) apresentar, até 31 de janeiro, juntamente com a Assessoria Técnica, ao Presidente do Conselho, o relatório dos trabalhos do ano anterior;

g) zelar pela perfeita organização e boa marcha dos serviços a seu cargo.

Art. 33 - A Secretaria do Conselho funcionará coordenada e em regime de mútuo entendimento com os demais serviços do Senac.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Art. 34 - A presença dos membros do CF, para efeito de pagamento da Gratificação de Presença, será apurada mensalmente pelo Livro de Presença que devem assinar em todas as sessões ordinárias ou extraordinárias, encerrado e subscrito pelo Presidente do Conselho.

Art. 35 - Os membros do CF, quando no desempenho de tarefas de competência do Conselho que necessitem deslocar-se até a sede do CF, farão jus às seguintes vantagens:

I - Indenização das despesas de transporte, estacionamento e de bagagem pessoal devidamente comprovadas;

II - Diárias de valor igual ao máximo atribuível aos empregados do Senac, pagáveis segundo critério adotado em relação a estes.

Art. 36 - Assiste a todos os membros do CF, individual ou coletivamente, o direito de exercer fiscalização financeira e contábil nos serviços do Senac, não lhes sendo, todavia, permitido envolver-se na direção e execução destes.

Parágrafo único - Para esse fim, terão o Presidente e demais membros do CF cartões de identidade, assinados pelo Presidente do CN.

Art. 37 - Os membros do CF, quando envolvidos em inquéritos civis ou penais, procedimentos administrativos, judiciais ou outros, decorrentes de ato praticado no exercício de suas funções ou no cumprimento de determinações legais e regulamentares, estabelecidas para realização das atividades do CF, inclusive após o término do mandato, terão direito à total assistência jurídica concedida pelo Senac, sem nenhum custo por parte deles.

Art. 38 - Para fins do disposto no § 4º do art. 2º será considerada, para definição dos mandatos referidos, a data da publicação, consignada no documento oficial, do ato que os designar e/ou reconduzir, emitido pelo órgão do Conselheiro representante.

Art. 39 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Regimento serão resolvidos por deliberação da maioria dos membros do CF, tendo em vista o disposto no art. 10.

Art. 40 - O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua homologação pelo CN.

Parte 1.6

Operações Imobiliárias das Administrações Nacional e Regionais

Resolução nº 1.062/2017

83

Assuntos relacionados: Administração Nacional; Administrações Regionais; regulamentação de Operação Imobiliária; compra e venda; concessão de direito real de uso; concessão de uso; permuta; reversão; arquivamento documental.

Resolução nº 1.062/2017 84

Resolução Senac nº 1.062/2017

Disciplina as operações imobiliárias das Administrações Nacional e Regionais do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar os procedimentos relativos às operações imobiliárias, compreendendo a compra e venda, a doação, a concessão de direito real de uso, a concessão de uso e a permuta de imóveis das Administrações Nacional e Regionais,

CONSIDERANDO o Parecer do Relator e o deliberado em plenário;

RESOLVE:

Art. 1.º - Para fins desta Resolução, consideram-se modalidades de operações imobiliárias:

- I – Compra e venda;
- II – Doação;
- III – Concessão de direito real de uso;
- IV – Concessão de uso; e
- V – Permuta.

Art. 2.º - As operações imobiliárias serão efetuadas com observância dos seguintes requisitos:

I – exposição fundamentada do Presidente ao Conselho Regional, especificando os motivos, a oportunidade, as condições da operação e a localização do imóvel;

II – aprovação pelo Conselho Regional;

III – requerimento de aprovação pelo Conselho Nacional.

Art. 3.º - O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

I – aprovação pelo Conselho Regional, que será comprovada por meio da apresentação da cópia da Ata de Reunião ou da respectiva Resolução;

II – certidão de ônus reais atualizada;

III – certidões comprobatórias da regularidade fiscal do imóvel, dentro do prazo de validade;

IV – declaração de existência de dotação orçamentária para o investimento, cuja utilização não comprometerá a normal execução do plano de trabalho e do plano de instalação e manutenção, de forma a demonstrar a capacidade econômico-financeira da Administração Regional para assumir a responsabilidade do novo compromisso;

V – dois laudos de avaliação acompanhados de planta de localização do imóvel, fotografias, especificações, acessões e benfeitorias porventura existentes.

§ 1.º - Os documentos indicados nos incisos II e III deverão vir acompanhados de parecer

jurídico da adquirente acerca da regularidade do bem.

§ 2.º - As avaliações a que se refere o inciso V deverão ser atuais, elaboradas em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data do protocolo do requerimento feito pela Administração Regional à Administração Nacional.

§ 3.º - As avaliações a que se refere o inciso V serão feitas por estabelecimentos oficiais de crédito, públicos ou privados, preferencialmente Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, por peritos dos próprios estabelecimentos ou credenciados nessas Instituições, pelas Câmaras de Valores Imobiliários ou por corretores de imóveis credenciados pelos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis.

§ 4.º - Não havendo na localidade os estabelecimentos oficiais de crédito citados no §3.º acima, serão realizadas avaliações por peritos idôneos, estranhos à Entidade adquirente e regularmente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Art. 4.º - Quando se tratar de venda de imóvel do Senac, a ser realizada mediante licitação, na modalidade Leilão, deverá ser apresentada a justificativa e a destinação do recurso financeiro auferido na operação.

Art. 5.º - As operações de venda e permuta entre Sesc e Senac deverão preencher os requisitos dos artigos 2.º e 3.º.

Parágrafo único - No caso de permuta de imóveis entre o Senac e terceiros, deverão ser observados os mesmos requisitos das operações de compra e venda, previstos nos artigos 2.º e 3.º.

Art. 6.º - É permitida a doação para o Senac, desde que atendidos os requisitos previstos nos artigos 2.º e 3.º, excetuado o inciso V.

§ 1.º - Tratando-se de doação de imóvel pertencente ao Poder Público, o requerimento deverá ser instruído com a respectiva lei autorizando a doação, publicada na íntegra na imprensa oficial, ou nos termos previstos na Constituição Estadual ou Lei Orgânica Municipal.

§ 2.º - As doações para o Poder Público, atendidos os requisitos do art. 2.º, somente serão admitidas quando justificado o interesse público e comprovado o benefício para o Senac.

§ 3.º - Quando se tratar de doação, não será necessária a avaliação.

Art. 7.º - Nas hipóteses dos artigos 5.º e 6.º, a adquirente deverá cumprir o disposto no inciso I do artigo 3.º.

Art. 8.º - A concessão de uso e a concessão de direito real de uso somente serão admitidas se celebradas com a Administração Pública e com prazo não inferior a 20 (vinte) anos.

Art. 9.º - Em se tratando de doação, concessão de uso e a concessão de direito real de uso, o prazo para início da construção não poderá ser inferior a 2 (dois) anos.

Art. 10 - Não poderão realizar operações imobiliárias com o Senac dirigente ou empregado da Instituição.

Parágrafo único - A proibição do *caput* é extensiva aos cônjuges e parentes, afins ou consanguíneos, até o terceiro grau civil do Presidente, dos membros, efetivos e suplentes, dos Conselhos Nacionais, dos Conselhos Fiscais e dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados.

Art. 11 - Aprovada a operação imobiliária pelo Conselho Nacional, e emitida a Deliberação, o Presidente autorizará a lavratura de procuração por instrumento público, outorgando poderes específicos ao Presidente do Conselho Regional ou quem ele indicar para, em nome da Administração Nacional, realizar a operação imobiliária.

Parágrafo único - Na hipótese de a operação imobiliária não se realizar, deverão ser revogadas a procuração e as respectivas Deliberações dos Conselhos Nacional e Regional.

Art. 12 - No caso de urgência, mediante solicitação fundamentada do Presidente do Conselho Regional, e após o cumprimento desta Resolução, o Presidente do Conselho Nacional poderá autorizar a operação

ad referendum do Conselho Nacional, submetendo-a à aprovação na primeira reunião subsequente.

Art. 13 - Todos os imóveis adquiridos, sob qualquer forma, compõem um único patrimônio da Administração Nacional do Senac.

§ 1.º - Compete à Administração Nacional do Senac a emissão da competente Deliberação, na forma do art. 11 desta Resolução, sem a qual as Administrações Regionais não poderão adquirir imóveis, sob qualquer forma, nas suas respectivas regiões.

§ 2.º - Para fins meramente operacionais e contábeis, os imóveis adquiridos pelas Administrações Regionais do Senac, sob qualquer forma, deverão ser registrados em suas respectivas razões sociais e CNPJs.

Art. 14 - As Administrações Regionais encaminharão ao Departamento Nacional do Senac, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da escritura, a respectiva documentação para compor o arquivo do patrimônio imobiliário, contendo:

- I – cópia da escritura registrada no competente cartório de registro de imóveis;
- II – certidões de ônus reais, comprovando o registro da escritura; e
- III – planta de situação do imóvel.

Art. 15 - Para a devolução de imóveis (reversão) solicitada pela Administração Regional do Senac, deverão ser atendidos os seguintes pressupostos:

I – Exposição justificada demonstrando a motivação para a devolução do imóvel, bem como informando o total dos investimentos realizados, se for o caso;

II – Aprovação do Conselho Regional, apresentando a competente Ata de Reunião e/ou Deliberação.

Art. 16 - Todo processo de devolução de imóveis (reversão) deverá ser submetido ao Conselho Nacional do Senac, por configurar evidente transformação de seus patrimônios, que deliberará sobre sua eventual aprovação.

Art. 17 - As operações imobiliárias serão objeto de análise e parecer da Divisão Jurídica da CNC.

Art. 18 - Aplicam-se as disposições contidas nesta Resolução às operações imobiliárias realizadas pelas Administrações Nacional e Regionais do Senac.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, não se aplicando às operações imobiliárias aprovadas até esta data, ficando revogadas as Resoluções Senac 3/1966 e 467/1984.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2017.

Antonio Oliveira Santos
Presidente



Parte 1.7

Investimento do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais

Resolução n.º 1.063/2017

89

Assuntos relacionados: Administração Nacional; Administrações Regionais; regulamentação de solicitação de investimento para aquisição de bens móveis e imóveis; construção; reforma; ampliação; mobiliário; equipamentos e demais ações de financiamento do Departamento Nacional.

Resolução n.º 1.063/2017 90

→ Resolução Senac nº 1.063/2017

Atualiza as normas de investimentos do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais do Senac.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que as Resoluções Senac 838/2005 e 861/2007 disciplinam matérias conexas e a conveniência de atualização e consolidação destas em ato único;

CONSIDERANDO que o Departamento Nacional do Senac pode ser solicitado a investir em aquisições de bens móveis e imóveis, construção de novas unidades, reformas e/ou ampliações das existentes, bem como a necessidade de promover uma distribuição equitativa dos recursos do Departamento Nacional direcionados para investimentos nos Departamentos Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que possibilitem maior celeridade na análise técnica do Departamento Nacional e maior segurança quanto aos custos e prazos de construção, reforma e ampliação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 21, parágrafo único, do Decreto 61.843/1967, os Departamentos Regionais possuem autonomia na gestão dos seus recursos;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator e o deliberado em plenário;

RESOLVE:

Art. 1.º - Os Departamentos Regionais que solicitem re-

ursos financeiros ao Departamento Nacional deverão encaminhar, até o dia 30 de junho do ano corrente, todos os pedidos de financiamento que possam demandar empenho orçamentário no ano subsequente.

Art. 2.º - Os pedidos de financiamento de investimento em aquisição, construção, reforma e ampliação serão encaminhados pelo Presidente do Conselho Regional ao Presidente do Conselho Nacional, por meio de exposição fundamentada, contendo necessariamente:

- a) estudo de viabilidade econômico-financeira que demonstre a oportunidade do investimento em construção ou ampliação no qual fique caracterizada a demanda local pelos serviços do Senac, como também a capacidade do Regional em manter o empreendimento em regulares condições de funcionamento;
- b) no caso de reforma, sua necessidade técnica;
- c) apresentação de estimativa orçamentária, incluindo o investimento em mobiliário e equipamentos, se for o caso.

Art. 3.º - O Departamento Nacional financiará, a seu critério e de acordo com as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, entre 50% (cinquenta por cento) e 90% (noventa por cento) do valor pleiteado, cabendo aos Departamentos Regionais complementar, com recursos próprios, o investimento total.

Art. 4.º - Nos aditivos contratuais de construção, reforma ou ampliação, o Departamento Nacional responderá

por até 12,5% (doze e meio por cento) do valor da participação que lhe couber no contrato inicial, sendo de responsabilidade dos Departamentos Regionais responder pelo excedente, com recursos próprios, observando o art. 30 da Resolução Senac nº 958/2012.

Art. 5.º - Esta Resolução aprova o documento "Procedimentos e Orientações para a Realização de Investimentos do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais", que segue anexo e deve ser observado nas solicitações de financiamento.

Art. 6.º - Os casos excepcionais e omissos serão analisados e deliberados pelo Presidente do Conselho Nacional.

Art. 7.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as Resoluções Senac 838/2005, 861/2007 e seu anexo.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2017.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

→ Procedimentos e Orientações para realização de investimento do Departamento Nacional nos Departamentos Regionais

Sumário

Introdução	93
Capítulo I	94
Solicitação de investimento ao Departamento Nacional	
Capítulo II	98
Demais ações de financiamento	
Capítulo III	98
Remessa de numerário	
Capítulo IV.....	100
Gastos não financiados pelo DN	
Capítulo V.....	101
Boas práticas	
Anexo I - Termo de responsabilidade para aquisição de terreno / imóvel com recursos recebidos do Departamento Nacional	105
Anexo II - Relatório de prestação de contas de medição de obra	106
Anexo III - Termo de prestação de contas	108
Anexo IV - Termo de responsabilidade na gestão dos recursos recebidos do Departamento Nacional ..	109



→ Introdução

Dentro do princípio de promover melhorias contínuas nos processos gerenciais, o Departamento Nacional do Senac é levado a aperfeiçoar os procedimentos que regem seu relacionamento com os Departamentos Regionais, principalmente no tocante aos pedidos de investimento.

Diante dessa atual perspectiva, os Regionais são instados, cada vez mais, a se tornarem protagonistas das suas ações, bem como responsáveis pela gestão de seus recursos, considerando sua independência administrativa. Dessa forma, cabe ao Departamento Nacional o papel de orientar, normatizar e, se for o caso, financiar as demandas.

Assim, a presente atualização da Resolução de Investimentos se insere nesse contexto, fazendo-se necessária, de modo a trazer para a nova realidade uma formalização que documente os processos, passo a passo. Este documento tem como objetivo apresentar um conjunto de procedimentos e orientações para auxiliar na gestão operacional, de forma padronizada, transparente e eficiente, respeitando a autonomia administrativa de cada Departamento Regional, conforme exposto no artigo 21 do Decreto 61.843, de 5 de dezembro de 1967:

Parágrafo único – Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

A fim de facilitar sua consulta, uma versão digital está disponível no endereço eletrônico: www.dn.senac.br/investimentos.

Capítulo I - Solicitação de investimento ao Departamento Nacional

- 1.1 Os Departamentos Regionais que solicitam recursos financeiros ao Departamento Nacional (DN) devem encaminhar seus pedidos de forma individualizada, para que a oportunidade de participação do DN no investimento seja avaliada. Abaixo, a matriz por tipo de investimento e o detalhamento dos itens a serem enviados ao Departamento Nacional:

	Operações Imob.	Obras Cíveis	Aditivos Obras	Fiscalização Obras	Mob. / Equip.	Veículo
Ofício do Presidente do Conselho Regional ao Presidente do Conselho Nacional	1.2. a. b. c. d. f. g.	1.2. a. b. c. d. e. f.	1.2. f.	1.2. f.	1.2. a. b. c. e. f.	1.2. a. b. e. f.
Documentação exigida pela norma de Operações Imobiliárias vigente	Ver Resolução					
Estimativa / Orçamento	1.3. a.	1.3. a.		1.3. b.	1.3. c.	1.3. d.
Relatório Fotográfico do terreno / edificação	1.4.					
Laudo técnico (Crea/CAU) do imóvel edificado	1.5.					
Documentação prevista no art. 2.º desta Resolução	Ver Resolução			Ver Resolução		

1.2 O ofício do Presidente do Conselho Regional ao Presidente do Conselho Nacional deverá conter:

- a. fatores estratégicos que apontam para a necessidade e a importância do investimento;
- b. benefícios diretos e indiretos para a Instituição;
- c. programa pedagógico com as relações dos cursos que serão implantados ou programa de trabalho contendo informações sobre as atividades a serem exercidas na unidade, abrangendo o estudo de demanda da clientela;
- d. programa arquitetônico abrangendo a descrição dos ambientes e áreas mínimas;
- e. unidades operativas que serão beneficiadas;
- f. valor do investimento solicitado, incluindo cronograma de desembolso anual;
- g. pedido de participação financeira do DN no investimento futuro em obras, mobiliário e equipamentos.

1.3 Estimativa / Orçamento:

- a. memória de cálculo com custo/m² e fontes utilizadas, referente a investimento em reformas ou obras para implantação da unidade e estimativa de custo para aquisição de mobiliário e equipamentos;
- b. memória de cálculo para obtenção do valor estimado para serviços de fiscalização de obra;
- c. planilha orçamentária, contendo descrição de itens, quantidade e preço, referente a mobiliário e equipamentos;
- d. relação dos veículos por tipo, modelo e potência, incluindo seu quantitativo, valor estimado para compor o valor de referência, com a apresentação de, no mínimo, três propostas de pesquisa de preços.

1.4 Relatório Fotográfico, caso não exista nos laudos de avaliação do imóvel.

- a. No caso de incorporação de terreno, apresentar documentação fotográfica deste e de seu entorno;
- b. No caso de incorporação de imóvel edificado, apresentar documentação fotográfica da edificação demonstrando claramente seu potencial de transformação de uso.

- 96
- 1.5 Laudo Técnico de profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), descrevendo sucintamente a edificação do ponto de vista da acessibilidade, saídas de emergência, circulações verticais, bem como atestando não haver comprometimento estrutural de difícil e/ou onerosa recuperação.
 - 1.6 Após a decisão do Presidente do Conselho Nacional ou do Diretor-Geral, o Departamento Regional (DR) será comunicado do percentual de participação estabelecido e da modalidade de aporte, se for o caso.
 - 1.7 Em caso de aprovação, o DR deverá manifestar interesse na continuidade do processo de operação imobiliária, após comunicação do percentual de participação do DN no investimento futuro em obras, mobiliário e equipamentos.
 - 1.8 A participação do DN se restringirá ao valor aprovado previamente, salvo para obras civis, cabendo ao DR arcar com eventuais custos não contemplados na autorização.
 - 1.9 No caso de obras civis, na hipótese de o orçamento de referência para licitação ser maior que o limite aprovado pelo DN, a diferença será submetida para aprovação desde que seja justificada e mantido o programa arquitetônico original. Se houver mudança do programa arquitetônico, deverá ser iniciado novo pleito, conforme item 1.1.
 - 1.10 O valor aprovado para obras civis poderá ser reajustado pelo INCC/DI (Índice Nacional de Custo da Construção), mediante requerimento e aprovação.
 - a. Será considerado o mês de comunicação da aprovação ao DR como base inicial de cálculo;
 - b. O índice somente será aplicado se for ultrapassado o período de 12 (doze) meses do comunicado de aprovação ao DR, sem o edital ter sido publicado ou no caso de licitações fracassadas, e para o saldo de obras paralisadas.
 - 1.11 Nos contratos de serviços referentes a obras com prazo superior a 12 (doze) meses, quando houver solicitação de reajustamento de preços nos itens com saldo a realizar, o percentual de participação do DN será o mesmo aprovado.
 - 1.12 Na autorização de financiamento do DN para obras civis, quando não relacionada ao processo de aquisição de terrenos e imóveis, o DR terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para iniciar os processos licitatórios. Sem

uma justificativa circunstanciada, encaminhada antes de findar o prazo estabelecido na correspondência de comunicação ao DR, a autorização perderá validade.

- 1.13 Na autorização de financiamento de mobiliário e equipamentos – quando não relacionado à obra civil –, veículos e projetos especiais, na modalidade “Aporte Financeiro Antecipado” (item 3.5), o DR terá prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do comunicado de aprovação do investimento para encaminhar o “Termo de Responsabilidade na Gestão dos Recursos Recebidos do Departamento Nacional”, Anexo IV. Sem uma justificativa circunstanciada, encaminhada antes de findar o prazo estabelecido na correspondência de comunicação ao DR, a autorização perderá validade.
- 1.14 O saldo apurado entre o valor autorizado e o efetivamente contratado, após o término dos processos licitatórios, não poderá ser utilizado em qualquer outra solicitação do DR, mesmo com a alegação de similaridade de objeto. O valor será zerado dos controles do DN ou devolvido, em caso de ter sido antecipado ao DR, nos termos do Anexo III.
- 1.15 Projetos que tiverem saldo a remeter inativo por mais de 12 (doze) meses, sem uma justificativa circunstanciada do DR, serão concluídos e zerados do empenho orçamentário do DN.
- 1.16 O DR se responsabilizará pela elaboração do anteprojeto, projeto básico ou executivo e complementares que se julgarem necessários para implantação do Programa Arquitetônico proposto, assim como pelo orçamento de referência, conforme Regulamento de Licitações e Contratos vigente e orientações dos órgãos de controle. Todas as plantas e documentos deverão ficar sob a guarda do Regional, que deverá disponibilizá-los para consultas, fiscalizações e auditorias.
- 1.17 Se considerado oportuno e estratégico, o DN poderá elaborar projetos e/ou orçamentos de referência ou custear a execução destes.
- 1.18 No caso de retomada de obras paralisadas, é necessário que o DR realize nova solicitação de investimento. Caso o valor necessário para conclusão do escopo seja maior que o saldo remanescente (valor aprovado pelo Presidente do Conselho Nacional ou Diretor-Geral menos o valor medido no contrato encerrado), a diferença será submetida à aprovação. Em caso de negativa, o DR deverá assumir a diferença ou realizar ajustes de projeto, sem alterar o programa arquitetônico inicialmente proposto.

Capítulo II - Demais ações de financiamento

2.1 O Departamento Nacional poderá, sempre que for considerado oportuno e estratégico, financiar projetos de sua autoria ou dos Departamentos Regionais, tais como projetos especiais, apoios financeiros, transferência de recursos especiais, entre outros, que poderão ser objeto de regras diferenciadas em relação à presente norma, observando o art. 6.º da presente Resolução. Na autorização, a ser encaminhada aos Regionais participantes, quando não estabelecidas as regras específicas para recebimento de recurso e prestação de contas, valerão as normas descritas no item 3.1.

Capítulo III - Remessa de numerário

3.1 O Departamento Regional (DR) deverá encaminhar ao Departamento Nacional (DN) a documentação a seguir:

	Documentação	Evento
Operações imobiliárias	Anexo I: Termo de Responsabilidade para Aquisição de Terreno/Imóvel com Recursos Recebidos do Departamento Nacional	único
Medições de obras civis	Anexo II: Relatório de Prestação de Contas de Medição de Obra	mensal
Fiscalização de obras	Anexo III: Termo de Prestação de Contas; e cópia da nota fiscal ou do Recibo de Pagamento Autônomo	mensal
Mobiliário, equipamentos, veículos, projetos de engenharia / arquitetura e orçamento de referência	Aporte Financeiro Antecipado – Anexo IV: Termo de Responsabilidade na Gestão dos Recursos Recebidos do Departamento Nacional	3.5
	Aporte Contraprestação de Contas – Anexo III: Termo de Prestação de Contas; e cópia da nota fiscal ou do Recibo de Pagamento Autônomo.	3.6
Demais ações de financiamento	Aporte Financeiro Antecipado – Anexo IV: Termo de Responsabilidade na Gestão dos Recursos Recebidos do Departamento Nacional	único, observando os itens 3.5 c. d.

3.2 Antes da solicitação da primeira remessa de medição de obras civis, o DR deverá encaminhar ofício comunicando a conclusão do processo licitatório.

3.3 O DR somente liberará a garantia do contrato após a empresa contratada apresentar a Certidão de Habite-se; essa condição constará do Edital de Licitação. O Habite-se e o Termo de Recebimento Definitivo da Obra deverão ser encaminhados ao Departamento Nacional.

3.4 Em casos excepcionais, quando houver prejuízo ao fluxo de caixa do DR e mediante formalização do Diretor Regional ao Diretor-Geral, o DN poderá avaliar a oportunidade de antecipar o valor da 1.ª medição de obra, prevista no contrato assinado, restrito ao seu percentual de participação. O valor será amortizado quando o saldo a executar de participação do DN se igualar ao adiantamento aprovado, respeitando o item 3.3.

3.5 Aporte Financeiro Antecipado:

- a. o recurso deverá ser solicitado após ter iniciado o processo licitatório;
- b. a solicitação de envio de recurso aprovado para aquisição de mobiliário e equipamentos referentes a obra civil deverá ocorrer após terem sido atingidos 50% do avanço financeiro contratual da obra e após ter iniciado o processo licitatório;
- c. para efeito de registro de competência, quando o cronograma de execução do investimento ultrapassar o exercício vigente, a formalização deverá ocorrer de maneira parcial, sendo o saldo excedente solicitado no exercício subsequente;
- d. a prestação de contas, Anexo III, deverá sempre ocorrer no exercício em que o aporte for realizado, podendo o saldo devolvido em função de licitações fracassadas ou cancelamentos ser solicitado no exercício seguinte, conforme Anexo IV.

3.6 O recurso, no Aporte Contraprestação de Contas, será remetido após validação da área técnica e ocorrerá à medida que as despesas forem realizadas.

Capítulo IV - Gastos não financiados pelo DN

Manutenção Predial

- 4.1. O objetivo das manutenções prediais é manter, mediante reparos pontuais, o bom estado de conservação dos imóveis próprios e alugados, unidades móveis e quaisquer outros bens, evitando posteriores serviços emergenciais de alto custo ou a substituição de mobiliário/equipamentos com pouco tempo de uso após o término da garantia legal.
- 4.2. São considerados essenciais para preservar o patrimônio físico da Entidade, sendo atribuição exclusiva do DR, os serviços relacionados a seguir, não se restringindo:
 - a. Ações preventivas que evitem a necessidade de recuperação estrutural de lajes, pilares, vigas e fundações que poderiam pôr em risco a estabilidade da edificação;
 - b. Atentar para o aumento da carga elétrica instalada e/ou troca de fiação insuficiente em relação à demanda, evitando o risco de sobrecarga e incêndio;
 - c. Desentupimento de calhas, ralos e caixas de esgoto, bem como de louças sanitárias, pias, tanques, fossas e demais equipamentos hidrossanitários;
 - d. Reparo de telhas quebradas, rufos partidos e/ou soltos, impermeabilizações trincadas, bem como demais correções no sistema de estanqueidade dos telhados;
 - e. Consertos na tubulação de gás com indícios de vazamento;
 - f. Pequenos reparos de pintura interna e externa e de recuperação de fachadas;
 - g. Cumprimento das exigências legais relativas às instalações e aos equipamentos prediais das unidades operativas e unidades móveis que não atendam às recomendações do Programa Alimentos Seguros (PAS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), bem como das não conformidades relatadas nas auditorias promovidas pelo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme Norma Regulamentar n.º 9, e pelo Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme Norma Regulamentar n.º 7.

Sinalização Interna e Comunicação Visual

- 4.3. É atribuição exclusiva do DR manter atualizada a sinalização interna e a comunicação visual, sempre de acordo com as normas previstas na edição atualizada do Manual de Identidade Visual

do Senac, providenciando a contratação dos projetos específicos e as licitações para fornecimento e instalação dos itens.

- 4.4. Somente no caso de obras de construção de unidades novas ou reformas, quando o DR incluir no escopo os itens relacionados à sinalização interna e à comunicação visual, ou em projetos especiais, o Departamento Nacional poderá participar do investimento.

Capítulo V - Boas práticas

- 5.1. Recomenda-se que o Departamento Regional (DR) mantenha a preservação do seu patrimônio, conforme orientações a seguir:
 - a. verificar sazonalmente as condições de usabilidade das unidades;
 - b. detectar possíveis sinais de desgaste nas condições que possam evoluir para um problema maior;
 - c. confirmar, por meio de laudo técnico, a necessidade de intervenções pontuais, a fim de sanar o problema encontrado;
 - d. implementar planos de ações preventivas, de modo a minimizar a ocorrência de problemas;
 - e. manter verba específica dentro do seu orçamento anual exclusiva para as necessidades com a manutenção das unidades.
- 5.2. É desejável que o DR adote critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, na concepção de projetos e na contratação de serviços ou obras.

Elaboração de anteprojetos arquitetônicos

- 5.3. Recomenda-se que o anteprojeto arquitetônico, desde a sua concepção inicial, atenda:
 - a. às legislações municipais e estaduais pertinentes, de modo que, no processo de aprovação para construção, o projeto não sofra alterações que comprometam sua execução;
 - b. à norma da ABNT NBR 9050:2015, para portadores de necessidades especiais, tornada obrigatória pelo Governo Federal para prédios de uso público;

- c. à norma da ABNT NBR 13994:1999, sobre elevadores para pessoas com deficiência de locomoção, em edificações com mais de dois pavimentos;
- d. à norma da ABNT NBR 9077:2001, sobre saídas de emergência em edificações, seguida por cada Corpo de Bombeiros Estadual;
- e. à norma da ABNT NBR NM 207:1999, sobre cálculo de tráfego de elevadores, quando houver;
- f. à norma ABNT NBR 15.575:2008, que trata do desempenho das edificações ao longo do tempo no tocante à especificação técnica dos materiais e aos detalhes construtivos que proporcionem uma maior durabilidade da construção dentro do preconizado pela norma;
- g. às normas regulamentadoras aplicáveis às condições físicas e ambientais da edificação, listadas abaixo, no intuito de se evitarem não conformidades em auditorias e fiscalizações dos órgãos governamentais.
 - i. PPRA / NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - ii. PCMSO / NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
 - iii. ABNT ISO TS – 22002-1:2012 – Sistema de Gestão da Segurança dos Alimentos.

5.4. Recomenda-se que o anteprojeto siga os conceitos de sustentabilidade, conforto ambiental e eficiência energética, preconizando soluções arquitetônicas que promovam:

- a. maior eficiência econômica tanto na execução como na manutenção da edificação;
- b. menor impacto ambiental em todas as fases de construção, utilização, reutilização e reciclagem da edificação;
- c. valorização dos aspectos culturais que contextualize a edificação no meio onde será inserida;
- d. melhor aproveitamento das condições climáticas locais;
- e. máximo aproveitamento energético nas condições opostas de verão e inverno;
- f. uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar;
- g. sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
- h. aproveitamento das águas pluviais em utilização não potável;
- i. tratamento primário dos efluentes, por meio de uma estação de tratamento (ETE), antes do lançamento na rede pública de esgoto, ou no sistema fossa/sumidouro;
- j. sistema fotovoltaico de geração de energia para iluminação das áreas externas e aquecimento de água;
- k. atendimento ao conjunto de normas recomendadas pelo Centro Brasileiro de Informação de Eficiência

Energética (PROCEL INFO), em especial a NBR 5410 e a NBR 15220, destacando a automação da iluminação interna, priorizando o uso de lâmpadas tipo LED;

- l. especificação de materiais locais (preferencialmente), com baixo impacto ambiental na sua produção, que possibilitem seu reaproveitamento ou reciclagem;
- m. especificação de mobiliário que atenda aos conceitos do "Design Universal".

Elaboração de projetos executivos de arquitetura e complementares

5.5. Recomenda-se que o DR contrate empresa ou profissional para elaborar os projetos executivos e complementares, somente quando o "anteprojeto arquitetônico" ou "projeto de legalização" obtiver:

- a. aprovação prévia do Corpo de Bombeiros, no caso de construção ou reforma de auditórios ou de quaisquer outros ambientes que comportem mais de 100 pessoas;
- b. aprovação pela Secretaria de Obras da Prefeitura, preferencialmente em caráter definitivo ou em consulta prévia, de acordo com o trâmite do órgão municipal competente.

5.6. Recomenda-se que os projetos contemplem as seguintes disciplinas, não se restringindo:

- a. projeto de detalhamento arquitetônico (plantas e detalhes);
- b. projeto de acessibilidade, de acordo com a Lei 9050:2015;
- c. projeto estrutural (fundações e superestrutura);
- d. projeto de instalações de ar-condicionado e de exaustão mecânica;
- e. projetos de instalações prediais – elétrica, subestação, hidrossanitária, tratamento de efluentes (ETE), gás, combate a incêndio, drenagem, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e circuito aberto de televisão (CATV);
- f. projeto de cabeamento de rede lógica e de telefonia;
- g. projeto de vigilância e circuito interno de TV (CFTV);
- h. projeto de tratamento acústico e de sonorização (no caso de auditórios);
- i. projeto de acústica, cenotecnia e iluminação cênica (no caso de teatros);
- j. projeto de acústica e audiovisual (no caso de cinemas);

- k. projeto de artes visuais (no caso de salas de exposição);
 - l. projeto de sinalização interna e externa (totens e letreiros);
 - m. projeto de paisagismo (no caso de grandes áreas ajardinadas);
 - n. demais projetos exigidos pela municipalidade.
- 5.7. Recomenda-se que todos os projetos sejam acompanhados de especificações técnicas detalhando os materiais empregados e descrevendo os procedimentos recomendados de preparo, execução, bem como os cuidados com a manutenção.
- 5.8. Recomenda-se que seja realizada a compatibilização entre todos os projetos desenvolvidos, antes da elaboração do orçamento detalhado. Tal serviço deve ser realizado por profissional devidamente habilitado, preferencialmente o contratado pelo desenvolvimento do projeto executivo de arquitetura.
- 5.9. Recomenda-se a utilização do Modelo Pedagógico do Senac para elaboração de projetos e programas sobre o tema.
- 5.10. Recomenda-se compartilhar dúvidas com as áreas técnicas durante a elaboração do anteprojeto arquitetônico, projeto executivo e orçamento de referência, assim como na análise técnica de pleitos e aditivos de obra.
- 5.11. Recomenda-se, sem se limitar, que, para realização de licitações de obras e serviços de engenharia, sejam observadas as orientações sobre o tema disponibilizadas no *site*: www.dn.senac.br/investimentos.
- 5.12. Recomenda-se que a fiscalização de obras seja executada regularmente por empresa ou profissional – registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) –, respondendo pelo acompanhamento dos serviços, preenchimento de Relatórios Diários de Obra, apontamento de medições, emissão de pareceres, atendimento a este normativo e outras atividades inerentes ao objeto em implantação.
- 5.13. Recomenda-se que o DR elabore um *check list* de todos os itens e/ou providências em conformidade com estes Procedimentos e Orientações, a ser entregue ao profissional de engenharia e arquitetura para ser observado durante a elaboração dos projetos.

Anexo I



TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO / IMÓVEL COM RECURSOS RECEBIDOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL

Declaramos, para os devidos fins de recebimento de recursos do Departamento Nacional, aprovados pela correspondência DN n.º _____, no valor de R\$ _____ (*valor por extenso*), referente à (*descrever a operação imobiliária pretendida*), que este Departamento Regional se compromete a:

- realizar prestação de contas no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que for efetivada a operação imobiliária, encaminhando ao Departamento Nacional toda documentação a ela referente;
- devolver o saldo apurado ao final do processo, caso o custo de realização seja inferior ao valor repassado pelo Departamento Nacional, encaminhando comprovante de depósito juntamente com a prestação de contas.

Da mesma forma, declaramos que a operação imobiliária será realizada em estrita observância às normas internas vigentes, à Resolução vigente sobre o tema, bem como aos princípios legais e constitucionais, cabendo a este Departamento Regional a responsabilização quanto ao procedimento e aos atos dele decorrentes perante os órgãos auditores e demais órgãos de controle.

Gestor(a) Responsável (Senac) XX

Diretor(a) Regional (Senac) XX

[Handwritten signature]

Anexo II



RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MEDIÇÃO DE OBRA Departamento Regional – (Senac) XX

• **Ficha do Projeto**

Nome do projeto: _____ Código do Projeto: _____

Escopo resumido:

Número da licitação: _____

	Valor	Data Início	Data Término	Valor Participação DN	Valor Participação DR	Total Executado	Saldo a Executar
Contrato Inicial							
Aditivo 01							
(...)							
Total							

• **Composição do Valor da Remessa**

Remessa do _____ (contrato inicial, aditivo 01, etc.)

Número da medição: _____

Número da Nota Fiscal: _____

Valor Bruto da Nota Fiscal: R\$ 00,00 (valor por extenso)

Percentual de Participação do Departamento Nacional: ___ %

Recurso a ser repassado pelo Departamento Nacional: R\$ _____ (valor por extenso)

• **Fotografias dos principais itens medidos**



9

106



• **Análise técnica do cronograma**

Avanço financeiro previsto (*valor acumulado previsto*): R\$ _____,

Avanço financeiro realizado (*valor acumulado realizado*): R\$ _____.

Avanço físico previsto (*valor acumulado previsto/valor total previsto*): ____ %

Avanço físico realizado (*valor acumulado realizado/valor total previsto*): ____ %

Plano de ação implantado para recuperação dos desvios (*descrever ações implementadas*):

• **Anexo**

Nota Fiscal

• **Declaração de responsabilidade**

Declaramos que o anteprojeto, projeto básico/executivo de arquitetura e complementares foram elaborados de acordo com o Programa Arquitetônico aprovado e, para fins de prestação de contas, que as informações contidas neste relatório são fidedignas ao estágio da obra até a referida medição e que os documentos originais (notas fiscais, boletins de medição, evidências dos serviços executados e medidos e qualquer outro documento necessário para fechamento da medição dos serviços) encontram-se sob a guarda deste Departamento Regional e estão disponíveis para consultas, fiscalizações e auditorias, até a quitação e a aprovação plena das contas pelos órgãos de controle.

_____, ____ de _____ de _____

Fiscal da Obra

Gestor(a) Responsável (Senac) XX

Diretor(a) Regional (Senac) XX

Anexo III



TERMO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

No Termo, deverão constar as seguintes informações:

Nome do projeto/ação vinculado(a) (ex.: plano de investimento, aquisição de veículo):

Objetivo do Projeto:

Número da Licitação (se houver): _____

Recursos (repassados/a serem reembolsados) pelo Departamento Nacional: R\$ 0,00 (valor por extenso)

Recursos a cargo do Departamento Regional: R\$ 0,00 (valor por extenso)

Saldo a devolver^(*) (se houver): **R\$ 0,00** (valor por extenso)

Obs.: Anexar comprovante de depósito do valor devolvido ao DN, notas fiscais e recibos.

Projeto concluído: Sim Não

Declaração de responsabilidade, conforme modelo:

Declaramos, para fins de prestação de contas, que os documentos originais (notas fiscais, recibos, faturas, taxas, comprovantes de viagens e seus respectivos comprovantes de pagamentos) encontram-se sob a guarda deste Departamento Regional e estão disponíveis para consultas, fiscalizações e auditorias, até a quitação e a aprovação plena das contas pelos órgãos de controle.

Gestor(a) Responsável (Senac) XX

Diretor(a) Regional (Senac) XX

(*) aplicável apenas para Aporte Financeiro Antecipado

Anexo IV



TERMO DE RESPONSABILIDADE NA GESTÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL

Declaramos, para os devidos fins de recebimento do valor de R\$ _____ (valor por extenso, previsto para o exercício vigente), aprovado pela correspondência DN n.º _____, referente ao(à) (descrever o projeto/ação/atividade), que este Departamento Regional se compromete a:

- realizar prestação de contas após a conclusão efetiva do(a) (descrever o projeto/ação/atividade), conforme modelo padronizado pelo Departamento Nacional e disponibilizado na Resolução (Senac) XX/2017, até o prazo máximo de 20 de novembro do presente exercício;
- manter sob nossa guarda os documentos originais (notas fiscais, recibos, faturas e seus respectivos comprovantes de pagamento) e deixá-los disponíveis para consultas, fiscalizações e auditorias até a quitação e a aprovação plena das contas pelos órgãos de controle;
- devolver o saldo apurado ao final do processo, caso o custo de realização seja inferior ao valor repassado pelo Departamento Nacional, encaminhando comprovante de depósito juntamente com a documentação da prestação de contas.

Da mesma forma, declaramos que os respectivos processos licitatórios de aquisição de produtos e/ou serviços para (descrever o objeto) foram iniciados e serão realizados em estrita observância às normas internas vigentes, ao Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado pela Resolução Senac 958/2012, bem como aos princípios legais e constitucionais, cabendo a este Departamento Regional a responsabilização quanto ao procedimento e aos atos dele decorrentes perante os órgãos auditores e demais órgãos de controle.

Gestor(a) Responsável (Senac) XX

Diretor(a) Regional (Senac) XX

110

Licitações e Contratos do Senac

Resolução Senac nº 958 /2012

Resolução nº 958/2012	112
Anexo I – Consolidação do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac	114
Capítulo I – Dos Princípios	114
Capítulo II – Das Definições	114
Capítulo III – Das Modalidades, Limites e Tipos	114
Capítulo IV – Dos Casos de Dispensa e Inexigibilidade	116
Capítulo V – Da Habilitação	118
Capítulo VI – Dos Procedimentos, do Julgamento das Propostas e dos Recursos	119
Capítulo VII – Dos Contratos	123
Capítulo VIII – Do Registro de Preço	124
Capítulo IX – Das Disposições Finais	126

Assuntos relacionados: Administração Nacional; Administrações Regionais; Regulamento de Licitação e Contratos.

→ Resolução Senac nº 958 /2012

Altera, modifica e consolida o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais:

Considerando que o Regulamento de Licitações e Contratos da entidade prevê o procedimento de registro de preços;

Considerando que o Regulamento de Licitações e Contratos não contempla a possibilidade de adesão ao instrumento de registro de preços por outros órgãos e entidades integrantes dos serviços sociais autônomos, cujas necessidades de aquisição de bens e serviços não tenham sido consideradas no procedimento de registro de preço;

Considerando as vantagens decorrentes da utilização da adesão ao de registro de preços, a partir de parâmetros adequados à natureza da entidade;

Considerando os estudos elaborados pelo Grupo Técnico dos "S" sobre as alterações necessárias para a adoção da adesão ao registro de preços;

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Nacional:

Art. 1º – Aprovar as alterações e acréscimos no Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, nos seguintes termos:

I – Alterar o inciso VII, do art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º

VII - Registro de Preço – procedimento, precedido de concorrência ou de pregão, que tem por objetivo cadastrar o menor preço de bens ou serviços definidos no inciso II deste artigo, para os quantitativos, prazos e condições previstos no instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição na medida das necessidades.

II – Alterar o art. 36, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 – O registro de preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado, de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

III – Acrescentar ao Capítulo VIII a Seção I – “Da Adesão ao Registro de Preço”, com os arts. 38-A, 38-B, 38-C e 38-D:

Seção I – Da Adesão ao Registro de Preço

Art. 38-A – O registro de preço realizado por Departamento Nacional ou Regional do Senac poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, desde que previsto no instrumento convocatório.

§ 1º – Consideram-se, para efeitos de adesão, as seguintes definições:

I – Gerenciador – Departamento Nacional ou Regional do Senac responsável pelo registro de preço, cujo instrumento convocatório de licitação tenha previsto a adesão.

II – Aderente – Departamento Nacional ou Regional do Gerenciador e serviço social autônomo, cujas necessidades não foram consideradas no quantitativo previsto no instrumento convocatório e que adira ao registro de preço realizado pelo Gerenciador.

Art. 38-B – O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao registro de preço.

§ 1º – O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

§ 2º – As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

§ 3º – As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

Art. 38-C – O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço.

Art. 38-D – O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

Parágrafo único – O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

Art. 2º – Consolidar o Regulamento de Licitações e Contratos do Senac, nos termos que constam do Anexo I, parte integrante deste Ato.

Art. 3º – Esta Resolução não se aplicará aos processos licitatórios cujos avisos já tenham sido publicados antes da data em que entrar em vigor.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Publique-se este Ato no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2012.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

Anexo I

Consolidação do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac

Regulamento de Licitações e Contratos

Capítulo I – Dos Princípios

Art. 1º – As contratações de obras, serviços, compras e alienações do Senac serão necessariamente precedidas de licitação, obedecidas as disposições deste Regulamento.

Art. 2º – A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o Senac e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Art. 3º – A licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

Capítulo II – Das Definições

Art. 4º – Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – Obra e serviço de engenharia – toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades

que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

II – Demais serviços – aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;

III – Compra – toda aquisição remunerada de bem, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV – Comissão de Licitação – colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) integrantes, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.

V – Homologação – o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão, ratifica o resultado da licitação;

VI – Adjudicação – o ato pelo qual a autoridade competente atribui ao interessado o direito de executar o objeto a ser contratado;

VII – Registro de Preço – procedimento, precedido de concorrência ou de pregão, que tem por objetivo cadastrar o menor preço de bens ou serviços definidos no inciso II deste artigo, para os quantitativos, prazos e condições previstos no instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição na medida das necessidades.

Capítulo III – Das Modalidades, Limites e Tipos

Art. 5º – São modalidades de licitação:

I – Concorrência – modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os

requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

II – Convite – modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 5 (cinco), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;

III – Concurso – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

IV – Leilão – modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a venda de bens, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

V – Pregão – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizada em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos, vedada a sua utilização para contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 1º – As modalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, sem prejuízo de poderem ser divulgadas pela Internet, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para as modalidades previstas nos incisos I, III e IV e de 8 (oito) dias para a modalidade prevista no inciso V, ficando a

critério do Senac estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§ 2º – A validade da licitação não ficará comprometida nos seguintes casos:

I – Na modalidade convite:

a) pela não apresentação de no mínimo 5 (cinco) propostas;

b) Pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade em face da inexistência de possíveis interessados na praça.

II – Na modalidade pregão, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

§ 3º – As hipóteses dos incisos I e II do parágrafo anterior, deverão, para ter validade, ser justificadas pela comissão de licitação, inclusive quanto ao preço, e ser ratificadas pela autoridade competente.

Art. 6º – São limites para as dispensas e para as modalidades de licitação:

I – Para obras e serviços de engenharia:

a) Dispensa – até R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais);

b) Convite – até R\$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais);

c) Concorrência – acima de R\$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais).

II – Para compras e demais serviços:

a) Dispensa – até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);

b) Convite – até R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais);

c) Concorrência – acima de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais).

III – Para as alienações de bens, sempre precedidas de avaliação:

a) Dispensa – até R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);

b) Leilão ou Concorrência, dispensável nesta fase de habilitação – acima de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Art. 7º – O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de licitação por valor, exceto quando o somatório das parcelas não ultrapassar o limite estabelecido nos incisos I “a” e II “a” do art. precedente, nem descaracterizará a modalidade de licitação pertinente.

Art. 8º – Constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I – A de menor preço;

II – A de técnica e preço;

III – A de maior lance ou oferta, nas hipóteses do inciso III, alínea “b” do art. 6º.

§ 1º – O tipo de licitação técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º – Nas licitações de técnica e preço a clas-

sificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º – Nas licitações na modalidade pregão só será admitido o tipo menor preço.

Capítulo IV – Dos Casos de Dispensa e Inexigibilidade

Art. 9º – A licitação poderá ser dispensada:

I – Nas contratações até os valores previstos nos incisos I, alínea “a”, e II, alínea “a”, do art. 6º;

II – Nas alienações de bens até o valor previsto no inciso III, alínea “a” do art. 6º;

III – Quando não acudirem interessados à licitação, e esta não puder ser repetida sem prejuízo para o Senac, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

IV – Nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;

V – Nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

VI – Na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;

VII – Na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;

VIII – Na contratação de entidade incumbida regi-

mental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

IX – Na contratação, com serviços sociais autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado;

X – Na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

XI – Nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar a licitação;

XII – Na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou prestar serviços de instrutoria vinculados às atividades finalísticas do Senac;

XIII – Na contratação de serviços de manutenção em que seja pré-condição indispensável para a realização da proposta a desmontagem do equipamento;

XIV – Na contratação de cursos abertos, destinados a treinamento e aperfeiçoamento dos empregados do Senac;

XV – Na venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsas;

XVI – Para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes

às finalidades da Entidade;

XVII – Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Art. 10 – A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II – Na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III – Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV – Na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

V – Na doação de bens.

Art. 11 – As dispensas, salvo os casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, ou as situações de inexigibilidade, serão circunstanciadamente justificadas pelo órgão

responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.

Parágrafo único – Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade poderá ser exigida a comprovação de regularidade fiscal, que será obrigatória quando o valor da contratação for igual ou superior àqueles previstos nos incisos I “c” e II “c” do art. 6º, deste Regulamento.

Capítulo V – Da Habilitação

Art. 12 – Para a habilitação nas licitações poderá, observado o disposto no parágrafo único, ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

I – Habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade;
- b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea “c” do inciso I deste art. 12.

II – Qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

- b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

- c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;

- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III – Qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;

- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

- c) garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 27 deste Regulamento, que para o licitante vencedor será devolvida quando da assinatura do contrato;

- d) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

IV – regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu

ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

Parágrafo único – A documentação a que se refere o Inciso IV, deverá ser exigida, exceto nos casos de concurso, leilão e concorrência para alienação de bens.

Capítulo VI – Dos Procedimentos, do Julgamento das Propostas e dos Recursos

Art. 13 – O procedimento da licitação será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual serão definidos o objeto, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa, com a consequente autorização e à qual serão juntados oportunamente todos os documentos pertinentes, a partir do instrumento convocatório, até o ato final de adjudicação.

§ 1º – Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se justificada e ratificada pela autoridade competente.

§ 2º – Na contratação de obras e serviços de engenharia, o objeto deverá ser especificado com base em projeto que contenha o conjunto de elementos necessários, suficientes e ade-

quados para caracterizar a obra ou o serviço ou o complexo de obras ou serviços.

Art. 14 – O procedimento licitatório será afeto a uma comissão de licitação, observando-se na modalidade pregão o disposto nos arts. 18 a 21, e nas demais modalidades, as seguintes fases:

I – Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes que contenham a documentação relativa à habilitação dos licitantes, com devolução aos inabilitados de suas propostas fechadas de maneira inviolável, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

II – Abertura, em dia e hora previamente designados, dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;

III – Julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa para o Senac, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV – Encaminhamento das conclusões da comissão de licitação à autoridade a que compete a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;

V – Comunicação do resultado conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Art. 15 – As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas direta-

mente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por publicação numa das formas previstas no § 1º do art. 5º, ou ainda por outro meio formal.

Parágrafo único – No pregão eletrônico os licitantes serão considerados comunicados das decisões a partir do momento em que vierem a ser disponibilizadas no sistema eletrônico.

Art. 16 – Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

Parágrafo único – Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o procedimento previsto neste artigo, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

Art. 17 – Será facultado à comissão de licitação, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento na modalidade pregão presencial, abrindo primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas dos licitantes habilitados.

Art. 18 – O pregoeiro será formalmente designado e integrará a comissão de licitação, se já não for um de seus membros.

Art. 19 – No julgamento do pregão será adotado, exclusivamente, o critério de menor preço, observadas as demais condições definidas no instrumento convocatório.

Seção I – Do Pregão Presencial

Art. 20 – O julgamento do pregão presencial observará o seguinte procedimento:

I – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preço dos licitantes, dentro dos quais deverá constar a prova de sua representação ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do pregão, desclassificando-se aquelas que não atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório;

II – Classificação para a fase de lances verbais da proposta de menor preço e daquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor;

III – Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no inciso anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes;

IV – A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;

V – As propostas que, em razão dos critérios definidos nos incisos II e III deste artigo, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;

VI – Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

VII – A comissão de licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

VIII – Da decisão da comissão de licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

IX – Realizada a classificação das propostas escritas pela comissão de licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se:

a) o pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

b) havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;

c) somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;

d) o licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

e) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

X – O pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço;

XI – A comissão de licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço;

XII – Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

XIII – Declarado o licitante vencedor, a comissão de licitação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.

Seção II – Do Pregão Eletrônico

Art. 21 – O julgamento do pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

I – Credenciamento prévio dos licitantes junto ao provedor do sistema eletrônico indicado no instrumento convocatório;

II – Acesso dos licitantes ao sistema eletrônico, mediante a utilização de chaves de identidade e de

- senhas individuais a serem fornecidas pelo provedor quando do credenciamento;
- III – Encaminhamento das propostas de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;
- IV – O instrumento convocatório poderá estabelecer que somente serão classificadas para a fase de lances a proposta de menor preço e as propostas que não excedam a 15% (quinze por cento) do seu valor, aplicando-se os critérios previstos nos incisos II, III e V do art. 20;
- V – A comissão de licitação analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
- VI – Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;
- VII – A comissão de licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
- VIII – Da decisão da comissão de licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;
- IX – Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado;
- X – Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
- XI – Na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado;
- XII – Por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances;
- XIII – Ordenados os lances em forma crescente de preço, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, nos termos do art. 12 e nos prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;
- XIV – Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à comissão de licitação autorizar o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;
- XV – Declarado o licitante vencedor pela comissão de licitação, o pregoeiro consignará esta

decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação e adjudicação.

Seção III – Dos Recursos

Art. 22 – Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, na modalidade convite, 2 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado.

§ 1º – Na modalidade pregão só caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da decisão que declarar o licitante vencedor, salvo na hipótese de a inversão prevista no art. 17 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante.

§ 2º – No pregão eletrônico o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.

§ 3º – O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, salvo no caso de pregão eletrônico, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

Art. 23 – Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no

prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 3º do art. 22.

Parágrafo único – O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 24 – Os recursos terão efeito suspensivo.

Capítulo VII – Dos Contratos

Art. 25 – O instrumento de contrato é obrigatório no caso de concorrência, salvo quando se tratar de bens para entrega imediata, e facultativo nas demais modalidades de licitação, caso em que poderá ser substituído por outro documento, como proposta com aceite, carta-contrato, autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Parágrafo único – Nos casos de dispensas e inexigibilidades o documento que substituir o contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter os requisitos mínimos do objeto e os direitos e obrigações básicas das partes.

Art. 26 – Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, serviço ou fornecimento, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo único – Os contratos terão prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive

com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 27 – A prestação de garantia, quando prevista no instrumento convocatório, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, constará de:

- I – Caução em dinheiro;
- II – Fiança bancária;
- III – Seguro garantia.

Parágrafo único – Nos casos de obras e serviços de engenharia, o instrumento convocatório poderá fixar o tipo de garantia dentre os elencados nos incisos deste artigo.

Art. 28 – O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no instrumento convocatório e no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

Art. 29 – As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 30 – Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício ou equipamento, ambos atualizados.

Art. 31 – A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

- I – Perda do direito à contratação;
- II – Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório;
- III – Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 32 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Capítulo VIII – Do Registro de Preço

Art. 33 – O registro de preço, sempre precedido de concorrência ou de pregão, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I – Quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;
- II – Quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;
- III – Quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Art. 34 – A vigência do registro de preço, limitada a 12 meses, deverá estar prevista no instrumento convocatório, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

Art. 35 – Homologado o procedimento licitatório, o licitante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou fornecer os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas, observado o disposto no art. 25.

Art. 36 – O registro de preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado, de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

Art. 37 – É permitido que outros licitantes também venham a praticar o preço registrado, desde que essa permissão e suas respectivas condições constem no instrumento convocatório e que assinem o respectivo instrumento previsto no art. 35.

Art. 38 – O licitante deixará de ter o seu preço registrado quando:

I – Descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;

II – Não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;

III – Quando, justificadamente, não for mais do interesse do Senac.

Seção I – Da Adesão ao Registro de Preço

Art. 38-A – O registro de preço realizado por Departamento Nacional ou Regional do Senac poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo, desde que previsto no instrumento convocatório.

§ 1º – Consideram-se, para efeitos de adesão, as seguintes definições:

I – Gerenciador – Departamento Nacional ou Regional do Senac responsável pelo registro de preço, cujo instrumento convocatório de licitação tenha previsto a adesão.

II – Aderente – Departamento Nacional ou Regional do Gerenciador e serviço social autônomo, cujas necessidades não foram consideradas no quantitativo previsto no instrumento convocatório e que adira ao registro de preço realizado pelo Gerenciador.

Art. 38-B – O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir ao registro de preço.

§ 1º – O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos dos bens e serviços previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro.

§ 2º – As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.

§ 3º – As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

Art. 38-C – O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço.

Art. 38-D – O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

Parágrafo único - O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

dificadas pelo Conselho Nacional do Senac, mediante proposta fundamentada apresentada por grupo técnico composto por representantes dos serviços sociais autônomos.

Art. 43 – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Capítulo IX – Das Disposições Finais

Art. 39 – Não poderão participar das licitações nem contratar com o Senac dirigente ou empregado da entidade.

Art. 40 – Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao Senac o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Art. 41 – Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento do Senac.

Art. 42 – As disposições deste Regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser mo-

Parte 1.9

Contratação de Empregados

Resolução Senac nº 1.018/2015

127

*Assuntos relacionados: Administração Nacional;
Administrações Regionais; contratação de empregados.*

Resolução Senac nº 1.018/2015	128
Anexo I – Regulamento de Contratação de Empregados	130
Título I – Das Normas Gerais	130
Título II – Do Processo Seletivo	130
Título III – Das Disposições Finais e Transitórias	133

→ Resolução Senac nº 1.018/2015

Sesc nº 1.296/2015

Altera, modifica e consolida o Regulamento de Contratação de Empregados.

Os Conselhos Nacionais do Serviço Social do Comércio - Sesc e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, em reunião conjunta realizada aos vinte e três dias do mês de abril de 2015, às 15 horas, no Hotel Sesc Porto Cercado, Estância Ecológica Sesc Pantanal, em Poconé - MT,

Considerando que, no julgamento do Recurso Extraordinário 789.874 pelo Supremo Tribunal Federal, em 17 de setembro de 2014, por decisão unânime, reconheceu-se que os serviços sociais autônomos não estão submetidos à exigência de concurso público para a contratação de pessoal, nos moldes do art. 37, II, da Constituição Federal;

Considerando que a dinâmica do processo de recrutamento e seleção, como processo vivo, ativo e complexo, requer constantes aperfeiçoamentos na busca da composição de um corpo técnico eficaz;

Considerando, ainda, estudos elaborados pelo Grupo Técnico dos "S" sobre as alterações necessárias à consecução de maior agilidade no processo de recrutamento e seleção e maior eficiência aos trabalhos da Entidade;

Considerando o deliberado em plenário;

RESOLVEM:

Art. 1º - Aprovar as alterações, supressões e acresci-

mos no Regulamento de Contratação de Empregados do Sesc e do Senac, conforme segue:

I - Excluir o parágrafo único do art. 5º;

II - Alterar o inciso II do art. 6º, bem como excluir os seus §§ 1º e 2º, alterando-se a redação do § 3º e renomeando-o para parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

II - RECRUTAMENTO INTERNO - quando a busca dos candidatos é realizada entre os empregados da própria Entidade.

Parágrafo único - O recrutamento interno deverá observar as condições do artigo 8º deste Regulamento."

III - Alterar a redação do *caput* do art. 7º, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O recrutamento externo será divulgado por anúncio em jornal de grande circulação ou na internet, podendo adicionalmente ser divulgado em instituições de ensino ou através de outros meios próprios, tais como cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada."

IV - Alterar o *caput* do art. 8º, o qual passará a ter a redação a seguir, bem como excluir seu parágrafo único:

"Art. 8º - O recrutamento interno será divulgado por meio de avisos em locais próprios da Entidade, podendo ser utilizados, adicionalmente, outros canais de comunicação."

V - Alterar o *caput* do art. 9º, bem como excluir os seus §§ 1º e 2º:

"Art. 9º - No recrutamento para contratação de empregados por prazo determinado, observado o art. 16, poderá ser adotado rito célere e simplificado, com divulgação por meio de publicação de anúncio na internet ou em instituições de ensino, cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada."

VI - Excluir a Seção Única, referente ao cadastro de talentos, inserida no "Capítulo I - Do Recrutamento", no âmbito do "Título II - Do Processo Seletivo", eliminando-se os artigos 10, 11 e 12.

VII - Alterar a redação do *caput* do art. 13, bem como incluir o § 3º:

"Art. 13 - Seleção é a fase do processo referente à análise e à avaliação das competências dos candidatos, considerando dois ou mais procedimentos, tais como: análise curricular, provas de conhecimentos, provas técnicas, provas práticas, testes, dinâmicas de grupo e entrevistas.

[...]

§ 3º - Poderá ser utilizada a tecnologia como meio de aplicação dos procedimentos, tendo em vista a capilaridade da Entidade, possibilitando a participação virtual do candidato."

VIII - Inserir o inciso IV no art. 14, bem como alterar a redação de seu parágrafo único:

"Art. 14 [...]

IV. Nos casos em que o processo de recrutamento ou de seleção não for suficiente para o atingimento da cota de pessoas com deficiência exigida em lei.

Parágrafo único - As contratações previstas nos incisos II, III e IV serão precedidas de justificativas circunstanciadas e da autorização do Gestor competente."

IX - Alterar a redação do inciso I do § 1º do art. 16, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 [...]

§ 1º [...]

I - Contar com, no mínimo, 1 (um) ano de emprego na entidade na data da divulgação do recrutamento."

X - Alterar a redação do art. 22, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor em 4 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Senac nº 875/2008, alterada pela Resolução Senac nº 885/2009, e a Resolução Sesc nº 1163/2008, alterada pela Resolução Sesc nº 1169/2009."

Art. 2º - Consolidar o Regulamento de Contratação de Empregados, nos termos que constam do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2015.

Antonio Oliveira Santos

Presidente

Anexo I

Regulamento de Contratação de Empregados

Título I – Das Normas Gerais

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas gerais sobre processo seletivo para contratação, no âmbito do Sesc e do Senac, de empregados regidos pelas leis trabalhistas.

Art. 2º - O processo seletivo tem por objetivo atender à necessidade de serviço e selecionar profissionais qualificados, observado o padrão de mercado e a busca pela eficiência da Entidade, sendo vedada, em obediência aos princípios da moralidade e da impessoalidade, a ocorrência de práticas como nepotismo, tráfico de influência, apadrinhamento, troca de favores, bem como as discriminações previstas no art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º - Toda contratação de empregados será precedida de processo seletivo, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

Art. 4º - O processo seletivo será composto por duas etapas, uma de recrutamento e outra de seleção propriamente dita.

Título II – Do Processo Seletivo

Capítulo I – Do Recrutamento

Art. 5º - Recrutamento é a fase do processo em que se buscam candidatos, para participar da etapa de seleção, conforme perfil delineado pela área requisitante.¹⁹

Art. 6º - Para os fins deste Regulamento, considera-se:²⁰

I - RECRUTAMENTO EXTERNO - quando a busca dos candidatos é realizada fora do âmbito da Entidade;

II - RECRUTAMENTO INTERNO - quando a busca dos candidatos é realizada entre os empregados da própria Entidade.

Parágrafo único - O recrutamento interno deverá observar as condições do artigo 8º deste Regulamento.

Art. 7º - O recrutamento externo será divulgado por anúncio em jornal de grande circulação ou na *internet*, podendo, adicionalmente, ser divulgado em instituições de ensino ou através de outros meios próprios, tais como cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada.²¹

19 - Parágrafo único do artigo 5º excluído pela Resolução Sesc n.º 1.296/2015 e Senac n.º 1.018/2015.

20 - Inciso II do artigo 6º alterado, parágrafos 1.º e 2.º excluídos e redação do parágrafo 3.º alterada e renomeado como parágrafo único pela Resolução Sesc n.º 1.296/2015 e Senac n.º 1.018/2015.

21 - Redação do *caput* do artigo 7º alterada pela Resolução Sesc n.º 1.296/2015 e Senac n.º 1.018/2015.

Parágrafo único - O anúncio poderá, desde que justificadamente, limitar a quantidade de participantes, desde que esta limitação não seja inferior a 10 (dez) candidatos por vaga.

Art. 8º - O recrutamento interno será divulgado por meio de avisos em locais próprios da Entidade, podendo ser utilizados, adicionalmente, outros canais de comunicação.²²

Art. 9º - No recrutamento para contratação de empregados por prazo determinado, observado o art. 16, poderá ser adotado rito célere e simplificado, com divulgação por meio de publicação de anúncio na internet ou em instituições de ensino, cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos ou utilização de consultoria especializada.²³

Seção Única - Do Cadastro de Talentos.²⁴

Art. 10

Art. 11

Art. 12

22 - Redação do *caput* do artigo 8.º alterada e excluído o seu parágrafo único pela Resolução Sesc n.º 1.296/2015 e Senac n.º 1.018/2015.

23 - Redação do *caput* do artigo 9.º alterada e excluídos os seus parágrafos 1.º e 2.º pela Resolução Sesc n.º 1.296/2015 e Senac n.º 1.018/2015.

24 - Excluída a Seção Única, referente ao cadastro de talentos, inserida no "Capítulo I – Do Recrutamento", no âmbito do "Título II – Do Processo Seletivo", e eliminados os artigos 10, 11 e 12 pela Resolução Sesc n.º 1.296/2015 e Senac n.º 1.018/2015.

Capítulo II – Da Seleção

Art. 13 - Seleção é a fase do processo referente à análise e à avaliação das competências dos candidatos, considerando dois ou mais procedimentos, tais como: análise curricular, provas de conhecimentos, provas técnicas, provas práticas, testes, dinâmicas de grupo e entrevistas.²⁵

§ 1º - Os procedimentos e os critérios de avaliação deverão ser adequados ao perfil exigido pelo cargo e previamente informados ao candidato.

§ 2º - Não poderão ser aplicados procedimentos nem critérios diferenciados entre os candidatos participantes do mesmo processo seletivo.

§ 3º - Poderá ser utilizada a tecnologia como meio de aplicação dos procedimentos, tendo em vista a capilaridade da Entidade, possibilitando a participação virtual do candidato.

Capítulo III – Das Contratações Especiais

Art. 14 - O preenchimento de vagas independe da realização de processo seletivo nos seguintes casos:²⁶

I - Nas contratações destinadas a preencher cargos/funções de confiança;

25 - Redação do *caput* do artigo 13 alterada e incluído o parágrafo 3.º pela Resolução Sesc n.º 1.296/2015 e Senac n.º 1.018/2015.

26 - Insere o Inciso IV no artigo 14 e altera a redação de seu parágrafo único nos termos da Resolução Sesc n.º 1.296/2015 e Senac n.º 1.018/2015.

II - Nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevisíveis, em que não haja tempo hábil para se realizar o processo seletivo, ficando esse contrato limitado a 6 (seis) meses de duração ou até a conclusão do processo seletivo, o que ocorrer primeiro;

III - Na contratação de profissional de notória especialização, assim entendido aquele cujo conhecimento específico dos serviços sociais autônomos ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado ao pleno desempenho das funções a serem exercidas;

IV - Nos casos em que o processo de recrutamento ou de seleção não for suficiente para o atingimento da cota de pessoas com deficiência exigida em lei.

Parágrafo único - As contratações previstas nos incisos II, III e IV serão precedidas de justificativas circunstanciadas e da autorização do Gestor competente.

Capítulo IV – Do Procedimento

Art. 15 - O processo seletivo será iniciado a partir de solicitação de contratação da área competente de cada Entidade, que deverá justificar a sua necessidade, descrever o perfil exigido e propor os métodos de recrutamento e seleção que serão utilizados, dentre aqueles previstos neste Regulamento.

§ 1º - A descrição do perfil deverá contemplar as seguintes informações:

- I. Escolaridade exigida;
- II. Experiência profissional;
- III. Conhecimentos específicos;
- IV. As principais atividades do cargo, vaga ou função.

§ 2º - Autorizada a contratação pelo Gestor, proceder-se-á ao recrutamento e à seleção na forma e métodos em que foram aprovados.

Art. 16 - No recrutamento interno, além dos requisitos do artigo 15, deverá constar a justificativa circunstanciada do Gestor quanto ao universo da seleção.²⁷

§ 1º - Poderão participar do processo seletivo interno os candidatos empregados na própria entidade que atendam às seguintes condições, cumulativamente:

I - Contar com, no mínimo, 1 (um) ano de emprego na entidade na data da divulgação do recrutamento;

II - Ter perfil adequado à vaga.

§ 2º - Caso não se apresentem no mínimo 3 (três) candidatos que atendam às condições do parágrafo anterior, o recrutamento se dará na forma do art. 7º.

Capítulo V – Da Habilitação

Art. 17 - Para a habilitação no processo seletivo, exigir-se-á dos interessados documentação compatível com a natureza do cargo pretendido.

²⁷ - Redação do Inciso I do parágrafo 1º do artigo 16 alterada pela Resolução Sesc n.º 1.296/2015 e Senac n.º 1.018/2015.

Parágrafo único - A documentação relativa à qualificação técnica do candidato deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do emprego objeto do processo seletivo, tais como diplomas, certificados, títulos ou outros documentos comprobatórios.

Título III – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18 - A elaboração, organização e execução do processo seletivo poderão ser realizadas por empresa especializada, desde que respeitados os preceitos deste Regulamento.

Art. 19 - A área responsável da Entidade poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução dos processos seletivos previstos neste Regulamento.

Art. 20 - Poderá haver aproveitamento de candidatos selecionados em processo seletivo anterior, no prazo de até 24 meses, desde que previsto no anúncio e observada a ordem de classificação.

Art. 21 - Este Regulamento não se aplica aos processos seletivos já instaurados antes de sua assinatura e aos contratos assinados anteriormente à sua vigência.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor em 4 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário, em

especial a Resolução Senac nº 875/2008, alterada pela Resolução Senac nº 885/2009, e a Resolução Sesc nº 1.163/2008, alterada pela Resolução Sesc nº 1.169/2009.²⁸

28 - Redação do artigo 22 alterada pela Resolução Sesc nº 1.296/2015 e Senac nº 1.018/2015.

134

Parte 1.10

Programa Senac de Gratuidade (PSG)

Resolução Senac nº 876/2008

135

Assuntos relacionados: criação do programa; pessoa de baixa renda; Formação Inicial e Continuada; Educação Técnica de Nível Médio; recurso financeiro.

Resolução Senac nº 876/2008 136

Resolução Senac nº 876/2008

Institui o Programa Senac de Gratuidade – PSG.

O Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais, reunido ordinariamente aos 14 de novembro de 2008, em Brasília,

Considerando que o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, aprovado pelo Decreto 61.843, de 5 de dezembro de 1967, teve alguns dispositivos alterados e acrescentados pelo Decreto 6.633, de 5 de novembro de 2008,

Considerando que o Parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Senac prevê o comprometimento de dois terços da Receita de Contribuição Compulsória Líquida da Entidade com cursos gratuitos de Formação Inicial e Continuada e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio,

Considerando o disposto nas alíneas “i”, “j”, “l” e “m” do art. 3º do Regulamento do Senac,

Considerando que, conforme o disposto na alínea “l” do art. 26 do Regulamento do Senac, caberá aos Departamentos Regionais – DRs executar a oferta de gratuidade prevista na alínea “m” do art. 3º,

Considerando que, conforme o disposto na alínea “a”) do art. 14 do Regulamento do Senac, cabe ao Conselho Nacional estabelecer os critérios para a implementação da oferta de gratuidade, com etapas de planejamento, execução e controle que garantam a qualidade da educação profissional oferecida pelo Senac,

Considerando o deliberado em plenário,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o Programa Senac de Gratuidade – PSG, garantindo a oferta de vagas gratuitas a cidadãos de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregados ou desempregados, priorizando-se aqueles que satisfizerem as duas condições: aluno e trabalhador, observado o disposto nas alíneas “i”, “j”, “l” e “m” do art. 3º do Regulamento do Senac.

§ 1º – As vagas gratuitas serão oferecidas nas seguintes modalidades: Formação Inicial e Continuada e Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 2º – Os cursos nas modalidades de Formação Inicial e Continuada e de Educação Técnica de Nível Médio serão organizados por eixos tecnológicos, compondo itinerários formativos.

§ 3º – Os cursos de Formação Inicial e Continuada terão carga horária mínima de 160 horas.

§ 4º – Os cursos de Aperfeiçoamento poderão ter duração inferior a 160 horas. Neste caso, o requisito para ingresso será a comprovação da Formação Inicial ou avaliação e reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

§ 5º – A oferta de cursos no PSG terá como referência o Catálogo Nacional de Cursos do Senac.

Art. 2º – Caberá à Administração Nacional – AN e às Administrações Regionais – ARs atender ao disposto

no Parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Senac, comprometendo 66,67% de suas receitas de contribuições compulsórias líquidas, obedecendo a seguinte tabela de gradualidade:

Exercício	% Mínimo
2009	20%
2010	25%
2011	35%
2012	45%
2013	55%
2014	66,67%

§ 1º – Entende-se como receita de contribuição compulsória líquida da AN: 20% da arrecadação compulsória bruta, deduzida a contribuição à CNC (art. 32, § 1º do Regulamento do Senac) e a comissão devida ao órgão arrecadador (art. 31, § 1º do Regulamento do Senac).

§ 2º – Entende-se como receita de contribuição compulsória líquida das ARs: 80% da arrecadação compulsória bruta, deduzida a contribuição às Federações (art. 33 do Regulamento do Senac) e a comissão devida ao órgão arrecadador (art. 31, *caput* do Regulamento do Senac).

§ 3º – No montante anual da receita de contribuição compulsória líquida do Senac, aplicado pela AN e pelas ARs no PSG, a que se refere o Parágrafo único do art. 32 do Regulamento do Senac, serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos.

§ 4º – As subvenções previstas nas alíneas “a” e “b” do art. 32 do Regulamento do Senac integram o montante de recursos destinados pela

AN ao custeio da oferta de vagas gratuitas, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Senac, devendo ser aplicadas pelas ARs destinatárias, de acordo com a seguinte tabela de gradualidade:

Exercício	% Mínimo
2009	30%
2010	37%
2011	53%
2012	67%
2013	83%
2014	100%

Art. 3º – As ARs deverão apresentar à AN o Plano de Aplicação Anual do PSG com as ações a serem executadas com os recursos disponibilizados, nos prazos abaixo:

- até 31 de agosto, para a reformulação do plano em curso;
- até 31 de outubro, para o plano do exercício seguinte.

Art. 4º – O Departamento Nacional avaliará o Plano de Aplicação e orientará as ARs, visando assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Resolução e a adequação às prioridades estratégicas institucionais.

Art. 5º – A execução das ações de gratuidade será relatada ao DN, trimestralmente, pelo envio dos dados da produção, que deverão ser encaminhados até o último dia da primeira quinzena do mês seguinte ao encerramento do trimestre.

Art. 6º – A inadimplência na entrega do Plano de Aplicação Anual do PSG ou dos relatórios do PSG, na forma prevista, respectivamente, nos arts. 3º e 5º desta Resolução, acarretará a suspensão da remessa dos recursos até que a AR regularize a pendência.

Art. 7º – Os mecanismos de acompanhamento, de avaliação e de regras de desempenho das ações de gratuidade, bem como os instrumentos necessários à sua implementação estão fixados no documento Diretrizes do PSG.²⁹

Art. 8º – Excepcionalmente, fica prorrogado para o dia 20.02.2009, o prazo previsto no art. 3º, alínea “b”, para apresentação, pelas ARs, do Plano de Aplicação Anual do PSG de 2009.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2008.

Antonio Oliveira Santos
Presidente

29 - Diretrizes e demais instrumentos legais que regem esse Programa disponíveis em <http://www.dn.senac.br/educacao-profissional/organizacao-da-oferta/diretrizes-educacionais>. Acesso em abr. 2003.

Parte 111

Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec)

Lei nº 12.513/2011

139

Lei nº 12.513, de 26 de dezembro de 2011 140

Assuntos relacionados: instituição do programa;
ampliação da oferta de educação profissional e técnico-
logica; projetos e ações de assistência técnica e finan-
ceira; alteração da Lei nº 7.998 (seguro-desemprego;
abono salarial e FAT), alteração da Lei nº 8.212 (seguri-
dade social e plano de custeio); Fundo de Financiamen-
to ao Ensino do Ensino Superior; Projevem.

→ Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011

Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências.

A Presidenta da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – É instituído o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), a ser executado pela União, com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira.³⁰

Parágrafo único – São objetivos do Pronatec:

I – expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica;

III – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;

IV – estimular as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;

V – estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica.

VI – estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

Art. 2º – O Pronatec atenderá prioritariamente:³¹

I – estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;

II – trabalhadores;

III – beneficiários dos programas federais de transferência de renda; e

IV – estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, nos termos do regulamento.

§ 1º – Entre os trabalhadores a que se refere o inciso II, incluem-se os agricultores familiares, silvicultores, aqüicultores, extrativistas e pescadores.

§ 2º – Será estimulada a participação das pessoas com deficiência nas ações de educação profissional e tecnológica desenvolvidas no âmbito do Pronatec, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física.

30 - Incluído o inciso VI no art. 1º pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

31 - Incluído o §4º no art. 2º pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

§ 3º – As ações desenvolvidas no âmbito do Pronatec contemplarão a participação de povos indígenas, comunidades quilombolas e adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 3º – As ações desenvolvidas no âmbito do Pronatec contemplarão a participação de povos indígenas, comunidades quilombolas e adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 4º – Será estimulada a participação de mulheres responsáveis pela unidade familiar beneficiárias de programas federais de transferência de renda, nos cursos oferecidos por intermédio da Bolsa-Formação.

Art. 3º – O Pronatec cumprirá suas finalidades e objetivos em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem, de instituições privadas e públicas de ensino superior, de instituições de educação profissional e tecnológica e de fundações públicas de direito privado precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica, habilitadas nos termos desta Lei.³²

Parágrafo único – Os serviços nacionais sociais poderão participar do Pronatec por meio de ações de apoio à educação profissional e tecnológica.

Art. 4º – O Pronatec será desenvolvido por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:³³

I – ampliação de vagas e expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica;

II – fomento à ampliação de vagas e à expansão das redes estaduais de educação profissional;

III – incentivo à ampliação de vagas e à expansão da rede física de atendimento dos serviços nacionais de aprendizagem;

IV – oferta de bolsa-formação, nas modalidades:

a) Bolsa-Formação Estudante; e

b) Bolsa-Formação Trabalhador;

V – financiamento da educação profissional e tecnológica;

VI – fomento à expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância;

VII – apoio técnico voltado à execução das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

VIII – estímulo à expansão de oferta de vagas para as pessoas com deficiência, inclusive com a articulação dos Institutos Públicos Federais, Estaduais e Municipais de Educação; e

IX – articulação com o Sistema Nacional de Emprego.

X – articulação com o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJOVEM, nos termos da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

§ 1º – A Bolsa-Formação Estudante será destinada aos beneficiários previstos no art. 2º para cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas concomitante, integrada ou subsequente, e para cursos de formação de professores em nível médio na modalidade normal, nos termos definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º – A Bolsa-Formação Trabalhador será desti-

32 - Nova redação dada ao art. 3º pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

33 - Incluído o inciso X no art. 4º pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013, e dada nova redação ao §1º pela Lei 12.863, de 24 de setembro de 2013.

nada ao trabalhador e aos beneficiários dos programas federais de transferência de renda, para cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

§ 3º – O Poder Executivo definirá os requisitos e critérios de priorização para concessão das bolsas-formação, considerando-se capacidade de oferta, identificação da demanda, nível de escolaridade, faixa etária, existência de deficiência, entre outros, observados os objetivos do programa.

§ 4º – O financiamento previsto no inciso V poderá ser contratado pelo estudante, em caráter individual, ou por empresa, para custeio da formação de trabalhadores nos termos da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, nas instituições habilitadas na forma do art. 10 desta Lei.

Art. 5º – Para os fins desta Lei, são consideradas modalidades de educação profissional e tecnológica os cursos:³⁴

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; e

II – de educação profissional técnica de nível médio; e

III – de formação de professores em nível médio na modalidade normal.

§ 1º – Os cursos referidos no inciso I serão relacionados pelo Ministério da Educação, devendo contar com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 2º – Os cursos referidos no inciso II submetem-se

34 - Nova redação dada ao inciso II e incluído o inciso III no art. 5º pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013; e incluído o §3º pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

às diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como às demais condições estabelecidas na legislação aplicável, devendo constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, organizado pelo Ministério da Educação.

§ 3º – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.816, de 2013)

Art. 6º – Para cumprir os objetivos do Pronatec, a União é autorizada a transferir recursos financeiros às instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas estaduais e municipais ou dos serviços nacionais de aprendizagem correspondentes aos valores das bolsas-formação de que trata o inciso IV do art. 4º desta Lei.³⁵

§ 1º – As transferências de recursos de que trata o *caput* dispensam a realização de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos.

§ 2º – Do total dos recursos financeiros de que trata o *caput* deste art., um mínimo de 30% (trinta por cento) deverá ser destinado para as Regiões Norte e Nordeste com a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica.

§ 3º – O montante dos recursos a ser repassado para as bolsas-formação de que trata o *caput* corresponderá ao número de vagas pactuadas por cada instituição de ensino ofertante, que serão posteriormente confirmadas como matrículas em sistema eletrônico de informações da educação profissional mantido pelo Ministério

35 - Nova redação dada aos §§ 3º e 4º pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013.

da Educação, observada a obrigatoriedade de devolução de recursos em caso de vagas não ocupadas.

§ 4º – Os valores das bolsas-formação concedidas na forma prevista no *caput* correspondem ao custo total do curso por estudante, incluídos as mensalidades, encargos educacionais e o eventual custeio de transporte e alimentação ao beneficiário, vedada cobrança direta aos estudantes de taxas de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outro valor pela prestação do serviço.

§ 5º – O Poder Executivo disporá sobre o valor de cada bolsa-formação, considerando-se, entre outros, os eixos tecnológicos, a modalidade do curso, a carga horária e a complexidade da infraestrutura necessária para a oferta dos cursos.

§ 6º – O Poder Executivo disporá sobre normas relativas ao atendimento ao aluno, às transferências e à prestação de contas dos recursos repassados no âmbito do Pronatec.

§ 7º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao Ministério da Educação, ao Tribunal de Contas da União e aos órgãos de controle interno do Poder Executivo irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do Pronatec.

Art. 6º-A – A execução do Pronatec poderá ser realizada por meio da concessão das bolsas-formação de que trata a alínea a do inciso IV do *caput* do art. 4º aos estudantes matriculados em instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, nas for-

mas e modalidades definidas em ato do Ministro de Estado da Educação.³⁶

Art. 6º-B. O valor da bolsa-formação concedida na forma do art. 6º-A será definido pelo Poder Executivo e seu pagamento será realizado, por matrícula efetivada, diretamente às mantenedoras das instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, mediante autorização do estudante e comprovação de sua matrícula e frequência em sistema eletrônico de informações da educação profissional mantido pelo Ministério da Educação.³⁷

Art. 6º-C – A denúncia do termo de adesão de que trata o inciso 1 do § 12 do art. 6º-A não implicará ônus para o poder público nem prejuízo para o estudante beneficiário da Bolsa-Formação Estudante, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso.³⁸

Art. 6º-D – As normas gerais de execução do Pronatec por meio da concessão das bolsas-formação de que trata a alínea a do inciso IV do *caput* do art. 4º aos estudantes matriculados em instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio serão disciplinadas em ato do Ministro de Estado da Educação, que deverá prever:³⁹

I - normas relativas ao atendimento ao aluno;

II - obrigações dos estudantes e das instituições;

36 - Incluído o art. 6º-A e respectivos parágrafos e incisos pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

37 - Incluído o art. 6º-B e respectivos parágrafos pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

38 - Incluído o art. 6º-C e respectivos parágrafo e incisos pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

39 - Incluído o art. 6º-D e respectivos incisos pela Lei 12.816, de 5 de junho de 2013.

III - regras para seleção de estudantes, inclusive mediante a fixação de critérios de renda, e de adesão das instituições mantenedoras;

IV - forma e condições para a concessão das bolsas, comprovação da oferta pelas instituições e participação dos estudantes nos cursos;

V - normas de transferência de curso ou instituição, suspensão temporária ou permanente da matrícula do estudante;

VI - exigências de qualidade acadêmica das instituições de ensino, aferidas por sistema de avaliação nacional e indicadores específicos da educação profissional, observado o disposto no inciso III do § 1º do art. 6º-A;

VII - mecanismo de monitoramento e acompanhamento das bolsas concedidas pelas instituições, do atendimento dos beneficiários em relação ao seu desempenho acadêmico e outros requisitos; e

VIII - normas de transparência, publicidade e divulgação relativas à concessão das Bolsas-Formação Estudante.

Art. 7º – O Ministério da Educação, diretamente ou por meio de suas entidades vinculadas, disponibilizará recursos às instituições de educação profissional e tecnológica da rede pública federal para permitir o atendimento aos alunos matriculados em cada instituição no âmbito do Pronatec.

Parágrafo único – Aplica-se ao *caput* o disposto nos §§ 1º a 7º do art. 6º, no que couber.

Art. 8º – O Pronatec poderá ainda ser executado com a participação de entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, mediante a celebração de convênio ou contrato, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – O Poder Executivo definirá critérios mínimos de qualidade para que as entidades privadas a que se refere o *caput* possam receber recursos financeiros do Pronatec.

Art. 9º – São as instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas autorizadas a conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do Pronatec.

§ 1º – Os servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica poderão perceber bolsas pela participação nas atividades do Pronatec, desde que não haja prejuízo à sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor, se for o caso.

§ 2º – Os valores e os critérios para concessão e manutenção das bolsas serão fixados pelo Poder Executivo.

§ 3º – As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do Pronatec não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

§ 4º – O Ministério da Educação poderá conceder bolsas de intercâmbio a profissionais vinculados a empresas de setores considerados

estratégicos pelo governo brasileiro, que colaborem em pesquisas desenvolvidas no âmbito de instituições públicas de educação profissional e tecnológica, na forma do regulamento.

Art. 10 – As unidades de ensino privadas, inclusive as dos serviços nacionais de aprendizagem, ofertantes de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional e de cursos de educação profissional técnica de nível médio que desejarem aderir ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, deverão cadastrar-se em sistema eletrônico de informações da educação profissional e tecnológica mantido pelo Ministério da Educação e solicitar sua habilitação.

Parágrafo único – A habilitação da unidade de ensino dar-se-á de acordo com critérios fixados pelo Ministério da Educação e não dispensa a necessária regulação pelos órgãos competentes dos respectivos sistemas de ensino.

Art. 11 – O Fundo de Financiamento de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a se denominar Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Art. 12 – Os arts. 1º e 6º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – É instituído, nos termos desta Lei, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos condu-

zidos pelo Ministério da Educação, de acordo com regulamentação própria.

§ 1º – O financiamento de que trata o *caput* poderá beneficiar estudantes matriculados em cursos da educação profissional e tecnológica, bem como em programas de mestrado e doutorado com avaliação positiva, desde que haja disponibilidade de recursos.

§ 7º – A avaliação das unidades de ensino de educação profissional e tecnológica para fins de adesão ao Fies dar-se-á de acordo com critérios de qualidade e requisitos fixados pelo Ministério da Educação. (NR)

Art. 6º

§ 1º – Recebida a ação de execução e antes de receber os embargos, o juiz designará audiência preliminar de conciliação, a realizar-se no prazo de 15 (quinze) dias, para a qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.

§ 2º – Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença.

§ 3º – Não efetuada a conciliação, terá prosseguimento o processo de execução. (NR)

Art. 13 – A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 5º-B, 6º-C, 6º-D e 6º-E:

Art. 5º-B – O financiamento da educação profissional e tecnológica poderá ser contratado pelo estudante, em caráter individual, ou por empresa, para custeio da formação profissional e tecnológica de trabalhadores.

§ 1º – Na modalidade denominada Fies-Empresa, a empresa figurará como tomadora do financiamento, responsabilizando-se integralmente pelos pagamentos perante o Fies, inclusive os juros incidentes, até o limite do valor contratado.

§ 2º – No Fies-Empresa, poderão ser pagos com recursos do Fies exclusivamente cursos de formação inicial e continuada e de educação profissional técnica de nível médio.

§ 3º – A empresa tomadora do financiamento poderá ser garantida por fundo de garantia de operações, nos termos do inciso I do *caput* do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

§ 4º – Regulamento disporá sobre os requisitos, condições e demais normas para contratação do financiamento de que trata este art.

Art. 6º-C – No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 10% (dez por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer que lhe seja admitido pagar o restante em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º – O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais acumulada mensalmente, calculados a partir

do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º – Sendo a proposta deferida pelo juiz, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos; caso indeferida, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito.

§ 3º – O inadimplemento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos.

Art. 6º-D – Nos casos de falecimento ou invalidez permanente do estudante tomador do financiamento, devidamente comprovados, na forma da legislação pertinente, o saldo devedor será absorvido conjuntamente pelo Fies e pela instituição de ensino.

Art. 6º-E – O percentual do saldo devedor de que tratam o *caput* do art. 6º e o art. 6º-D, a ser absorvido pela instituição de ensino, será equivalente ao percentual do risco de financiamento assumido na forma do inciso VI do *caput* do art. 5º, cabendo ao Fies a absorção do valor restante.

Art. 14 – Os arts. 3º, 8º e 10 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passam a vigorar com seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º – A União poderá condicionar o recebimento da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego à comprovação da matrícula e da frequência do trabalhador segurado em

curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 2º – O Poder Executivo regulamentará os critérios e requisitos para a concessão da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego nos casos previstos no § 1º, considerando a disponibilidade de bolsas-formação no âmbito do Pronatec ou de vagas gratuitas na rede de educação profissional e tecnológica para o cumprimento da condicionalidade pelos respectivos beneficiários.

§ 3º – A oferta de bolsa para formação dos trabalhadores de que trata este art. considerará, entre outros critérios, a capacidade de oferta, a reincidência no recebimento do benefício, o nível de escolaridade e a faixa etária do trabalhador. (NR)

Art. 8º – O benefício do seguro-desemprego será cancelado:

I – pela recusa por parte do trabalhador desempregado de outro emprego condizente com sua qualificação registrada ou declarada e com sua remuneração anterior;

II – por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;

III – por comprovação de fraude visando à percepção indevida do benefício do seguro-desemprego; ou

IV – por morte do segurado.

§ 1º – Nos casos previstos nos incisos I a III deste art., será suspenso por um período de 2 (dois) anos, ressalvado o prazo de carência, o direito

do trabalhador à percepção do seguro-desemprego, dobrando-se este período em caso de reincidência.

§ 2º – O benefício poderá ser cancelado na hipótese de o beneficiário deixar de cumprir a condicionalidade de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei, na forma do regulamento. (NR)

Art. 10 – É instituído o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, destinado ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica e de desenvolvimento econômico. (NR)

Art. 15 – O art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28.

§ 9º

t) o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e:

1. não seja utilizado em substituição de parcela salarial; e

2. o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% (cinco por cento) da remuneração do segurado a que se destina ou o valor corres-

pondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário-de-contribuição, o que for maior; (NR)

Art. 16 – Os arts. 15 e 16 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – É instituído o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, destinado aos estudantes de educação superior, prioritariamente com idade inferior a 29 (vinte e nove) anos, e aos trabalhadores da área da saúde, visando à vivência, ao estágio da área da saúde, à educação profissional técnica de nível médio, ao aperfeiçoamento e à especialização em área profissional, como estratégias para o provimento e a fixação de profissionais em programas, projetos, ações e atividades e em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde. (NR)

Art. 16.

V – Orientador de Serviço; e

VI – Trabalhador-Estudante.

§ 4º – As bolsas relativas à modalidade referida no inciso VI terão seus valores fixados pelo Ministério da Saúde, respeitados os níveis de escolaridade mínima requerida. (NR)

Art. 17 – É criado o Conselho Deliberativo de Formação e Qualificação Profissional, com a atribuição de promover a articulação e avaliação dos programas voltados à formação e qualificação profissional no âmbito da administração pública federal, cuja composição, competências e funcionamento serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 18 – Compete ao Ministério da Educação a habilitação de instituições para o desenvolvimento de atividades de educação profissional realizadas com recursos federais, nos termos do regulamento.⁴⁰

Art. 19 – As despesas com a execução das ações do Pronatec correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente aos respectivos órgãos e entidades, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 20 – Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.⁴¹

§ 1º As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

40 - Nova redação dada ao art. 18 pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013.

41 - Nova redação dada ao art. 20 e incluídos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º e os incisos I a IV pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013.

§ 2º A criação de instituições de educação superior pelos serviços nacionais de aprendizagem será condicionada à aprovação do Ministério da Educação, por meio de processo de credenciamento.

§ 3º As instituições de educação superior dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para:

I - criação de cursos superiores de tecnologia, na modalidade presencial;

II - alteração do número de vagas ofertadas nos cursos superiores de tecnologia;

III - criação de unidades vinculadas, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação;

IV - registro de diplomas.

§ 4º O exercício das prerrogativas previstas no § 3º dependerá de autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Art. 20-A – Os serviços nacionais sociais terão autonomia para criar unidades de ensino para a oferta de educação profissional técnica de nível médio e educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, desde que em articulação direta com os serviços nacionais de aprendizagem, observada a competência de supervisão e avaliação dos Estados.⁴²

Art. 20-B – As instituições privadas de ensino superior habilitadas nos termos do § 2º do art. 6º-A ficam autorizadas a criar e ofertar cursos técnicos de nível médio, nas formas e modalidades definidas no regulamento,

42 - Incluído o art. 20-A pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013.

resguardadas as competências de supervisão e avaliação da União, previstas no inciso IX do *caput* do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.⁴³

§ 1º A supervisão e a avaliação dos cursos serão realizadas em regime de colaboração com os órgãos competentes dos Estados e do Distrito Federal, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º A criação de novos cursos deverá ser comunicada pelas instituições de ensino superior aos órgãos competentes dos Estados, que poderão, a qualquer tempo, pronunciar-se sobre eventual descumprimento de requisitos necessários para a oferta dos cursos.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2011;
190º da Independência e 123º da República.

Dilma Rousseff

Guido Mantega

Fernando Haddad

Carlos Lupi

Miriam Belchior

Tereza Campello

43 - Incluído o art. 20-B e respectivos parágrafos pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013.

Parte 2
Glossário

A

Acórdão – decisão judicial proferida em segundo grau de jurisdição por câmara de tribunal. Os julgados recebem este nome por serem proferidos de forma colegiada e refletirem o acordo de mais de um julgador.

Ad hoc – termo jurídico em latim que significa a nomeação de alguém para realização de determinado ato.

Administração Nacional – órgão que executa a administração da Instituição, com sede no Rio de Janeiro. Integram a Administração Nacional: Conselho Nacional, Conselho Fiscal e Departamento Nacional.

Ad referendum – termo jurídico em latim que significa “para apreciação”, “para aprovação”, “para ser referendado”. É utilizado para atos que dependem de aprovação ou ratificação de uma autoridade ou de um poder competente.

Administrações Regionais – órgãos de execução das ações de formação profissional. O Sistema Senac está presente em 26 estados e no Distrito Federal, compreendendo 27 Administrações Regionais, cada uma composta por um Conselho Regional (órgão deliberativo) e um DR (órgão executivo).

Adjudicação – ato pelo qual a autoridade competente atribui ao fornecedor o direito de executar o objeto a ser contratado ou vender determinado produto.

Alienação – constrição judicial dos bens do empresário e dos bens da sociedade falida, auto de arrecadação, venda sumária dos bens, realização do ativo.

Alínea – linha de um texto cuja primeira palavra abre parágrafo; cada uma das subdivisões de um artigo.

Área territorial comum – abrange duas definições. Pode ser conceituado como o poder-função do Estado

de solucionar litígios e aplicar a lei no caso concreto, e também como a área territorial dentro da qual tal poder pode ser exercido.

Arrendamento – contrato de cessão de um fator de produção pelo qual seu proprietário o entrega a outrem para ser explorado, mediante determinada remuneração.

Atividade finalística – realização da finalidade constitutiva de órgão ou entidade.

Ato administrativo – toda manifestação unilateral de vontade da Administração Pública que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações aos administrados.

Ato constitutivo – o mesmo que contrato social ou estatuto. Documento redigido de acordo com determinadas normas, susceptível de produzir consequências jurídicas.

Auditoria – exame formal das finanças, práticas gerenciais ou operações de uma empresa, pública ou privada. Os relatórios de uma auditoria são fontes seguras de orientação imparcial e especializada para os negócios.

Auto – corresponde às peças produzidas no decorrer do processo judicial, como petições, termos de audiências, certidões, entre outras. Também se traduz como termo ou instrumento circunstanciado de determinada diligência administrativa ou judicial.

B

Balancete – demonstrativo auxiliar que relaciona os saldos das contas remanescentes no diário. Disponibilizado mensalmente, serve de suporte aos gestores para visualizar a situação da empresa diante dos saldos mensurados.

Balço patrimonial – é um dos relatórios (tecnicamente chamados de demonstrações contábeis) que a Contabilidade apresenta para que a liderança saiba como estão as contas da instituição.

C

Capital mínimo (ou patrimônio líquido mínimo) – representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em determinado momento.

Caput – termo em latim que significa cabeça. Refere-se à cabeça do artigo de lei quando este contiver incisos e/ou parágrafos. É a parte inicial, o enunciado primordial do artigo.

Caução – depósito de títulos como garantia da seriedade de uma licitação ou do cumprimento de um contrato.

Cláusula – cada um dos artigos ou disposições de um contrato, tratado, testamento ou qualquer outro documento semelhante, público ou privado.

Comissão de licitação – equipe, permanente ou especial, composta de pelo menos três integrantes, formalmente designados, com função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos de uma licitação.

CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, reconhecida em 30 de novembro de 1945 como a entidade máxima do empresariado comercial brasileiro. Em 1946, a CNC criou seu próprio sistema de desenvolvimento social, montando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), e, logo depois, o Serviço Social do Comércio (Sesc).

Congênere – do mesmo gênero; pertencente à mesma espécie, à mesma raça.

Conselho Fiscal – órgão responsável pela fiscalização de toda a parte contábil, financeira e orçamentária da Instituição. É composto por dois representantes do Comércio, dois representantes sindicais e três representantes indicados pelo Governo.

Conselho Nacional – órgão deliberativo, de composição tripartite e paritária, composto por representantes do Governo, da classe patronal comercial e da classe trabalhadora, dirigido pelo Presidente da CNC.

Contrato social – instrumento legal pelo qual a sociedade adquire personalidade jurídica com seu registro na Junta Comercial.

Correicionar – ato ou efeito de corrigir; correção. Função administrativa, em geral, de competência do Judiciário, exercida pelo corregedor.

Contribuição compulsória – principal receita do Senac. Valores recolhidos na guia de recolhimento do INSS pelos empregadores do Comércio e das atividades assemelhadas e repassadas ao Senac pela Receita Federal.

D

Decreto – ato do Executivo, de abrangência específica, regulamentando assuntos de interesse local.

Decreto-lei – decreto com força de lei que emana do Executivo. Pode aplicar-se à ordem econômica, fiscal, social, territorial e de segurança, com legitimidade efetiva de uma norma administrativa e poder de lei desde a sua edição, sanção e publicação no Diário Oficial.

Demonstração contábil – conjunto de informações que deve ser obrigatoriamente divulgado, anualmente, segundo a Lei 6.404/1976, pela administração de uma empresa, representa sua prestação de contas para os sócios e acionistas.

Desídia – falta contratual, geralmente em grau leve, que pode ser agravada pela repetição.

Departamento Nacional – órgão executivo da Administração Nacional, responsável pela coordenação das políticas e diretrizes nacionais do Sistema Senac e pela assistência técnica aos Departamentos Regionais (DRs).

Diligência – investigação, pesquisa, busca referente às informações prestadas pelos licitantes no processo licitatório.

Direito subjetivo – direito de demandar, de ingressar em juízo para obter do Poder Judiciário uma solução para toda e qualquer pretensão ou conflito de pretensões.

Disposições gerais – objetiva reunir preceitos comuns a mais de um capítulo do texto; preceitos autônomos e desvinculados das demais divisões do texto; preceitos destinados a operacionalizar a aplicação da nova lei; preceitos que estabelecem o direito aplicável a situação em que há mudança no regime legal (normas intertemporais).

Disposições transitórias – tratam de circunstâncias que exijam disciplina especial em face do novo regime jurídico proposto, visando garantir a segurança jurídica das relações.

Dissídio – conflito de interesses entre empregado e empregador (dissídio individual) ou entre uma categoria de empregados e uma categoria de empresas (dissídio coletivo), da competência da Justiça do Trabalho.

Dotação orçamentária – soma de importâncias consignadas no orçamento para atender ao pagamento de certa ordem de serviços.

E

Edital – instrumento convocatório por meio do qual se torna pública uma licitação, para conhecimento geral ou de alguns interessados, para determinada contratação ou aquisição.

Efeito suspensivo – suspensão dos efeitos da decisão da comissão de licitação até que instância superior ou o jurídico tome a decisão final sobre um recurso.

Ementa – resumo de uma decisão judiciária.

Em grau de recurso – significa que o processo está em uma instância superior com o objetivo de confirmar ou reformar a decisão já proferida. **Estatuto** – lei orgânica que expressa formalmente os princípios que regem a organização de um Estado, sociedade ou empresa.

Estatutário – diz-se de empregado cujo vínculo empregatício é regido por estatuto próprio do poder público ou empresa a que serve.

Execução orçamentária – utilização dos créditos consignados no Orçamento e nos crédito adicionais, visando à realização dos subprojetos e/ou subatividades atribuídos às unidades orçamentárias.

Expensas – despesas, gastos, custo.

F

Fiança bancária – ato formal de garantia de compromissos assumidos pelo cliente.

H

Homologação – é o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão de licitação, ratifica o resultado do processo licitatório.

I

Igualdade – a igualdade entre os licitantes é fator primordial em uma licitação. Para contratar terceiro, deve-se escolher a proposta mais vantajosa.

Impessoalidade – significa que todos os atos da comissão de licitação devem ser objetivos, ignorando-se a reputação ou renome dos licitantes, ficando restritos tão somente às normas do edital. Todos os participantes devem ser tratados igualmente, sem perseguições ou favorecimentos.

Inabilitação – ato ou efeito de inabilitar, inutilizar.

Inadimplência – descumprimento de um contrato ou de qualquer de suas condições.

Inciso – parte do artigo de uma lei ou decreto, na maioria das vezes com sentido complementar a este, mas, às vezes, com sentido independente.

Inexigibilidade – contratação por inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição, em especial: fornecedor exclusivo, objeto singular com notório especialista, artistas etc.

Inquérito – conjunto de atos e diligências destinado a apurar algo: inquérito administrativo, inquérito judicial, inquérito policial.

Insolvência – dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem a importância dos bens do devedor.

Interregno – intervalo durante o qual um Estado fica sem chefe. Interrupção, cessação momentânea, intervalo.

L

Lavar as atas – registrar por escrito, relatando o que se passou em uma assembleia, sessão, convenção, congresso etc.

Legalidade – significa que a licitação está vinculada aos preceitos legais que a regem, em todos os seus atos e fases.

Legislação ordinária – no âmbito do Direito, a lei ordinária é um ato normativo primário e contém, em regra, normas gerais e abstratas.

Licitação – procedimento administrativo pelo qual a Administração abre a todos os interessados a oportunidade de apresentar propostas para realização da obra/serviço ou venda de produtos, sendo selecionada aquela que apresentar a melhor proposta.

Licitação fracassada – aquela que não pôde ser concluída porque os licitantes foram inabilitados ou tiveram suas propostas desclassificadas.

Licitação deserta – aquela que não pôde ser concluída em virtude da ausência de licitantes.

Livro Diário – obrigatório pela legislação comercial, registra as operações cotidianas da empresa. A escrituração do Diário deve obedecer às Normas Brasileiras de Contabilidade.

M

Mandatário – aquele que recebe mandato ou procuração para agir em nome de outro.

Menor Preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou dispensa e ofertar o menor preço.

Missão do Senac – educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo.

Moralidade – pressuposto de todo e qualquer ato da comissão de licitação. Refere-se à conduta não só da comissão, mas, também, dos licitantes. A disputa deve ser honesta entre estes.

O

Operação Imobiliária – compra, doação, cessão ou concessão de uso, recebimento, venda ou aluguel de um imóvel.

Ordem do Dia – pauta dos assuntos/temas que serão discutidos e poderão ser votados em uma sessão.

Órgão arrecador – no caso do Senac, trata-se do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

P

Parecer – documentos resultantes de análises técnicas sobre a eficácia de assuntos de interesse.

Paritário – constituído por elementos pares a fim de estabelecer igualdade.

Patrimônio bruto – total dos Ativos de uma empresa.

Patrimônio líquido – total do Ativo menos as obrigações da empresa com terceiros (dívidas de curto e longo prazo).

Portaria – atos de abrangência mais específica que os decretos, cuja finalidade é atender assuntos quase que isoladamente do contexto administrativo.

Pregão – modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, podendo ser presencial ou eletrônico.

Preposto – aquele que dirige um serviço, um negócio, por delegação da pessoa competente; representante, delegado.

Prestação de contas – relação de documentos encaminhada ao Conselho Fiscal e ao TCU correspondente ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, de acordo com o Código de Contabilidade e Orçamento (Codeco) e as legislações do TCU.

Prova de regularidade fiscal – as certidões de regularidade fiscal vigentes (Receita Federal, FGTS e CND) devem ser exigidas da empresa vencedora no momento da contratação, em todas as modalidades de licitação, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação de bens e serviços. Objetiva evitar que empresas devedoras de tributos sejam contratadas com recursos parafiscais e possam vir a concorrer com outras que têm seus custos onerados pelo cumprimento de seus deveres fiscais para com o Estado, ferindo, assim, o princípio da isonomia entre os participantes de fornecimento de um determinado serviço/obra.

Publicidade – princípio que visa garantir amplo acesso, de qualquer interessado, à participação na licitação por meio da divulgação do edital.

R

Receita – entrada monetária que ocorre em uma entidade (Contabilidade) ou patrimônio (Economia).

Regimento Interno – conjunto de regras estabelecido por um grupo para regulamentar seu funcionamento.

Registro de preço – forma de contratação que, por meio de licitação, escolhe o fornecedor que assinará ata/contrato, visando ao fornecimento de algum item, não existindo, no entanto, a obrigatoriedade de aquisição.

Registro de Preço – carona – possibilidade de uma Instituição do Sistema S utilizar a contratação, realizada por meio de licitação, por outra Instituição do Sistema. Dessa forma, evita-se a realização de outro processo licitatório, economizando tempo.

Regulamento – documento que rege os direitos e deveres dos membros de uma organização.

Requerimento – petição dirigida a uma entidade oficial, organismo ou instituição por meio da qual se solicita a satisfação de uma necessidade ou interesse.

Rescisão unilateral – ocorre quando a Administração, por motivo de ilegalidade, inadimplemento contratual por parte do contratado ou em razão de interesse público, decidir por fim ao contrato entabulado antes que seu prazo de vigência tenha extrapolado. Em qualquer dos casos, é necessário fazer a devida justificação da conveniência e oportunidade para que se atenda ao princípio da transparência dos atos administrativos e se possa aferir da legalidade do ato.

Resolução – atos do Legislativo versando sobre os atos intrínsecos da sua área de atuação.

S

Seguro-garantia – forma de garantia na assinatura de um contrato. Indeniza pelo não cumprimento de um contrato nos mais diversos tipos: execução de obras e projetos, fornecimento de bens, prestação de serviços, aduaneiro, judicial, administrativo e trabalhista.

Sistema “S” – expressão utilizada para identificar o conjunto de entidades paraestatais, atualmente constituído pelas seguintes instituições: Sesi, Senai, Sesc, Senac, Senar, Senat, Sest, SesCoop, Sebrae.

Subvenções – recursos financeiros transferidos do Departamento Nacional para os Departamentos Regionais com receitas compulsórias insuficientes para cobrir as despesas.

Suplente – aquele que supre, substitui; pode ou deve assumir certas funções na falta ou ausência daquele a quem elas competem.

T

Técnica e Preço – licitação utilizada preferencialmente para as contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, nesse caso, desde que justificado tecnicamente.

Tripartite – dividido em três partes.

V

Vigência – indica o período no qual as prescrições jurídicas têm efeito.

Vinculação ao instrumento convocatório – significa que o Senac e os licitantes ficam obrigados ao cumprimento dos termos do edital, seja quanto aos procedimentos, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Referências

DICIO: dicionário online de português. [S.I.]: 7Graus, 2013. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br>>. Acesso em: fev. 2013.

DICIONÁRIO. Sorocaba: DN Direitonet, 2013. Disponível em:
<http://www.direitonet.com.br/dicionario?cta_src=main_nav>. Acesso em: fev. 2013.

DICIONÁRIO financeiro. [São Paulo]: Uol Economia, 2013. Disponível em:
<<http://economia.uol.com.br/glossario>>. Acesso em: fev. 2013.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário eletrônico Aurélio**. Versão 6.1. Rio de Janeiro: Positivo, 2009. 1 CD-ROM.

GLOSSÁRIO de termos contábeis. [S.I.]: Portal de Contabilidade, 2012. Disponível em:
<<http://www.portaldecontabilidade.com.br/glossario.htm>>. Acesso em: fev. 2013.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). **Glossário jurídico**. Brasília, DF, 2013. Disponível em:
<<http://www.stf.jus.br/portal/glossario>>. Acesso em fev. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br>>. Acesso em: fev. 2013.

Senac por todo o Brasil

Acre

Avenida Getúlio Vargas, 2.473,
Condomínio Fecomércio, 1º andar,
Bosque
Rio Branco/AC
CEP 69900-607
Telefone: (68) 3302-0206
Fax: (68) 3302-0216
www.ac.senac.br

Alagoas

Avenida Comendador Francisco
Amorim Leão, 240-A, Quadra H,
Pinheiro
Maceió/AL
CEP 57057-780
Telefone: (82) 2122-7808
Fax: (82) 2122-7866
www.al.senac.br

Amapá

Avenida Henrique Galúcio, 1.999
Santa Rita
Macapá/AP
CEP 68901-255
Telefone: (96) 3214-4101
Fax: (96) 3214-4102
www.ap.senac.br

Amazonas

Rua Costa Azevedo, 9, Edifício Rio
Madeira, 10º andar, Centro
Manaus/ AM
CEP 69010-230
Telefone: (92) 3216-5747
Fax: (92) 3216-5746
www.am.senac.br

Bahia

Avenida Tancredo Neves, 1.109, 10º
andar, Casa do Comércio Deraldo
Motta, Pituba Salvador/ BA
CEP 41820-021
Telefone: (71) 3186-4000
Fax: (71) 3273-9722
www.ba.senac.br

Ceará

Rua Pereira Filgueiras, 1.070
Aldeota
Fortaleza/CE
CEP 60160-194
Telefone: (85) 3270-5400
Fax: (85) 3270-5411
www.ce.senac.br

Distrito Federal

SIA, Trecho 3, Lote 625/695, SAI,
Centro Empresarial, Cobertura "C"
Brasília/DF
CEP 71200-030
Telefone: (61) 3313-8800
Fax: (61) 3313-8803
www.senacdf.com.br

Espírito Santo

Avenida Marechal Mascarenhas de
Moraes, 2.077
Bento Ferreira
Vitória/ES
CEP 29050-625
Telefone: (27) 3325-8222
Fax: (27) 3325-8222
www.es.senac.br

Goiás

Rua 31 "A", 43, Setor Aeroporto
Goiânia/GO
CEP 74075-470
Telefone: (62) 3219-5100
Fax: (62) 3219-5194
www.go.senac.br

Maranhão

Avenida dos Holandeses, Quadra 4,
Edif. Fecomercio/Sesc/Senac, Jardim
Renascença
São Luís/MA
CEP 65075-650
Telefone: (98) 3198-1515
Fax: (98) 3198-1543
www.ma.senac.br

Mato Grosso

Avenida Historiador Rubens de
Mendonça, esquina com a Rua C,
Quadra 04, Lote 07, Setor A - Centro
Político-Administrativo
Cuiabá/MT
CEP 78049-005
Telefone: (65) 3614-2450
Fax: (65) 3614-2408
www.mt.senac.br

Mato Grosso do Sul

Rua 26 de Agosto, 835, Centro
Campo Grande/MS
CEP 79002-081
Telefone: (67) 3312-6212
Fax: (67) 3312-6254
www.ms.senac.br

Minas Gerais

Rua Tupinambás, 1.086, 5º andar,
Centro
Belo Horizonte/MG
CEP 30120-070
Telefone: (31) 3048-9171
Fax: (31) 3048-9174
www.mg.senac.br

Pará

Avenida Assis de Vasconcelos, 359,
3º andar, Edif. Orlando Lobato
Belém/PA
CEP 66010-010
Telefone: (91) 4009-6856
Fax: (91) 4009-6851
www.pa.senac.br

Paraíba

Rua Desembargador Souto Maior, 291,
4º andar, Centro
João Pessoa/PB
CEP 58013-291
Telefone: (83) 3208-3169
Fax: (83) 3222-4221
www.pb.senac.br

Paraná

Rua André de Barros, 750
Curitiba/PR
CEP 80010-080
Telefone: (41) 3219-4700
Fax: (41) 3219-4715
www.pr.senac.br

Pernambuco

Avenida Visconde de Suassuna, 500,
Santo Amaro
Recife/PE
CEP 50050-540
Telefone: (81) 3413-6602
Fax: (81) 3423-1851
www.pe.senac.br

Piauí

Avenida Campos Sales, 1.111, Centro
Teresina/PI
CEP 64000-300
Telefone: (86) 3228-9500
Fax: (86) 3228-9542
www.pi.senac.br

Rio de Janeiro

R. Marquês de Abrantes, 99, Flamengo
Rio de Janeiro/RJ
CEP 22230-060
Telefone: (21) 3138-1069
Fax: (21) 3138-1379
www.rj.senac.br

Rio Grande do Norte

Rua São Tomé, 444, Centro
Natal/RN
CEP 59025-030
Telefone: (84) 4005-1000
Fax: (84) 4005-1002
www.rn.senac.br

Rio Grande do Sul

Av. Alberto Bins, 665, 12º andar, Centro
Porto Alegre/RS
CEP 90030-142
Telefone: (51) 3284-2000
Fax: (51) 3284-1904
www.senacrs.com.br

Rondônia

Rua Tabajara, 539, Panair
Porto Velho/RO
CEP 76801-348
Telefone: (69) 2181-6905
Fax: (69) 2181-6927
www.ro.senac.br

Roraima

Av. Major Williams, 2.084, São Francisco
Boa Vista/RR
CEP 69301-110
Telefone: (95) 2121-1902
Fax: (95) 2121-1925
www.rr.senac.br

Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 785, 7º andar
Florianópolis/SC
CEP 88010-002
Telefone: (48) 3251-0500
Fax: (48) 3251-0515
www.sc.senac.br

São Paulo

Rua Doutor Vila Nova, 228, 7º andar,
Vila Buarque
São Paulo/SP
CEP 01222-903
Telefone: (11) 3236-2000
Fax: (11) 3258-0379
www.sp.senac.br

Sergipe

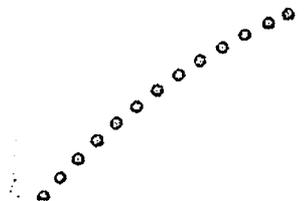
Avenida Ivo do Prado, 564, Centro
Aracaju/SE
CEP 49015-070
Telefone: (79) 3212-1501
Fax: (79) 3212-1564
www.se.senac.br

Tocantins

Quadra 201 Norte Av. LO 4, Conjunto
3, Lotes 3 e 4, Plano Diretor Norte
Palmas/TO
CEP 77001-132
Telefone: (63) 3219-1600
Fax: (63) 3219-1626
www.to.senac.br

Departamento Nacional

Avenida Ayrton Senna, 5.555,
Barra da Tijuca
Rio de Janeiro/RJ CEP 22775-004
Tel: (21) 2136-5555
Fax: (21) 2136-5563
www.dn.senac.br





MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE DOCUMENTOS JUNTADOS APÓS PARECER JURÍDICO

Planalto-Pr., 20 de agosto de 2019

DE: Cezar Augusto Soares - Presidente da CPL

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Após analisar documentos juntados ao processo licitatório e analisando os apontamentos grifados do procurador jurídico no Parecer juntado à este procedimento, passo a tecer as considerações.

Quanto aos orçamentos juntados, serem somente de outros contratos firmados entre entidades públicas com o Senac, isto resta devido por ser o serviço oferecido realizado em toda a região pelo SENAC, sendo objeto de contratações anteriores por esta administração, com base na pesquisa de interesse pelo público alvo, através da pesquisa encartada ao processo.

Sendo o SENAC uma instituição consolidada no mercado e com opções integradas de execução da necessidade apresentada na pesquisa, enseja maior credibilidade no orçamento oferecido, onde os benefícios que a administração logrará são grandes, pois não existe no mercado local e até mesmo regional, outra empresa que tenha os serviços desejados (em ligação e conversa informal com outras empresas como relatado pela Secretária de Indústria, Comércio e Turismo), sendo que o SENAC é o único que dispõe de laboratórios e oficina itinerantes, oferece certificação aos participantes dos cursos realizados com aceitação e credibilidade da aptidão no exercício das atividades pertinentes ao curso realizado no mercado de trabalho, que pode ser observado nos documentos acostados aos autos.

O detalhamento da realização dos cursos se encontra apresentada no novo termo de referência e na proposta, visto que para a elaboração da proposta, o Senac enviou seus representantes a fim de produzirem uma proposta conforme as demandas que se encontram na pesquisa e as oportunidades que serão geradas com os cursos que serão oferecidos.

Fora juntado posterior ao parecer, termo de referência e detalhes sobre o que são e como acontecerão os cursos desejados. Sendo que o SENAC já é consolidado no mercado com seus cursos, sendo objeto de outras contratações, os cursos oferecidos são padronizados e garantem a qualificação profissional, que é o principal objetivo da contratação.

0241



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Quanto ao preço de mercado, precisamos verificar se a Entidade Senac está apresentando o mesmo valor para nós e para os outros municípios com os mesmos cursos, o que pode ser observado com os contratos de outros municípios juntados ao processo.

Na presente contratação direta do SENC, conhecida como entidade paraestatal do “Sistema S”, para a prestação especializada dos serviços educacionais de aprendizagem, aperfeiçoamento e qualificação profissional básica, o enquadramento legal está na hipótese de licitação dispensável prevista no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos: (Redação dada pela Lei nº 8.883/94).

O SENAC é uma entidade paraestatal integrante do chamado “Sistema S” e tem como finalidade institucional, conforme se infere nos artigos 1º, 2º e 3º do seu regulamento, conforme declaração acostado aos autos, o desenvolvimento de atividade e programas voltadas aprendizagem comercial, treinamento e formação profissional, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino desejado, o que enquadra-se inequivocamente, no conceito de ensino.

Sua finalidade está diretamente ligada ao objeto deste procedimento de dispensa de licitação, pois os cursos de capacitação desejados inclusive estão direcionado aos cidadãos que em geral buscam oportunidades de emprego junto à municipalidade e principalmente os beneficiários de programas sociais.

Quanto à entidade ser sem fins lucrativos, pode ser comprovado junto ao Cartão CNPJ, declaração da Gerente Executiva da unidade de Francisco Beltrão, da Legislação, que aprova o regimento da entidade, comprovando a exigência da lei.

Sobre a possibilidade de contratação das entidades do “Sistema S”, há alguns pronunciamentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

0242



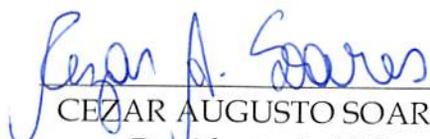
MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

No mesmo diapasão, encontra-se a contratação do SENAC, já que, assim como o Parquet, verifico a consonância com o art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, sendo a ausência de procedimento formal de dispensa uma irregularidade formal, que ensejaria ressalva nas contas. (ACÓRDÃO N.º 1138/15 - Tribunal Pleno)

(...) Se o ente municipal, por conveniência, não quiser proceder à contratação via concurso, poderá o município realizar contrato ou convênio com entidades particulares (terceirização do serviço) ou com entidades paraestatais, denominadas serviços sociais autônomos, como SESI, SENAC, SESC e SENAI e que se dedicam à formação profissional dos indivíduos em diversas áreas. A opção entre contrato e convênio ficará a critério do município, sendo relevante esclarecer que nos contratos o ajuste ocorre mediante contraprestação, geralmente de ordem pecuniária, e nos convênios os partícipes reúnem esforços para consecução de um objeto comum e desejado por todos. Anote-se que tanto a realização de contratos como a de convênios estará adstrita à observância das normas da Lei de Licitações, sendo oportuno ressaltar que de acordo com o disposto no artigo 24, inciso XIII, é dispensável a licitação na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional. (ACÓRDÃO N° 1729/08 - Tribunal Pleno) (Grifado).

Acrescenta-se o que pode se observar na declaração acostada ao processo, que o SENAC, por serem mantidas por contribuições parafiscais, para as contratações de obras, serviços, compras e alienações o Egregio Tribunal de Contas da União entende que os seus serviços não se subordinam aos estritos termos da Lei nº 8.666/93, mas aos seus regulamentos próprios (Acórdão 1.337/2003 - 1.ª Câmara, DOU 2-7-2003). Com esse entendimento do órgão de controle externo, é necessário observar a Resolução nº 958/2012 (que rege os atos normativos de licitação e contratação do SENAC), o qual prevê a hipóteses de dispensa de licitação para sua contratação.

Para finalizar, sendo que somente há o SENAC no rol de empresas que possuam o objeto desejado, o preço está muito bem justificado no processo, visto que possuem vários contratos com outros municípios, não sendo possível cotar com outras empresas, sendo que as mesmas não possuem a estrutura e condições que o SENAC, consolidado no mercado a tanto tempo já trabalhando, apresentou para a Secretaria Solicitante. Sendo assim, peço o vosso deferimento quanto a efetivação do presente procedimento, mediante autorização.


CEZAR AUGUSTO SOARES
Presidente da CPL



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 21 de agosto de 2019

DE: Inácio José Werle
PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços Educacionais nas Modalidades de Aprendizagem, Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional Básica Educacional e de Mão de Obra para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Planalto-PR, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e o Decreto Municipal n.º 2727/2007 de 26/06/2007, e demais disposições legais, e demais disposições legais.

A Pregoeira e a Equipe de Apoio nomeada pela Portaria 006/2019.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 523.562-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 28/04/2010

NOME: **VITOR SALGADO MONASTER**

FILIAÇÃO: ACRY MONASTER
MARIA DE LOURDES SALGADO MONASTER

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 27/12/1947

DOC. ORIGEM: COMARCA-CURITIBA/PR, 1 ZONA
C.CAS-453, LIVRO-116, FOLHA-492

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

AVISO: O TITULAR DESTE DOCUMENTO NÃO SE RESPONSABILIZA POR DANOS MATERIAIS OU MORIAIS CAUSADOS POR USO DESTE DOCUMENTO.

PROF. DR. VITOR SALGADO MONASTER

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 523.562-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE

SELO DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTO APRESENTADO DO FUNARREN NESTE CANTORIO NESTA DATA

TABELIO Nº 101/2010

CRITIBA JUN. 2010

PARANÁ

Escritório

RODRIGUES
CRISTINA DE CARVALHO
XAVIER GABINI KRUGER

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FOCAIS

COPIA AUTENTICADA DO CONTRIBUÍTE

COORDENADORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRIBUÍTE

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO TITULAR

13/07/2001

REPRODUÇÃO DE DOCUMENTO APRESENTADO DO FUNARREN NESTE CANTORIO NESTA DATA

TABELIO Nº 101/2010

CRITIBA JUN. 2010

PARANÁ

Escritório

RODRIGUES
CRISTINA DE CARVALHO
XAVIER GABINI KRUGER

0245

PORTARIA ESPECIFICA N.º 140/2018

**"DESIGNA SERVIDOR PARA
EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA"**

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1092/2013, que aprova o novo plano de Cargos e Salários da Instituição,

RESOLVE

Art. 1.º DESIGNAR o servidor **VITOR SALGADO MONASTIER**, para o exercício das funções gratificadas de Diretor Regional, Grau 3 e Gerente Executivo da Unidade Editora SENAC (nível IV), Grau 1, percebendo o valor correspondente a maior remuneração.

Art. 2.º Esta Portaria Específica entra em vigor a partir de 07 de agosto de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Específica n.º 128/2018, de 18 de julho de 2018.

Curitiba, 08 de agosto de 2018.



Ari Faria Bittencourt
Presidente do Conselho Regional



Fecomércio PR

Sesc | Senac | IFPD



ATA DE POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA FECOMÉRCIO/PR E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - QUADRIÊNIO 2018/2022

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às 16 horas, realizou-se, na sede da Entidade (Rua Visconde do Rio Branco, 931 - 7º andar, em Curitiba, Paraná) a solenidade de posse oficial da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes da Fecomércio/PR junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, gestão 2018/2022, eleitos em 11 de maio de 2018. O ato foi presidido pelo Senhor **ARI FARIA BITTENCOURT**, Presidente em exercício da Fecomércio/PR.

ABERTURA: O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, declarando aberto o presente ato de posse, convidando o Superintendente Regional do Trabalho, Senhor **PAULO KRÔNEIS**, para fazer parte da Mesa e empossar oficialmente a nova diretoria da Fecomércio/PR eleita em 11 de junho de 2018, para o mandato 2018/2022. Também compuseram a Mesa dos trabalhos o Sr. Luiz Fernando Busnardo, Chefe da Seção de Relações do Trabalho, e o Sr. Paulo Cesar Nauiack, Vice-Presidente da Fecomércio/PR.

SECRETÁRIO AD HOC: O Senhor presidente nomeia como Secretário Ad Hoc o Superintendente Administrativo da Fecomércio PR, Senhor **EDUARDO LUIZ GABARDO MARTINS**.

PEDIDO DE LICENÇA DO PRESIDENTE DARCI PIANA: O Presidente comunica o pedido de licença do Presidente Eleito Darci Piana e solicita ao Senhor **EDUARDO LUIZ GABARDO MARTINS**, a leitura da do Ofício, datado de 06/06/2018, que formalizou o afastamento, que segue transcrito em sua íntegra: "Curitiba, 06 de junho de 2018. Ao Ilustre Ari Faria Bittencourt, DD. 1º Vice-Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná – FECOMÉRCIO/PR. Senhor 1º Vice-Presidente.

Cumprimento ao prezado meu pedido de licença da Presidência da Fecomércio/PR, por motivos particulares, a partir de hoje, dia 06/06/2018 até o término do mandato ora em vigor, referente ao QUADRIÊNIO 2014/2018, o qual assumimos em 23/06/2014, e, ainda, considerando que a posse para o NOVO mandato está prevista em Assembleia do próximo dia 22/06/2018. Em anexo estão os TERMOS DE TRANSMISSÃO DE CARGO NA PRESIDÊNCIA DA FECOMÉRCIO/PR, e, igualmente, PARA A PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS REGIONAIS DO SESC/PR E DO SENAC/PR, datados deste mesmo dia 06/06/2018, os quais lhe transmito com todas as prerrogativas das respectivas funções até o término dos presentes mandatos. Peço-lhe que informe à Diretoria da FECOMÉRCIO/PR e CONSELHOS REGIONAIS DO SESC/PR E SENAC/PR este meu pedido de licença e sua assunção aos cargos em minha substituição, na primeira oportunidade e pelo meio que julgar conveniente. Agradeço antecipadamente a compreensão e desejo-lhe profícua gestão. Atenciosamente,

O CELSO DE MOURA JUNIOR
Presidente do Conselho de Administração
do Sesc do Estado do Paraná - Sesc 904
Rua Visconde do Rio Branco, 931 - Curitiba - PR

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Mercês - Curitiba - Paraná - Brasil
TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503
CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomerciopr.com.br

20 JUN 2018

10º TABELIONATO DE NOTARIAS
CURITIBA - PARANÁ

Valido para a autenticação de autenticidade de assinatura

Mariana Cristina Lopes (fiscal)
 Marilene Board Romeiro
 Marilana Konkel Barbosa



diretores eleitos presentes ao Ato, assinem o respectivo **Termo de Posse**. Declarou, então, na qualidade de Superintendente Regional do Trabalho, empossados para o quadriênio 2018/2022: o Sr. ARI FARIA BITTENCOURT, 1º Vice-Presidente da Fecomércio/PR, os demais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio. Em seguida, procedeu a leitura do "Termo de Posse" – a ser assinado por todos os Diretores presentes e apensado à presente ata –, que segue transcrito a seguir *na íntegra*: "Nós, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná (Fecomércio/PR), bem como os Delegados Representantes da entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), eleitos para o quadriênio 2018/2022, iniciado nesta data e com término previsto para 22 de junho de 2022, assumimos solenemente o compromisso de respeitar o exercício do nosso mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade, colaborando da melhor forma possível para o crescimento e desenvolvimento da Instituição, dos sindicatos filiados e das empresas integrantes das categorias representadas. Firmamos o presente, cientes de que este documento é também válido como lista de presenças na posse oficial da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, e dos Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo eleitos para o quadriênio 2018-2022 realizada nesta data, às 16h. Curitiba, 22 de junho de 2018". **COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:** Na sequência, o Secretário Ad Hoc, EDUARDO LUIZ GABARDÔ MARTINS, procedeu a leitura dos nomes que compõem a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Representação da Fecomércio/PR junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, eleitos no pleito de 11 de maio de 2018, a saber: Presidente: Darci Piana CPF: 008.608.089-04 – Dasa Consultoria Ltda – ME CNPJ: 88.121.371/0001-72; (temporariamente impossibilitado de tomar posse); 1º Vice-Presidente: Ari Faria Bittencourt CPF: 027.533.089-34 – Ari Faria Bittencourt - ME CNPJ: 76.182.625/0001-83; 2º Vice-Presidente: Paulo Cesar Nauiack – ME CPF: 320.771.659-87 – Paulo Cesar Nauiack CNPJ: 81.041.855/0001-06; 3º Vice-Presidente: Luiz Carlos Borges da Silva CPF: 221.963.159-15 – Imobiliária Outra Sul Ltda – ME CNPJ: 79.794.962/0001-10; 4º Vice-Presidente: Paulo Herminio Pennacchi CPF: 069.840.299-53 – Pennacchi & Cia Ltda CNPJ: 95.410.163/0007-44; 5º Vice-Presidente: Carlos Rodrigues do Nascimento CPF: 100.356.999-49 – Wadipel Comércio de Papeis Ltda CNPJ: 79.801.601/0001-53; 6º Vice-Presidente: Paulo Beal CPF: 476.222.539-87 – Cia Beal de Alimentos CNPJ: 78.116.670/0001-65; 7º Vice-Presidente: Ulisses Piva CPF: 396.094.188-06 – Janket Alimentos Ltda CNPJ: 76.641.240/0001-37; 8º Vice-Presidente: Eudênio Zandora Junior

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar – Mercês – CEP 81410-001
TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503
CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomercompr.com.br

094 TAB 001 - Janket Alimentos Ltda

29 JUN 2018

Autenticado em Curitiba, Paraná, em 29 de junho de 2018.

Valido somente com o original de autenticação em Curitiba, Paraná.

Mariana Cristina Longhi Vitcel
 Marilene Board Romero
 Marilana Konkel Barbosa

Registro de Partes e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mauá, Curitiba, 930 - Fone 504
 e-mail: rcp@registro.sp.gov.br - Curitiba, PR



Fecomércio PR

Sesc | Senac | IFPD



CPF: 254.544.129-53 – Farmácia Drogabá Ltda - EPP CNPJ: 75.079.574/0001-04; 9º Vice-Presidente: Ali Saadeddine Wardani CPF: 100.970.589-04 – Móveis Karina Eireli – EPP CNPJ: 76.893.361/0001-76; 10º Vice-Presidente Câmara do Comércio Atacadista: Pedro Joanir Zonta CPF: 094.576.669-68 – Condor Super Center Ltda CNPJ: 76.189.406/0001-26; 11º Vice-Presidente Câmara do Comércio Varejista: José Alex Gonçalves Figueira CPF: 084.371.328-35 – José Alex Gonçalves Figueira - EPP CNPJ: 84.896.885/0001-49; 12º Vice-Presidente Câmara de Agentes Autônomos: Luiz Sérgio Wozniaki CPF: 274.487.979-72 – Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda CNPJ: 79.193.363/0001-40; 13º Vice-Presidente Câmara de Assuntos do Mercosul: Valter da Silva Barros CPF: 142.527.409-91 - Eletrobarros Materiais Elétricos Ltda CNPJ: 82.462.250/0001-08; 14º Vice-Presidente Câmara de Turismo: Everton Muffato CPF: 004.395.979-27 – Irmãos Muffato & Cia Ltda CNPJ: 76.430.438/0031-97; 15º Vice-Presidente Câmara de Mediação e Arbitragem: José Carlos Loureiro Neto CPF: 686.346.769-00 – J.C. Loureiro Neto & Cia Ltda - EPP CNPJ: 81.472.680/0002-48; DIRETORES SECRETÁRIOS: 1º Secretário: Idalberto Batista Vilas Boas CPF: 592.053.009-00 – Espolador Comércio de Calçados Ltda - EPP CNPJ: 79.788.899/0001-09; 2º Secretário: Nelcir Antônio Ferro CPF: 431.453.379-04 - Ralliffer Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda - ME CNPJ: 05.609.345/0001-60; 3º Secretário: Aída Santos Assunção CPF: 348.845.729-04 – Floricultura Flor & Arte Ltda CNPJ: 01.332.367/0001-75; DIRETORES TESOUREIROS: 1º Tesoureiro: Nelson José Bizoto CPF: 203.400.799-91 – Levevida Equipamentos Ltda - EPP CNPJ: 08.248.374/0001-32; 2º Tesoureiro: Sigismundo Mazurek CPF: 000.430.369-53 – Rei das Fechaduras Ltda CNPJ: 77.620.599/0001-90; 3º Tesoureiro: Juarez Berti Frizzo CPF: 332.479.609-10 – Polifreios Representações Comerciais Ltda - ME CNPJ: 04.169.495/0001-38; DIRETORES PARA ASSUNTOS SINDICAIS: José Alberto Pereira CPF: 236.707.509-06 – Surfamon Produtos e Serviços Óticos Ltda - EPP CNPJ: 81.763.625/0001-07, Leopoldo Nestor Furlan CPF: 241.340.319-15 – Auri Verde Ltda – EPP CNPJ: 77.406.593/0001-15, Gécio Miguel Schibelbein CPF: 319.140.479-15 – GT Floricultura Ltda - ME CNPJ: 08.343.380/0001-79, Cesar Moro Tozetto CPF: 597.776.059-00 – Tozetto & Cia Ltda CNPJ: 80.221.013/0001-20; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE TRABALHO: Abrão José Melhem CPF: 079.161.679-72 – Melhem & Cia Ltda CNPJ: 77.883.239/0001-81, Ovhanes Gava CPF: 605.637.969-87 – Inkblue Suprimentos para Informática Ltda – ME CNPJ: 07.124.725/0001-30, José Carlos Strassi CPF: 604.976.709-25 – Strassi Confecções Ltda - ME CNPJ: 07.734.059/0001-52, Airton José Trento CPF: 352.712.139-00 – Trento Tecidos Ltda – ME CPNJ: 77.982.528/0001-38; DIRETORES PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS: Everton Calamucci CPF: 321.159.469-87 – Despachante Autônomo Matrícula: 0101073-5, Antonio Barea CPF: 028.885.729-15 – Anb Farma Ltda CNPJ: 73.773.129/0001-06, Pedro Cezar Vinholi CPF: 387.507.249-87 – Estacionamento Estacenter Santa Catarina Ltda CNPJ: 00.787.462/0001-09; DIRETORES

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
 R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Mercês - CEP 80410-900
 TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503
 CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomercio.pr.com.br |

CÂMARA DE ASSUNTOS DE
PARANÁ
PARA AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia e reprodução
 do documento apresentado
 nesta Serventia.
 001 - Curitiba/PR
 Curitiba-PR
 29 JUN 2018
 Mariana Cristina Longhi Vitel
 Mantene-Board Roberto
 Mariana Konkel Barbosa

O presente documento é uma fotocópia e reprodução do original. Não possui validade jurídica.

[Handwritten signature]



Fecomércio PR

Sesc | Senac | IFPD



DESENVOLVIMENTO COMERCIAL: José Marioli Simão CPF: 244.723.879-72
 - Farmácia Serena Ltda - EPP CNPJ: 78.110.533/0001-13, Joselito Soncella
 CPF: 459.779.769-68 - Pé Vermelho Corretora de Café e Cereais S/S Ltda
 CNPJ: 06.273.037/0001-70, Beloir João Rotta CPF: 476.488.309-06 - Maxxi
 Leite Ltda- ME CNPJ: 00.947.746/0001-07; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE
 CRÉDITO: João Inácio Kreuz CPF: 224.867.049-49 - João Inácio Kreuz & Cia
 Ltda CNPJ: 76.885.953/0001-46, Ademair Bayer CPF: 046.417.601-87 - BZS
 Informática Ltda - ME CNPJ: 01.151.247/0001-71, Paulo Salesbram CPF:
 Salesbram Transportes e Comércio de Frutas Verduras e Cereias Ltda - ME
 CNPJ: 78.925.674/0001-94; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES
 DE CONSUMO: Valdir José Civiero CPF: 595.815.069-34 - Nereci Civiero & Cia
 Ltda - EPP CNPJ: 02.068.817/0001-27, Flavio Andreo Barbosa CPF:
 081.751.209-00 - Belagrícola Comércio e Representações de Produtos
 Agrícolas S/A CNPJ: 79.038.097/0001-81, Mauro Merigue CPF: 538.503.438-04
 - Centralmoda - Tecidos e Confecções Ltda - EPP CNPJ: 02.881.856/0001-49;
 DIRETORES PARA ASSUNTOS DE COMÉRCIO EXTERIOR: Gumercindo
 Ferreira dos Santos Junior CPF: 027.096.618-88 - Super G Distribuidora de
 Produtos Alimentícios Ltda CNPJ: 05.797.331/0002-07, Luciano Camilotti CPF:
 887.803.291-91 - IMC Industrial Madeireira Camilotti Ltda CNPJ:
 03.952298/0001-28; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE HABITAÇÃO E
 IMOBILIÁRIO: Lilliana Ribas Tavarnaro CPF: 252.706.649-68 - Tavarnaro
 Empreendimentos Imobiliários Ltda CNPJ: 04.504.028/0001-17, Ricardo Hirodi
 Toyofuku CPF: 567.164.439-91 - Toyo Imóveis Ltda CNPJ: 02.043.435/0001-
 49; CONSELHO FISCAL MEMBROS EFETIVOS: 1º Wanderley Antônio
 Nogueira CPF: 111.858.999-87 - Embrepar Distribuidora de Peças Ltda CNPJ:
 75.592.006/0001-02, 2º Agostinho Francisco Sabadin CPF: 125.311.629-68 -
 Copeçal Comércio de Peças e Acessórios Ltda CNPJ: 76.430.321/0001-98, 3º
 Jorge Dib Manne CPF: 652.074.089-68 - Aspideck Indústria e Comércio de
 Confecções Eireli - EPP CNPJ: 01.659.742/0001-96; MEMBROS SUPLENTEs:
 1º Rogério Vosnika CPF: 393.497.809-68 - Pactual Comércio e Importação Ltda
 CNPJ: 05.165.237/0001-46, 2º Enéas dos Santos Brum CPF: 042.559.339-87 -
 Agência Brum de Revistas Ltda CNPJ: 78.210.895/0001-86, Gabriel Baron
 Junior CPF: 201.965.209-91 - Barão Leilões -Leiloeiro Público Oficial -
 Matrícula 585; SUPLENTEs DA DIRETORIA: 1º Luís Carlos Favarin CPF:
 279.992.119-15 - Ciamáquinas - Comércio de Móveis Ltda - EPP CNPJ:
 82.204.025/0001-71; 2º Neuri Nilo Garbin CPF: 285.345.069-49 - N. Garbin &
 Cia Ltda - EPP CNPJ: 78.421.047/0001-16; 3º Sidney Catenaci CPF:
 114.378.989-04 - Flex Serviços e Turismo Ltda CNPJ: 21.127.432/0001-38; 4º
 Zildo Costa CPF: 071.939.129-68 - Instar Instalações e Comércio de
 Eletroeletrônicos Ltda CNPJ: 77.050.409/0001-47; 5º Said Khaled Omar CPF:
 320.354.899-20 - Said Khaled Omar e Cia Ltda CNPJ: 19.921.443/0001-43; 6º
 Camilo Turmina CPF: 233.669.079-91 - CT Jaulheira - LONATO SENACSP
 75.994.632/0001-17; 7º Horst Adelberto Waldraff CPF: 004.210.578-04
 Comercial Bandeirante Ltda CNPJ: 81.636.615/0001-00 - Emerson Alcides

O presente documento é válido para fins de autenticação de documentos apresentados à Diretoria de Curitiba, Paraná.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
 R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Mercês - CEP 80410-001
 TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503
 CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fec.comerciopr.com.br | www.fec.comerciopr.com.br

Curitiba-PR 29 JUN 2018

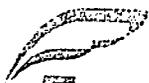
Curitiba/PR

Mariana Cristina Longhi Vilcel

Mariana Spadaro Romero

Mariana Konkel Barbosa

Válido somente com o selo de autenticação de Curitiba, Paraná.



Fecomércio PR

Sesc | Senac | IFPD



Veronese CPF: 588.557.429-49 – Emersom Acessórios Ltda- ME CNPJ: 03.685.943/0001-93; 9º Onésimo Santos de Anunciação CPF: 224.784.509-68 – M. L. DE ANUNCIACAO - VIVA CURITIBA CNPJ: 09.599.893/0001-08; 10º Justino Rodrigues da Fonseca CPF: 020.749.038-47 – Centro de Formação de Condutores Piloto Ltda – EPP CNPJ: 82.483.975/0001-82; 11º Carlos Batista Rodrigues CPF: 570.577.029-49 – Mais Econômica Modas Ltda - ME CNPJ: 14.728.359/0001-94; 12º Nilson José Zancan CPF: 171.510.589-34 – Zancan & Cia Ltda - EPP CNPJ: 80.283.674/0001-80; 13º Eduardo Rubens de Andrade CPF: 017.973.369-91 - Rosibrás Comercial Atacadista de Bebidas e Alimentos Ltda - EPP CNPJ: 80.262.645/0001-31; 14º Vilmar Bottin CPF: 488.506.919-04 – Agrícola e Veterinária Celeiro Ltda CNPJ: 80.189.319/0001-46; 15º Sandro Augusto Sabadin CPF: 797.105.229-49 – Sanco Distribuidora de Auto Peças Ltda - EPP CNPJ: 08.476.213/0001-04; 16º Maria Deli Medeiros de Medeiros CPF: 743.070.029-20 – D'Work Comercial de Manufaturados Ltda - ME CNPJ: 01.679.418/0001-30; 17º Claudinei Herrero CPF: 490.821.759-91 – C Herrero Confecções - ME CNPJ: 00.992.993/0001-25; 18º Itacir Grando CPF: 013.062.869-72 - Ferragens Grando Ltda CNPJ: 76.888.296/0001-90; 19º Olcimar José Parzianello CPF: 285.341.319-53 – Central Elétrica e Materiais de Construção Ltda – EPP CNPJ: 00.715.402/0001-72; 20º Nasser Hammoud CPF: 530.512.629-00 - Nasser Hammoud Eireli - ME CNPJ: 14.796.969/0001-25; 21º Angelo José Dal Pai CPF: 405.318.809-15 – Dal Pai S.A. Indústria e Comércio CNPJ: 76.490.887/0001-05; 22º Diogenes Kuczynski Szpak CPF: 004.224.799-34 – M. R. Szpak Representação e Consultoria Ltda CNPJ: 12.441.045/0001-80; 23º Mauro Roberto Szpak CPF: 802.391.889-34 – M.R. Szpak Representação e Consultoria Ltda CNPJ: 12.441.045/0001-80; 24º João Valdenir Schemberg CPF: 408.137.039-72 – JVS Peças e Serviços Automotivos Ltda CNPJ: 80.170.749/0001-16; 25º Osnei José Simões Santos CPF: 580.379.509-72 - Avant Comércio de Papéis Ltda – EPP CNPJ: 11.188.313/0001-31; 26º Amauri Donadon Leal CPF: 527.454.659-53 – Donadon Leal & Cia Ltda CNPJ: 85.079.283/0001-61; 27º Ciro Conte Chioquetta CPF: 244.747.209-97 – Ciro Conte Chioquetta – ME CNPJ: 75.005.686/0001-02; 28º Rosângela Canisso CPF: 664.352.859-34 – Campolarguense Porcelanas Personalizadas Ltda – ME CNPJ: 95.405.551/0001-41; 29º Carlos Antônio Amaral Monteiro CPF: 362.047.069-34 – A Rural Corretora de Café e Cereais SS Ltda CNPJ: 01.981.335/0001-09; 30º Cristiane Guimarães Boiko Rossetim CPF: 804.299.809-06 – Cristiane Guimaraes Boiko Rossetim - ME CNPJ: 80.225.501/0001-05; 31º Francisco Leite CPF: 322.122.839-20 – FGL Celulares e Equipamentos Eletrônicos Ltda - ME CNPJ: 06.932.927/0001-46; 32º Antônio Carlos Parieti CPF: 063.235.299-04 - New Face Cabeleireiros – Licença 061.816/2008; 33º Rodinei Nogueira CPF: 783.052.509-97 – Farmácia Natalied Ltda CNPJ: 76.781.087/0001-43; 34º Cassiano Dalledone Zancan CPF: 017.771.139-99 – Luiz Gonzaga Ferreira & Cia Ltda CNPJ: 05.007.034/0001-09;

DELEGADOS REPRESENTANTES DA
CONSELHO DA CONFEDERAÇÃO NAC

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
R. Visconde do Rio Branco 931/6º andar – Mercês – CEP 80410-001 – Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | FAX + 55 41 3883 4502 | 3883 4503
CNPJ 02.818.811/0001 - 20 | federacao@fecomercompr.com.br

29 JUN 2018

Mariana Cristina Longhi Vilcel
Márlene Board Romero
Mariana Konkel Barbosa

Validade: 30 dias a partir da data de emissão.

OFÍCIO DE REGISTRO
Estado do Paraná e Territórios
Câmaras de Comércio, Indústria e Serviços
Câmaras de Comércio, Indústria e Serviços
Rua do Comércio, 320 - Sala 501
Fone: (41) 3333-1111 - Curitiba - PR

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 025/2019

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de serviços Educacionais e Qualificação Profissional no Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quantidade	Unidad e	Preço unitário	Preço total
01	PREPARO DE TORTAS DOCES E SALGADAS Objetivo: Proporcionar aos participantes aplicação de técnicas no preparo de tortas doces e salgados de acordo com as boas práticas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Preparo de Tortas Doces e Salgadas, Conteúdo: Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Utensílios e equipamentos utilizados. Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de tortas doces e salgadas. Tipos de massas e recheios. Preparo de tortas doces. Preparo de tortas salgadas. Conservação, armazenamento e prazo de validade. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
02	CONFEÇÃO DE OVOS DE	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65

São

1
0234



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	<p>PÁSCOA Objetivo: Apresentar técnicas para o preparo de ovos de chocolate. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Confeção de Ovos de Páscoa Conteúdo Higiene pessoal, do ambiente de trabalho, equipamentos e utensílios. Tipos e características dos chocolates. Cuidados no manuseio. Tipos de embalagens. Preparo, montagem e decoração dos ovos. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>				
03	<p>PREPARO E DECORAÇÃO DE BOLOS Objetivo: Apresentar aos participantes os tipos de massas, recheios e coberturas possibilitando o preparo e a decoração de diferentes bolos, de acordo com as boas práticas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Preparo e Decoração de Bolos Conteúdo Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Ingredientes utilizados no preparo e decoração de bolos: - seleção, conservação e armazenamento. Equipamentos e utensílios</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65

Janeiro

2

0285



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	utilizados para o preparo e a decoração de bolos. Preparo de massas, recheios e coberturas. Preparo, montagem e decoração de bolos. Conservação, armazenamento e prazo de validade do produtos finais. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h				
04	PREPARO DE LANCHES Objetivo: Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de diferentes tipos de lanches, de acordo com as boas práticas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Preparo de Lanches Conteúdo Apresentação pessoal. Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de lanches: seleção, higienização, conservação e armazenamento. Organização do ambiente de trabalho (mise en place). Utensílios e equipamentos necessários para o pré-preparo de lanches. Preparo e padronização dos lanches: quantidade de ingredientes, montagem e apresentação. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
05	PREPARO DE PIZZA Objetivo: Apresentar técnicas para o preparo de massas e montagem de pizzas, com	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65

João

3

0284



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	<p>diferentes recheios, molhos e sabores.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Disciplina: Preparo de Pizza</p> <p>Conteúdo Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Ingredientes utilizados no preparo de pizzas: seleção, conservação e armazenamento. Tipos e preparo de massas, molhos e recheios. Conservação, armazenamento e prazo de validade dos produtos finais. Montagem e assamento de pizzas.</p> <p>Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>				
06	<p>PREPARO DE SOBREMESAS</p> <p>Objetivo: Apresentar as técnicas de preparo de diferentes sobremesas possibilitando aos participantes desenvolvê-las, de acordo com as boas práticas.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Disciplina: Preparo de Sobremesas</p> <p>Conteúdo Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes utilizados no preparo de sobremesas quentes e frias: seleção, pré-preparo, conservação e armazenamento. Utensílios e equipamentos necessários para o preparo de sobremesas.</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65

João

4

0294



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	Preparo de sobremesas: quentes e frias, simples e elaboradas. Armazenamento das sobremesas prontas. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h				
07	PREPARO DE MASSAS Objetivo: Apresentar aos participantes os tipos de massas, recheios e molhos desenvolvendo habilidades para o preparo e montagem das mesmas, de acordo com as boas práticas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Outros Pré-requisitos: Conhecimentos básicos de preparação de alimentos. Disciplina: Preparo de Massas Conteúdo Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes, utensílios e equipamentos utilizados no preparo de massas. Massas frescas, aromatizadas e recheadas. Molhos clássicos: bechamel, sugo, bolognesa, entre outros. Combinação de massas e molhos. Preparo, montagem e apresentação das massas. Conservação, armazenamento e prazo de validade. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
08	COZINHA BRASILEIRA Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento de técnicas para o preparo de alguns dos pratos consagrados da culinária típica brasileira.	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65

Jairo



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	<p>Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Cozinha Brasileira Conteúdo Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes utilizados no preparo de pratos da culinária brasileira: seleção, conservação e armazenamento. Utensílios e equipamentos necessários para o preparo da culinária internacional. Preparo de pratos frios e quentes da culinária brasileira. Preparo de sobremesas da culinária brasileira. Armazenamento dos alimentos prontos: conservação e deterioração. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>				
09	<p>INTRODUÇÃO À MAQUIAGEM Objetivo: Aplicar técnicas básicas de maquiagens. Pré-requisitos Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Introdução à Maquiagem Conteúdo Instrumentos e produtos. Higienização dos instrumentos. Geometria do rosto. Tipos de pele. Limpeza da pele. Preparação da pele. Técnicas básicas de maquiagens. Carga Horária: Carga Horária/Turma:21h</p>	01	UN	R\$ 2.990,46	R\$ 2.990,46
10	<p>DESIGN DE SOBRANCELHAS Objetivo: Proporcionar aos</p>				

J. São

6

0289



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	<p>participantes o desenvolvimento de técnicas de modelagem de sobrancelhas, de acordo com o perfil do rosto e preferência do cliente.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Disciplina: Design de Sobrancelhas</p> <p>Conteúdo Assepsia e preparação da pele. Higiene dos materiais utilizados visando a biossegurança. Formatos de sobrancelhas para cada tipo de rosto e de olhos. Técnica de design com o uso de pinças.</p> <p>Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>	01	UN	R\$ 2.661,65	R\$ 2.661,65
11	<p>CORTE DE CABELO - TÉCNICAS E TENDÊNCIAS</p> <p>Objetivo: Aperfeiçoar os profissionais em novas tendências de corte, conforme o biotipo e necessidades do cliente.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Disciplina: Corte de Cabelo - Técnicas e Tendências</p> <p>Conteúdo Técnicas atuais de corte de cabelo. Escolha do corte. Estrutura e tipo de cabelo. Preferência do cliente. Corte de cabelo: - tesoura, navalha e máquina.</p> <p>Carga Horária: Carga Horária/Turma:48h</p>	01	UN	R\$ 5.886,57	R\$ 5.886,51
12	<p>DEPILAÇÃO EGÍPCIA - FACIAL</p> <p>Objetivo: Aplicar técnicas de</p>	01	UN	R\$ 2.661,65	R\$ 2.661,65

Janeiro 7



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	depilação facial com linha. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Depilação Egípcia - Facial Conteúdo Produtos, equipamentos e instrumentos: utilização, limpeza, higienização, desinfecção, esterilização, conforme as normas da Vigilância Sanitária vigentes. Técnicas de depilação facial com linha. Descarte adequado do material. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h				
13	DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ESCUTA QUALIFICADA Objetivo: Realizar a escuta qualificada de crianças e de adolescentes em situação de vulnerabilidade. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo Disciplina: Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes: Escuta Qualificada Conteúdo Compreensão da violência. Lei da escuta qualificada e depoimento especial. Protocolo NICHHD. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 2.361,67	R\$ 2.361,67
TOTAL					R\$ 43.135,14

EMPRESA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ N°. 03.541.088/0002-28

José



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da Despesa
01010	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00103
02390	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
02670	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$ 43.135,14 (Quarenta e três mil, cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos)

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a execução mensal dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/12/2020

Planalto - PR, 02 de setembro de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2019

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2019, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto - PR, 02 de setembro de 2019.

CARGO: Administrador



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2019

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO
DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N° _____

ENDEREÇO: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2019, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6° do artigo 27 da Lei n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-PR, 02 de setembro de 2019.

CARGO: Administrador



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2019 DISPENSA Nº 025/2019

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Planalto e a Empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, por meio de sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica com sede social à Av. Julio Assis Cavalheiro, nº 2191, Centro, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.541.088/0002-28, representada por seu Diretor Regional, Sr. Vitor Salgado Monastier, portador da cédula de identidade RG nº 523.562-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 061.315.149-68 residente e domiciliado em Curitiba/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto à contratação de empresa visando a prestação de serviços Educacionais no Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
01	PREPARO DE TORTAS DOCES E SALGADAS Objetivo: Proporcionar aos participantes aplicação de técnicas no preparo de tortas doces e salgados de acordo com as boas práticas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	<p>Fundamental Disciplina: Preparo de Tortas Doces e Salgadas, Conteúdo: Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Utensílios e equipamentos utilizados. Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de tortas doces e salgadas. Tipos de massas e recheios. Preparo de tortas doces. Preparo de tortas salgadas. Conservação, armazenamento e prazo de validade. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>				
02	<p>CONFECCÃO DE OVOS DE PÁSCOA Objetivo: Apresentar técnicas para o preparo de ovos de chocolate. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Confeccão de Ovos de Páscoa Conteúdo Higiene pessoal, do ambiente de trabalho, equipamentos e utensílios. Tipos e características dos chocolates. Cuidados no manuseio. Tipos de embalagens. Preparo, montagem e decoração dos ovos. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
03	<p>PREPARO E DECORAÇÃO DE BOLOS Objetivo: Apresentar aos participantes os tipos de massas,</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

	<p>recheios e coberturas possibilitando o preparo e a decoração de diferentes bolos, de acordo com as boas práticas.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Disciplina: Preparo e Decoração de Bolos</p> <p>Conteúdo Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Ingredientes utilizados no preparo e decoração de bolos: - seleção, conservação e armazenamento. Equipamentos e utensílios utilizados para o preparo e a decoração de bolos. Preparo de massas, recheios e coberturas. Preparo, montagem e decoração de bolos. Conservação, armazenamento e prazo de validade do produtos finais.</p> <p>Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>				
04	<p>PREPARO DE LANCHES</p> <p>Objetivo: Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de diferentes tipos de lanches, de acordo com as boas práticas.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Disciplina: Preparo de Lanches</p> <p>Conteúdo Apresentação pessoal. Higiene na manipulação de</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	<p>alimentos. Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de lanches: seleção, higienização, conservação e armazenamento. Organização do ambiente de trabalho (mise en place). Utensílios e equipamentos necessários para o pré-preparo de lanches. Preparo e padronização dos lanches: quantidade de ingredientes, montagem e apresentação. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>				
05	<p>PREPARO DE PIZZA Objetivo: Apresentar técnicas para o preparo de massas e montagem de pizzas, com diferentes recheios, molhos e sabores. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Preparo de Pizza Conteúdo Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Ingredientes utilizados no preparo de pizzas: seleção, conservação e armazenamento. Tipos e preparo de massas, molhos e recheios. Conservação, armazenamento e prazo de validade dos produtos finais. Montagem e assamento de pizzas. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
06	<p>PREPARO DE SOBREMESAS</p>				



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

	<p>Objetivo: Apresentar as técnicas de preparo de diferentes sobremesas possibilitando aos participantes desenvolvê-las, de acordo com as boas práticas.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Disciplina: Preparo de Sobremesas</p> <p>Conteúdo Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes utilizados no preparo de sobremesas quentes e frias: seleção, pré-preparo, conservação e armazenamento. Utensílios e equipamentos necessários para o preparo de sobremesas. Preparo de sobremesas: quentes e frias, simples e elaboradas. Armazenamento das sobremesas prontas.</p> <p>Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
07	<p>PREPARO DE MASSAS</p> <p>Objetivo: Apresentar aos participantes os tipos de massas, recheios e molhos desenvolvendo habilidades para o preparo e montagem das mesmas, de acordo com as boas práticas.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Outros Pré-requisitos: Conhecimentos básicos de preparação de alimentos.</p> <p>Disciplina: Preparo de Massas</p> <p>Conteúdo Higiene na manipulação de</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

	<p>alimentos. Ingredientes, utensílios e equipamentos utilizados no preparo de massas. Massas frescas, aromatizadas e recheadas. Molhos clássicos: bechamel, sugo, bolognesa, entre outros. Combinação de massas e molhos. Preparo, montagem e apresentação das massas. Conservação, armazenamento e prazo de validade. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>				
08	<p>COZINHA BRASILEIRA Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento de técnicas para o preparo de alguns dos pratos consagrados da culinária típica brasileira. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Cozinha Brasileira Conteúdo Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes utilizados no preparo de pratos da culinária brasileira: seleção, conservação e armazenamento. Utensílios e equipamentos necessários para o preparo da culinária internacional. Preparo de pratos frios e quentes da culinária brasileira. Preparo de sobremesas da culinária brasileira. Armazenamento dos alimentos prontos: conservação e deterioração.</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

	Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h				
09	INTRODUÇÃO À MAQUIAGEM Objetivo: Aplicar técnicas básicas de maquiagens. Pré-requisitos Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Introdução à Maquiagem Conteúdo Instrumentos e produtos. Higienização dos instrumentos. Geometria do rosto. Tipos de pele. Limpeza da pele. Preparação da pele. Técnicas básicas de maquiagens. Carga Horária: Carga Horária/Turma:21h	01	UN	R\$ 2.990,46	R\$ 2.990,46
10	DESIGN DE SOBRANCELHAS Objetivo: Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de técnicas de modelagem de sobrancelhas, de acordo com o perfil do rosto e preferência do cliente. Pré-requisitos Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Design de Sobrancelhas Conteúdo Assepsia e preparação da pele. Higiene dos materiais utilizados visando a biossegurança. Formatos de sobrancelhas para cada tipo de rosto e de olhos. Técnica de design com o uso de pinças. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 2.661,65	R\$ 2.661,65



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

11	<p>CORTE DE CABELO - TÉCNICAS E TENDÊNCIAS</p> <p>Objetivo: Aperfeiçoar os profissionais em novas tendências de corte, conforme o biotipo e necessidades do cliente.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Disciplina: Corte de Cabelo - Técnicas e Tendências</p> <p>Conteúdo Técnicas atuais de corte de cabelo. Escolha do corte. Estrutura e tipo de cabelo. Preferência do cliente. Corte de cabelo: - tesoura, navalha e máquina.</p> <p>Carga Horária: Carga Horária/Turma:48h</p>	01	UN	R\$ 5.886,57	R\$ 5.886,51
12	<p>DEPILAÇÃO EGÍPCIA - FACIAL</p> <p>Objetivo: Aplicar técnicas de depilação facial com linha.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Disciplina: Depilação Egípcia - Facial</p> <p>Conteúdo Produtos, equipamentos e instrumentos: utilização, limpeza, higienização, desinfecção, esterilização, conforme as normas da Vigilância Sanitária vigentes. Técnicas de depilação facial com linha. Descarte adequado do material.</p> <p>Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h</p>	01	UN	R\$ 2.661,65	R\$ 2.661,65
13	<p>DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:</p>				



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

ESCUTA QUALIFICADA Objetivo: Realizar a escuta qualificada de crianças e de adolescentes em situação de vulnerabilidade. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo Disciplina: Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes: Escuta Qualificada Conteúdo Compreensão da violência. Lei da escuta qualificada e depoimento especial. Protocolo NICHHD. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 2.361,67	R\$ 2.361,67
TOTAL				R\$ 43.135,14

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 43.135,14 (Quarenta e três mil, cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dar-se-ão até o **15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente a execução mensal dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Único - A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Francisco Beltrão, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando o cronograma da carga horária realizada neste período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme os prazos supramencionados.

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
- d) Disponibilizar estrutura física necessária ao desenvolvimento das atividades pertinentes a execução dos serviços;
- e) Fiscalizar e acompanhar os serviços, através de funcionário devidamente designado pela Assistência Social desta Prefeitura Municipal;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Disponibilizar para a prestação dos serviços acima mencionado (clausula primeira - do objeto) todos os profissionais de formação correlata à disciplina preparados para o exercício da prática docente;
- c) Caberá exclusivamente a CONTRATADA o suporte de todos os insumos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto, exceto para o curso de Crochê.
- d) Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- e) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, devendo obedecer rigorosamente as determinações da Secretaria de Assistência Social;
- f) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inadimplemento pela CONTRATANTE quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de Dezembro de 2020** tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GESTÃO DO CONTRATO

O Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Francisco Beltrão, será o responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 02 de Setembro de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito do Município de Planalto
CONTRATANTE

VITOR SALGADO MONASTIER
Diretor Regional do SENAC/PR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 183/2019

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2019

DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC.
OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de serviços
Educaçãois e Qualificação Profissional no Município de Planalto.
VALOR TOTAL: R\$ 43.135,14 (Quarenta e três mil, cento e trinta e
cinco reais e quatorze centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:FFB48B1E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/09/2019. Edição 1847
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 025/2019

RESULTADO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 025/2019

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, decreto 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa visando à prestação de serviços Educacionais e Qualificação Profissional no Município de Planalto.

EMPRESA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

VALOR: R\$ 43.135,14 (Quarenta e três mil, cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos).

DATA: 02 de setembro de 2019.

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:31ADBB3D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/09/2019. Edição 1847

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

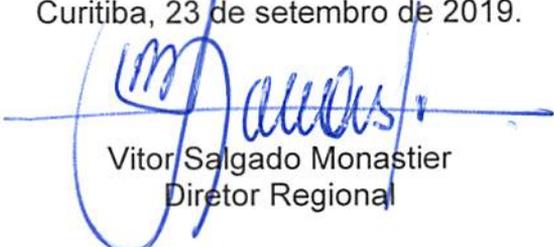
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

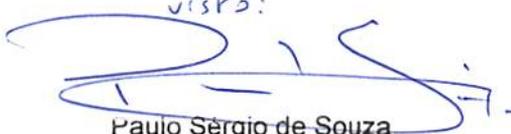
DECLARAÇÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com sede na Rua André de Barros, n.º 750, Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.541.088/0001-47, por intermédio de sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Francisco Beltrão, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.541.088/0002-28, por seu representante legal, o Sr. Vitor Salgado Monastier, Diretor Regional, portador da Carteira de Identidade n.º 523.562-6/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 061.315.149-68, ao final assinado, DECLARA, para os devidos fins que é idônea para licitar ou contratar com o Município de Planalto, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.


Vitor Salgado Monastier
Diretor Regional

visto:

Paulo Sérgio de Souza
Advogado

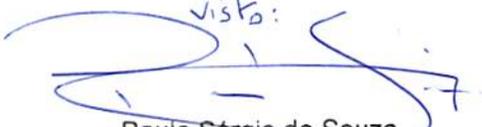
DECLARAÇÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com sede na Rua André de Barros, n.º 750, Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.541.088/0001-47, por intermédio de sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Francisco Beltrão, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.541.088/0002-28, por seu Diretor Regional, o Sr. Vitor Salgado Monastier, portador da Carteira de Identidade n.º 523.562-6/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 061.315.149-68, ao final assinado, DECLARA, para os devidos fins que não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz, e que seus empregados com idade inferior a dezoito anos não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no Art. 7.º inciso XXXIII da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 23 de setembro de 2019.


Vitor Salgado Monastier
Diretor Regional

visto:

Paulo Sérgio de Souza
Advogado

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

0310



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 183/2019 DISPENSA N° 025/2019 SENAC/PR/N° 16144/2019

Contrato administrativo de prestação de serviços que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Planalto e a Empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, por meio de sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica com sede social à Av. Julio Assis Cavalheiro, n° 2191, Centro, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 03.541.088/0002-28, representada por seu Diretor Regional, Sr. Vitor Salgado Monastier, portador da cédula de identidade RG n° 523.562-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF n° 061.315.149-68 residente e domiciliado em Curitiba/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pelo CONTRATADO, para a realização de cursos, conforme especificações que seguem:

Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
01	PREPARO DE TORTAS DOCES E SALGADAS Objetivo: Proporcionar aos participantes aplicação de técnicas no preparo de tortas doces e salgados de acordo com as boas práticas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65

M *João* *all*
0311 *Ge*



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	<p>Fundamental</p> <p>Disciplina: Preparo de Tortas Doces e Salgadas, Conteúdo:</p> <p>Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Utensílios e equipamentos utilizados. Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de tortas doces e salgadas. Tipos de massas e recheios. Preparo de tortas doces. Preparo de tortas salgadas. Conservação, armazenamento e prazo de validade.</p> <p>Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h Número de alunos: 20</p>				
02	<p>CONFEÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA</p> <p>Objetivo: Apresentar técnicas para o preparo de ovos de chocolate.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Disciplina: Confeção de Ovos de Páscoa</p> <p>Conteúdo Higiene pessoal, do ambiente de trabalho, equipamentos e utensílios. Tipos e características dos chocolates. Cuidados no manuseio. Tipos de embalagens. Preparo, montagem e decoração dos ovos.</p> <p>Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h Número de alunos: 20</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
03	<p>PREPARO E DECORAÇÃO DE BOLOS</p>				

M

Jano

J

0312



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	<p>Objetivo: Apresentar aos participantes os tipos de massas, recheios e coberturas possibilitando o preparo e a decoração de diferentes bolos, de acordo com as boas práticas.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Disciplina: Preparo e Decoração de Bolos</p> <p>Conteúdo Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Ingredientes utilizados no preparo e decoração de bolos: - seleção, conservação e armazenamento. Equipamentos e utensílios utilizados para o preparo e a decoração de bolos. Preparo de massas, recheios e coberturas. Preparo, montagem e decoração de bolos. Conservação, armazenamento e prazo de validade do produtos finais.</p> <p>Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h Número de alunos: 20</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
04	<p>PREPARO DE LANCHES</p> <p>Objetivo: Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de diferentes tipos de lanches, de acordo com as boas práticas.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65

A

Jairo

Z

del
E.
0313



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	<p>Disciplina: Preparo de Lanches Conteúdo Apresentação pessoal. Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes utilizados no preparo de diferentes tipos de lanches: seleção, higienização, conservação e armazenamento. Organização do ambiente de trabalho (mise en place). Utensílios e equipamentos necessários para o pré-preparo de lanches. Preparo e padronização dos lanches: quantidade de ingredientes, montagem e apresentação. Carga Horária: Carga Horária/Turma: 15h Número de alunos: 20</p>				
05	<p>PREPARO DE PIZZA Objetivo: Apresentar técnicas para o preparo de massas e montagem de pizzas, com diferentes recheios, molhos e sabores. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Preparo de Pizza Conteúdo Higiene e apresentação pessoal. Higienização de utensílios, equipamentos e do ambiente de trabalho. Ingredientes utilizados no preparo de pizzas: seleção, conservação e armazenamento. Tipos e preparo de massas, molhos e recheios. Conservação, armazenamento e prazo de validade dos produtos</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65

Taino

4

J

ell
0314



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	finais. Montagem e assamento de pizzas. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h Número de alunos: 20				
06	PREPARO DE SOBREMESAS Objetivo: Apresentar as técnicas de preparo de diferentes sobremesas possibilitando aos participantes desenvolvê-las, de acordo com as boas práticas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Preparo de Sobremesas Conteúdo Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes utilizados no preparo de sobremesas quentes e frias: seleção, pré-preparo, conservação e armazenamento. Utensílios e equipamentos necessários para o preparo de sobremesas. Preparo de sobremesas: quentes e frias, simples e elaboradas. Armazenamento das sobremesas prontas. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h Número de alunos: 20	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65
07	PREPARO DE MASSAS Objetivo: Apresentar aos participantes os tipos de massas, recheios e molhos desenvolvendo habilidades para o preparo e montagem das mesmas, de acordo com as boas práticas. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65

H

Júlio

Z

DLL
C.
0315



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	<p>Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Outros Pré-requisitos: Conhecimentos básicos de preparação de alimentos.</p> <p>Disciplina: Preparo de Massas</p> <p>Conteúdo Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes, utensílios e equipamentos utilizados no preparo de massas. Massas frescas, aromatizadas e recheadas. Molhos clássicos: bechamel, sugo, bolognesa, entre outros. Combinação de massas e molhos. Preparo, montagem e apresentação das massas. Conservação, armazenamento e prazo de validade.</p> <p>Carga Horária: Carga Horária/Turma: 15h Número de alunos: 20</p>				
08	<p>COZINHA BRASILEIRA</p> <p>Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento de técnicas para o preparo de alguns dos pratos consagrados da culinária típica brasileira.</p> <p>Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental</p> <p>Disciplina: Cozinha Brasileira</p> <p>Conteúdo Higiene na manipulação de alimentos. Ingredientes utilizados no preparo de pratos da culinária brasileira: seleção, conservação e armazenamento.</p>	01	UN	R\$ 3.321,65	R\$ 3.321,65

H

Jairo

S

0316



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	Utensílios e equipamentos necessários para o preparo da culinária internacional. Preparo de pratos frios e quentes da culinária brasileira. Preparo de sobremesas da culinária brasileira. Armazenamento dos alimentos prontos: conservação e deterioração. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h Número de alunos: 20				
09	INTRODUÇÃO À MAQUIAGEM Objetivo: Aplicar técnicas básicas de maquiagens. Pré-requisitos Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Introdução à Maquiagem Conteúdo Instrumentos e produtos. Higienização dos instrumentos. Geometria do rosto. Tipos de pele. Limpeza da pele. Preparação da pele. Técnicas básicas de maquiagens. Carga Horária: Carga Horária/Turma:21h Número de alunos: 20	01	UN	R\$ 2.990,46	R\$ 2.990,46
10	DESIGN DE SOBRANCELHAS Objetivo: Proporcionar aos participantes o desenvolvimento de técnicas de modelagem de sobrancelhas, de acordo com o perfil do rosto e preferência do cliente. Pré-requisitos Idade Mínima: 16 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	01	UN	R\$ 2.661,65	R\$ 2.661,65

Handwritten signatures and initials: *João*, *4*, *0314*, and other illegible marks.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

	<p>Disciplina: Design de Sobrancelhas Conteúdo Assepsia e preparação da pele. Higiene dos materiais utilizados visando a biossegurança. Formatos de sobrancelhas para cada tipo de rosto e de olhos. Técnica de design com o uso de pinças. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h Número de alunos: 20</p>				
11	<p>CORTE DE CABELO - TÉCNICAS E TENDÊNCIAS Objetivo: Aperfeiçoar os profissionais em novas tendências de corte, conforme o biotipo e necessidades do cliente. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 7º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Corte de Cabelo - Técnicas e Tendências Conteúdo Técnicas atuais de corte de cabelo. Escolha do corte. Estrutura e tipo de cabelo. Preferência do cliente. Corte de cabelo: - tesoura, navalha e máquina. Carga Horária: Carga Horária/Turma:48h Número de alunos: 20 Obs: Para melhor qualidade nas práticas do curso solicita-se ao contratante disponibilizar lavatório.</p>	01	UN	R\$ 5.886,57	R\$ 5.886,57
12	<p>DEPILAÇÃO EGÍPCIA - FACIAL Objetivo: Aplicar técnicas de depilação facial com linha. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade</p>	01	UN	R\$ 2.661,67	R\$ 2.661,67

João

4

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]
0318



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

	Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental Disciplina: Depilação Egípcia - Facial Conteúdo Produtos, equipamentos e instrumentos: utilização, limpeza, higienização, desinfecção, esterilização, conforme as normas da Vigilância Sanitária vigentes. Técnicas de depilação facial com linha. Descarte adequado do material. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h				
13	DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ESCUTA QUALIFICADA Objetivo: Realizar a escuta qualificada de crianças e de adolescentes em situação de vulnerabilidade. Pré-requisitos Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo Disciplina: Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes: Escuta Qualificada Conteúdo Compreensão da violência. Lei da escuta qualificada e depoimento especial. Protocolo NICHHD. Carga Horária: Carga Horária/Turma:15h	01	UN	R\$ 2.361,67	R\$ 2.361,67
TOTAL					R\$ 43.135,22

Jairão

P. 0319



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da Despesa
01010	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00103
02390	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
02670	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 43.135,22 (quarenta e três mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dar-se-ão até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente a execução mensal dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

Parágrafo Único - A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Francisco Beltrão, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando o cronograma da carga horária realizada neste período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme os prazos supramencionados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado, conforme disposto na cláusula quarta;
- Disponibilizar local adequado e equipado para a realização das aulas práticas e teóricas;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula e os pré-requisitos de idade e escolaridade;

0320



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- e) Disponibilizar estrutura física necessária ao desenvolvimento das atividades pertinentes a execução dos serviços;
- f) Fiscalizar e acompanhar os serviços, através de funcionário devidamente designado pela Assistência Social desta Prefeitura Municipal.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Disponibilizar para a prestação dos serviços acima mencionado (cláusula primeira - do objeto) todos os profissionais de formação correlata à disciplina preparados para o exercício da prática docente;
- c) Caberá exclusivamente a CONTRATADA o suporte de todos os insumos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto, exceto ao curso de Corte de Cabelo - Técnicas e Tendências, onde a contratante verificará a disponibilização de um lavatório para as práticas;
- d) Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- e) Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, devendo obedecer rigorosamente as determinações da Secretaria de Assistência Social;
- f) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa

H

Júlio

J

03/2019



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inadimplemento pela CONTRATANTE quanto ao pagamento dos serviços prestados, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de Dezembro de 2020** tendo início a partir da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

O(a) Sr(a). Gerente Executivo(a) da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Francisco Beltrão, será o(a) responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público,



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema/Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-PR, 25 de Setembro de 2019.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito do Município de Planalto
CONTRATANTE

VITOR SALGADO MONASTIER
Diretor Regional do SENAC/PR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LENISE C. FERNANDES
RG 7281803-2 SSP/PR

TATIANE DA SILVA
RG. 7.982.974.9 SSP/PR

Camila Faria Rodrigues dos Anjos
Coordenadora de Educação e Tecnologia

Denyze Cristina Lorenzon Ruckl
Diretora de Divisão de Educação e Tecnologia